

ANO LXVIII

FLORIANOPOLIS, 19 DE JULHO DE 2019

NÚMERO 7.477

MESA

Julio Garcia

PRESIDENTE

Mauro de Nadal 1º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Minotto

2º VICE-PRESIDENTE

Laércio Schuster

1º SECRETÁRIO

Pe. Pedro Baldissera

2º SECRETÁRIO

Altair Silva

3º SECRETÁRIO

Nilso Berlanda 4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Maurício Eskudlark Vice-Líder: Coronel Mocellin

PARTIDOS POLÍTICOS

(Lideranças)

MOVIMENTO **DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**

Líder: Luiz Fernando Vampiro

BLOCO SOCIAL LIBERAL

Líder: Coronel Mocellin Lideranças dos Partidos que compõem o Bloco:

PSL

Maurício Eskudlark Ricardo Alba

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Milton Hobus Lideranças dos Partidos que compõem o Bloco: **PSD**

Kennedy Nunes

PDT Paulinha

PSDR Vicente Caropreso

PSC. Jair Miotto

PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Fabiano da Luz

BLOCO PARLAMENTAR

Líder: Nazareno Martins Vice-Líder: José Milton Scheffer Lideranças dos Partidos que compõem o Bloco:

PP João Amin

PSB Nazareno Martins

PRB

Sergio Motta

PV Ivan Naatz

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

Romildo Titon - Presidente
Milton Hobus - Vice-Presidente
Paulinha

Fabiano da Luz

Luiz Fernando Vampiro Ivan Naatz

João Amin Coronel Mocellin Maurício Eskudlark

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Volnei Weber - Presidente Maurício Eskudlark - Vice-Presidente

Kennedy Nunes

Ismael dos Santos Luciane Carminatti

Jerry Comper Ivan Naatz Nazareno Martins

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

DESENVOLVIMENTO URBANO João Amin - Presidente Marcos Vieira - Vice-Presidente Marlene Fengler Luciane Carminatti Jerry Comper Romildo Titon Ricardo Alba

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente Paulinha - Vice-Presidente Dr. Vicente Caropreso

Neodi Saretta Volnei Weber

Luiz Fernando Vampiro Nazareno Martins

COMISSÃO DE TRABALHO,

ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO

PúBLICO
Paulinha - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Fabiano da Luz

Moacir Sopelsa Volnei Weber

João Amin Nazareno Martins Sargento Lima Marcius Machado

COMISSÃO DE DEFESA DOS **DIREITOS DA PESSOA COM**

DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Luciane Carminatti
Valdir Cobalchini
Fernando Krelling
Jessé Lopes

Jessé Lopes COMISSÃO DE RELACIONAMENTO

INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, **RELAÇÕES INTERNACIONAIS** E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Jair Miotto
Ada De Luca
Ivan Naatz
Felipe Estevão

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente Luciane Carminatti - Vice-Presidente

Milton Hobus Fernando Krelling Jerry Comper Bruno Souza

José Milton Scheffer Sargento Lima Marcius Machado

COMISSÃO DE AGRICULTURA

E POLÍTICA RURAL José Milton Scheffer - Presidente

Moacir Sopelsa - Vice-Presidente Marlene Fengler Marcos Vieira Neodi Saretta

Volnei Weber Coronel Mocellin

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente

Luiz Fernando Vampiro - Vice-Presidente Marcos Vieira Luciane Carminatti Ada De Luca Bruno Souza

Felipe Estevão **COMISSÃO DE TURISMO**

E MEIO AMBIENTE

Ivan Naatz - Presidente Fabiano da Luz - Vice-Presidente

Dr. Vicente Caropreso Jair Miotto

Luiz Fernando Vampiro Romildo Titon

Marcius Machado

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Ada De Luca - Presidente Fabiano da Luz - Vice-Presidente

Marlene Fengler Milton Hobus Moacir Sopelsa Bruno Souza Jessé Lopes

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Ricardo Alba - Presidente Fabiano da Luz - Vice-Presidente Marlene Fengler Dr. Vicente Caropreso Luiz Fernando Vampiro

Romildo Titon Sergio Motta

Nazareno Martins

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Milton Hobus - Presidente Coronel Mocellin - Vice-Presidente Kennedy Nunes Fabiano da Luz Jerry Comper Volnei Weber

COMISSÃO DE SEGURANCA PÚBLICA

Maurício Eskudlark - Presidente Paulinha - Vice-Presidente Milton Hobus Fabiano da Luz Valdir Cobalchini

Ada De Luca Bruno Souza

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente Valdir Cobalchini - Vice-Presidente

Ismael dos Santos Paulinha Fernando Krelling

Nazareno Martins Ana Campagnolo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARTICIPATIVA

Marcius Machado - Presidente Kennedy Nunes - Vice-Presidente Jair Miotto

Neodi Saretta Moacir Sopelsa Romildo Titon Bruno Souza

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente

Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente Ismael dos Santos Valdir Cobalchini

Ada De Luca José Milton Scheffer Jessé Lopes

COMISSÃO DE DEFESA DOS **DIREITOS DA CRIANÇA E DO** ADOLESCENTE

Sergio Motta - Presidente

Valdir Cobalchini - Vice-Presidente Ismael dos Santos

Jair Miotto Paulinha Romildo Titon Ana Campagnolo

COMISSÃO DE PREVENÇÃO

E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente Fernando Krelling - Vice-Presidente Jair Miotto

Luciane Carminatti Ada De Luca Sergio Motta Sargento Lima

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Jerry Comper - Presidente Paulinha - Vice-Presidente Kennedy Nunes Neodi Saretta Moacir Sopelsa João Amin Ana Campagnolo

DIRETORIA LEGISLATIVA

Coordenadoria de Publicação:

Responsável pela editoração, diagramação e por tornar público os atos da Assembleia Legislativa.

Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário:

Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.

DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES

Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos:

Responsável pela impressão.

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

EXPEDIENTE



Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br

> IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXVIII NESTA EDIÇÃO: 52 PÁGINAS

ÍNDICE

Publicações Diversas
Redações Finais2

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

REDAÇÕES FINAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO Projeto de Lei nº 0027.1/2019. EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL

O Projeto de Lei nº 0027.1/2019, que "Altera a Lei nº 14.954, de 2009, que 'Dispõe sobre a fiscalização e coibição da comercialização irregular de combustíveis e adota outras providências'", passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º 0 art. 2º da Lei nº 14.954, de 19 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Será cancelada de ofício a inscrição no Cadastro de Contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (CCICMS) do estabelecimento que cometer as seguintes infrações:

I - utilizar dispositivo eletrônico ou mecânico, acionado por controle remoto ou não, que acarrete o fornecimento ao consumidor de volume de combustível menor do que o indicado na bomba medidora; ou

II - comercializar combustível adulterado, mediante adição de substância não autorizada ou em proporção diversa da estabelecida pelo órgão regulador competente.

§ 1^{9} O cancelamento da inscrição no CCICMS implicará aos sócios e administradores do estabelecimento, pessoas naturais ou jurídicas, o impedimento de exercerem o mesmo ramo de atividade, ainda que em estabelecimento distinto, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 2º As infrações de que tratam os incisos do *caput* deste artigo deverão ser comprovadas mediante laudo ou documento equivalente, emitido pelo órgão fiscalizador ou regulador competente, e apuradas em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. ' (NR)

Art. 2° O art. 4° da Lei n° 14.954, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 4º	

 $\S~5^{\rm o}$ A inscrição no CCICMS poderá ser cancelada de ofício quando:

I - a empresa deixar de preencher os requisitos estabelecidos no § 1º deste artigo; ou

II - for constatada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no § 3° deste artigo. ' (NR)

Art. 3º 0 art. 7º da Lei nº 14.954, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 7º

§ 1º A lacração e interdição de tanque ou bomba não poderá exceder o período de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão administrativa ou judicial.

......' (NR

Art. "4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação." (NR) APROVADO EM TURNO ÚNICO Em Sessão de 17/07/19

JUSTIFICATIVA

A presente emenda substitutiva global busca aperfeiçoar e adequar o projeto de lei, promovendo as seguintes alterações:

- a) exclui a necessidade de reincidência na mesma infração para o cancelamento da inscrição estadual do estabelecimento que pratica fraude metrológica na bomba de combustível ou comercializa combustível adulterado;
- b) estabelece clara e objetivamente, com o intuito de inibir a manipulação da bomba ou do próprio combustível, as condutas inadmissíveis na comercialização de combustíveis, as quais, quando praticadas, acarretam cancelamento da inscrição estadual do estabelecimento;
- c) determina que o cancelamento da inscrição estadual do estabelecimento ocorrerá mediante procedimento ordinário, no lugar de um atual procedimento específico desnecessário; e
- d) cria hipótese de cancelamento da inscrição estadual caso o estabelecimento deixe de satisfazer os requisitos previstos para a concessão da inscrição ou deixe de ter bom histórico de regularidade. Com essa medida, evita-se o uso de expedientes ardilosos para satisfazer as condições para obter a inscrição, deixando de satisfazê-las no momento subsequente.

Sala das comissões, de julho de 2019. Deputado Fernando Krelling

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI № 027/2019

Altera a Lei nº 14.954, de 2009, que "Dispõe sobre a fiscalização e coibição da comercialização irregular de combustíveis e adota outras providências".

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, **DECRETA:**

Art. 1° 0 art. 2° da Lei n° 14.954, de 19 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Será cancelada de ofício a inscrição no Cadastro de Contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (CCICMS) do estabelecimento que cometer as seguintes infrações:

- I utilizar dispositivo eletrônico ou mecânico, acionado por controle remoto ou não, que acarrete o fornecimento ao consumidor de volume de combustível menor do que o indicado na bomba medidora; ou
- II comercializar combustível adulterado, mediante adição de substância não autorizada ou em proporção diversa da estabelecida pelo órgão regulador competente.
- \S 1º O cancelamento da inscrição no CCICMS implicará aos sócios e administradores do estabelecimento, pessoas naturais ou jurídicas, o impedimento de exercerem o mesmo ramo de atividade, ainda que em estabelecimento distinto, pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- § 2º As infrações de que tratam os incisos do *caput* deste artigo deverão ser comprovadas mediante laudo ou documento equivalente, emitido pelo órgão fiscalizador ou regulador competente, e apuradas em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa." (NR)
- Art. 2º 0 art. 4º da Lei nº 14.954, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

- § 5° A inscrição no CCICMS poderá ser cancelada de ofício quando:
- I a empresa deixar de preencher os requisitos estabelecidos no § 1º deste artigo; ou
- II for constatada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no § $3^{\rm o}$ deste artigo." (NR)
- Art. 3º 0 art. 7º da Lei nº 14.954, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

 \S 1º A lacração e interdição de tanque ou bomba não poderá exceder o período de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão administrativa ou judicial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 17 de julho de 2019.

Deputado ${\bf ROMILDO\ TITON}$

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI N^2 0081.7/2019

O Projeto de Lei nº 0081.7/2019 passa a ter a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI № 0081.7/2019

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas hipóteses que especifica e estabelece outras providências.

Art. 1º Enquanto vigorar o Convênio ICMS 16/15, de 22 de abril de 2015, do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), fica concedida a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente sobre a energia elétrica fornecida pela distribuidora à unidade consumidora, na quantidade correspondente à soma da energia elétrica injetada na rede de distribuição pela mesma unidade consumidora com os créditos de energia ativa originados na própria unidade consumidora no mesmo mês, em meses anteriores ou em outra unidade

consumidora do mesmo titular, nos termos do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, estabelecido pela Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), dispensado o estorno de crédito de que trata o art. 30 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. O benefício de que trata o *caput*, observados os demais limites e condições estabelecidos em regulamento:

- I aplica-se somente à compensação de energia elétrica produzida por microgeração e minigeração definidas na Resolução Normativa nº 482, de 2012, da ANEEL, cuja potência instalada seja, respectivamente, menor ou igual a 75 kW (setenta e cinco quilowatt) e superior a 75 kW (setenta e cinco quilowatt) e menor ou igual a 1 MW (um megawatt);
- II não se aplica ao custo de disponibilidade, à energia reativa, à demanda de potência, aos encargos de conexão ou uso do sistema de distribuição e a quaisquer outros valores cobrados pela distribuidora:
- III fica condicionado a que as operações estejam contempladas com desoneração das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- IV será concedido enquanto vigorar o Convênio ICMS 16/15, do CONFAZ; e
- V nos casos de prazo de concessão, o cômputo será tratado individualmente, por beneficiário, a partir da primeira compensação.
- Art. 2º Ficam isentas do ICMS as seguintes operações internas e interestaduais:
- I enquanto vigorar o Convênio ICMS 87/02, de 28 de junho de 2002, do CONFAZ, a saída dos fármacos e medicamentos relacionados no Anexo I desta Lei, destinados a órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, dispensado o estorno de crédito de que trata o art. 30 da Lei nº 10.297, de 1996;
- II enquanto vigorar o Convênio ICMS 01/99, de 2 de março de 1999, do CONFAZ, a saída dos equipamentos e insumos relacionados no Anexo II desta Lei, destinados à prestação de serviços de saúde, dispensado o estorno de crédito de que trata o art. 30 da Lei nº 10.297, de 1996:
- III enquanto vigorar o Convênio ICMS 162/94, de 7 de dezembro de 1994, do CONFAZ, a saída de medicamentos relacionados no Anexo III desta Lei, destinados ao tratamento de câncer, dispensado o estorno de crédito de que trata o art. 30 da Lei nº 10.297, de 1996;
- IV sobre as operações de exportação, previsto no Convênio ICMS 03/18, de 16 de janeiro de 2018, do CONFAZ, ainda que sem saída do território nacional, ou de venda a pessoa sediada no País, dentro ou fora do Estado onde se localiza o fabricante, de bens e mercadorias temporários ou permanentes fabricados no país que venham a ser, respectivamente, admitidos ou adquiridos com os benefícios previstos no inciso V do *caput* do art. 3º e no inciso I do *caput* do art. 4º desta Lei, dispensado o estorno de crédito de que trata o art. 30 da Lei nº 10.297, de 1996, até 31 de dezembro de 2020;
- V sobre as operações antecedentes às referidas no inciso IV do *caput* desta Lei, previsto no Convênio ICMS 03/18, de 2018, do CONFAZ, assim consideradas todas as operações de fornecimento de bens ou mercadorias realizadas pelos fornecedores e subfornecedores dos fabricantes nacionais de bens ou mercadorias destinados às atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, dispensado o estorno de crédito de que trata o art. 30 da Lei nº 10.297, de 1996, até 31 de dezembro de 2020; e
- VI sobre a saída de produtos eletrônicos e seus componentes, previsto no Convênio ICMS 99/18, de 28 de setembro de 2018, do CONFAZ, no âmbito do sistema de logística reversa, relativa ao retorno dos produtos após o seu uso pelo consumidor, enquadrados como rejeito destinado à disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, na forma prevista em regulamento, até 31 de dezembro de 2020.
- $\S\ 1^{\circ}\ 0$ benefício de que trata o inciso I do \it{caput} fica condicionado a que:
- I os fármacos e medicamentos estejam beneficiados com isenção ou alíquota zero dos Impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados;

- II a parcela relativa à receita bruta decorrente das operações de que trata este inciso esteja desonerada das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS;
- III o valor correspondente à isenção do imposto seja deduzido do preço dos respectivos produtos, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, nas propostas do processo licitatório e nos documentos fiscais; e
- IV não haja redução no montante de recursos destinados ao cofinanciamento dos medicamentos excepcionais constantes da Tabela do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS) repassados pelo Ministério da Saúde às unidades federadas e aos Municípios.
- § $2^{\rm e}$ O benefício de que trata o inciso II do \it{caput} fica condicionado:
- I ao estabelecimento de isenção ou alíquota zero do Imposto sobre Produtos Industrializados ou do Imposto de Importação, para os equipamentos e acessórios relacionados no Anexo II: e
- II a que a saída esteja contemplada com a desoneração das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS.
- \S 3° O disposto no inciso II do § 2° aplica-se somente ao item 73 do Anexo II.
- \S 4º O benefício de que trata o inciso III do \it{caput} fica condicionado a que:
- I os contribuintes cumpram as obrigações instituídas em regulamento:
- II o valor correspondente à isenção do imposto seja deduzido do preço do respectivo produto, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, no documento fiscal; e
- III relativamente ao produto previsto no item 69 do Anexo III desta Lei, a operação esteja contemplada:
- a) com isenção ou tributação com alíquota zero do Imposto de Importação; e
- b) com desoneração das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS.
 - § 5º O disposto nos incisos IV e V do *caput* aplica-se também:
- I a equipamentos, máquinas, acessórios, aparelhos, partes, peças, materiais e outras mercadorias utilizados como insumos na construção e montagem de sistemas flutuantes e de plataformas de produção ou perfuração, bem como de suas unidades modulares a serem processadas, industrializadas ou montadas em unidades industriais;
- II a cascos e módulos, quando utilizados como insumos na construção, no reparo e na montagem de sistemas flutuantes e de plataformas de producão ou perfuração; e
- III a operações realizadas sob o amparo de regimes aduaneiros especiais, na modalidade suspensão do pagamento, no que se refere à comprovação do adimplemento nos termos da legislação federal específica.
- § 6° Aplica-se aos benefícios de que tratam os incisos IV e V do *caput* o disposto nos incisos VI a XI do parágrafo único do art. 4° .
- Art. 3º Ficam isentas do ICMS as seguintes operações com mercadorias importadas do exterior:
- I enquanto vigorar o Convênio ICMS 87/02, de 2002, do CONFAZ, a entrada dos fármacos e medicamentos relacionados no Anexo I desta Lei, importados por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, dispensado o estorno de crédito de que trata o art. 30 da Lei nº 10.297, de 1996;
- II enquanto vigorar o Convênio ICMS 01/99, de 1999, do CONFAZ, a entrada dos equipamentos e insumos relacionados no Anexo II desta Lei, destinados à prestação de serviços de saúde, dispensado o estorno de crédito de que trata o art. 30 da Lei nº 10.297, de 1996;
- III enquanto vigorar o Convênio ICMS 162/94, de 1994, do CONFAZ, a entrada dos medicamentos relacionados no Anexo III desta Lei, destinados ao tratamento de câncer, dispensado o estorno de crédito de que trata o art. 30 da Lei nº 10.297, de 1996;
- IV enquanto vigorar o Convênio ICMS 114/14, de 5 de dezembro de 2014, do CONFAZ, a entrada de medicamentos destinados ao tratamento de câncer realizada por pessoa física, domiciliada em território catarinense, ou por sua conta e ordem; e
- V a entrada de bens ou mercadorias temporários para aplicação nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás

- natural definidas pela Lei federal nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, sob amparo das normas federais específicas que regulamentam o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural (REPETRO-SPED), com fundamento no Convênio ICMS 03/18, de 2018, do CONFAZ, até 31 de dezembro de 2024
- $\S\ 1^{\circ}\ 0$ benefício de que trata o inciso I do caput fica condicionado a que:
- I os fármacos e medicamentos estejam beneficiados com isenção ou alíquota zero dos Impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados;
- II a parcela relativa à receita bruta decorrente das operações de que trata este inciso esteja desonerada das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS;
- III o valor correspondente à isenção do imposto seja deduzido do preço dos respectivos produtos, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, nas propostas do processo licitatório e nos documentos fiscais; e
- IV não haja redução no montante de recursos destinados ao cofinanciamento dos medicamentos excepcionais constantes da Tabela do SIA/SUS repassados pelo Ministério da Saúde às unidades federadas e aos Municípios.
- $\S\ 2^{\circ}\ O$ benefício de que trata o inciso II do caput fica condicionado:
- I ao estabelecimento de isenção ou alíquota zero do Imposto sobre Produtos Industrializados ou do Imposto de Importação, para os equipamentos e acessórios relacionados no Anexo II; e
- II a que a operação esteja contemplada com a desoneração das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS.
- $\S~3^{\rm o}$ O disposto no inciso II do $\S~2^{\rm o}$ aplica-se somente ao item 73 do Anexo II.
- $\S~4^{\circ}~O$ benefício de que trata o inciso III do \it{caput} fica condicionado a que:
- $\mbox{\sc I}$ os contribuintes cumpram as obrigações instituídas em regulamento;
- II o valor correspondente à isenção do imposto seja deduzido do preço do respectivo produto, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, no documento fiscal; e
- III relativamente ao produto previsto no item 69 do Anexo III, a operação esteja contemplada:
- a) com isenção ou tributação com alíquota zero pelo Imposto de Importação; e
- b) com desoneração das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS.
- $\S~5^{\rm e}$ A aplicação do disposto no inciso IV do \it{caput} fica condicionada a que o medicamento:
- I ainda não tenha registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
 - II tenha autorização para importação concedida pela ANVISA;
 - III não tenha similar nacional; e
- IV seja atestado por entidade federal representativa do setor de medicamentos ou pelo Conselho Regional de Medicina (CRM).
- § 6º A fruição do benefício de que trata o inciso IV do *caput* fica condicionada ainda à autorização prévia da Secretaria de Estado da Fazenda, na forma prevista em regulamento.
- § $7^{\rm o}$ Para os efeitos do inciso V do *caput*, os bens deverão ser de propriedade de pessoa sediada no exterior e importados, sem cobertura cambial, pelas pessoas jurídicas de que trata o inciso VI do parágrafo único do art. $4^{\rm o}$.
- § 8° Aplica-se ao benefício de que trata o inciso V do *caput* o disposto nos incisos I, II, VI, VII, VIII, IX, X e XI do parágrafo único do art. 4° .
 - Art. 4º A base de cálculo do ICMS será reduzida:
- I na importação ou nas operações de aquisição no mercado interno de bens ou mercadorias permanentes aplicados nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural definidas pela Lei federal nº 9.478, de 1997, sob o amparo das normas federais específicas que regulamentam o REPETRO-SPED, disciplinada pela Lei federal nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, de forma que a carga tributária seja equivalente a 3% (três por cento), sem apropriação do crédito correspondente, com fundamento no Convênio ICMS 03/18, de 2018, do CONFAZ, até 31 de dezembro de 2024;

- II nos saídas internas de querosene de aviação (QAV), sujeitas à alíquota de 17% (dezessete por cento), e de gasolina de aviação, promovidas por distribuidora de combustível, com destino a consumo de empresa de transporte aéreo de carga ou de pessoas, previsto no Convênio ICMS 188/17, de 4 de dezembro de 2017, do CONFAZ, até 31 de dezembro de 2024, nas condições e contrapartidas seguintes:
- a) para os aeroportos de Chapecó, Correia Pinto, Florianópolis, Jaguaruna, Joinville, Lages e Navegantes:
- 1. em 29,411% (vinte e nove inteiros e quatrocentos e onze milésimos por cento), caso a empresa de transporte aéreo opere voos regulares em, no mínimo, 4 (quatro) aeroportos catarinenses, totalizando, ao menos, 25 (vinte e cinco) decolagens diárias, com 1 (um) embarque e destino no Estado e 1 (um) destino internacional;
- 2. em 47,058% (quarenta e sete inteiros e cinquenta e oito milésimos por cento), caso a empresa de transporte aéreo opere voos regulares em, no mínimo, 5 (cinco) aeroportos catarinenses, totalizando, ao menos, 32 (trinta e duas) decolagens diárias, com 1 (um) embarque e destino no Estado e 1 (um) destino internacional; e
- 3. em 58,823% (cinquenta e oito inteiros e oitocentos e vinte e três milésimos por cento), caso a empresa de transporte aéreo opere voos regulares em, no mínimo, 6 (seis) aeroportos catarinenses, totalizando, ao menos, 38 (trinta e oito) decolagens diárias, com 2 (dois) embarques e destinos no Estado e 1 (um) destino internacional; e
- b) para os aeroportos de Blumenau, Caçador, Concórdia, Forquilhinha, Joaçaba, São Miguel do Oeste, Videira e Xanxerê:
- em 88,235% (oitenta e oito inteiros e duzentos e trinta e cinco milésimos por cento), no primeiro ano de operação do voo, caso a empresa de transporte aéreo opere voos regulares, totalizando, ao menos, 5 (cinco) decolagens semanais;
- 2) em 82,352% (oitenta e dois inteiros e trezentos e cinquenta e dois milésimos por cento), no segundo ano de operação do voo, caso a empresa de transporte aéreo opere voos regulares, totalizando, ao menos, 5 (cinco) decolagens semanais; e
- 3) em 76,470% (setenta e seis inteiros e quatrocentos e setenta milésimos por cento), no terceiro ano de operação do voo, caso a empresa de transporte aéreo opere voos regulares, totalizando, ao menos, 5 (cinco) decolagens semanais.
- III na saída de veículo automotor produzido para transporte de 10 (dez) pessoas ou mais, incluído o motorista, classificado no código 8702.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), com fundamento no Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, do CONFAZ, de forma a resultar carga tributária efetiva equivalente a 8% (oito por cento), dispensado o estorno de crédito de que trata o art. 30 da Lei nº 10.297, de 1996, até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O benefício de que trata o inciso I do $\it caput$ observará o seguinte:

- I aplica-se exclusivamente aos bens e às mercadorias classificados nos códigos da NCM que estejam previstos em relação de bens elaborada pela Receita Federal do Brasil, no âmbito do REPETRO-SPED;
 - II aplica-se também:
- a) aos aparelhos e a outras partes e peças a serem diretamente incorporadas aos bens principais destinados a garantir a operacionalidade dos bens de que trata o inciso $I;\ e$
- b) às ferramentas utilizadas diretamente na manutenção dos bens de que trata o inciso I;
- III nas operações de importação sujeitas ao benefício, o imposto será devido quando a utilização econômica dos bens ou das mercadorias ocorrer neste Estado, na forma da legislação federal;
- IV na hipótese em que não estiver definido, no momento da importação ou aquisição no mercado interno, o bloco de exploração ou campo de produção para onde serão destinados os bens e quando a legislação federal admitir a armazenagem em depósito não alfandegado, a incidência do imposto fica suspensa para o momento em que ocorrer a saída dos referidos bens para a sua utilização econômica;
- V o imposto de que trata o inciso III será pago uma única vez, ainda que o bem saia do território nacional e nele reingresse posteriormente sem qualquer alteração ou beneficiamento, ou ainda nas subsequentes operações internas ou interestaduais;

- VI aplica-se exclusivamente à aquisição no mercado interno ou à importação de bem ou mercadoria do exterior por pessoa jurídica:
- a) detentora de concessão ou autorização para exercer, no País, as atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei federal nº 9.478, de 1997;
- b) detentora de cessão onerosa, nos termos da Lei federal n^2 12.276, de 30 de junho de 2010;
- c) detentora de contrato em regime de partilha de produção, nos termos da Lei federal nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010;
- d) contratada pelas empresas listadas nas alíneas "a", "b" e "c" para a prestação de serviços destinados à execução das atividades objeto da concessão, autorização, cessão onerosa ou partilha, bem assim às subcontratadas; ou
- e) importadora autorizada pela contratada, na forma da alínea "d" deste inciso, quando esta não for sediada no País;
 - VII fica condicionado ainda, ao seguinte:
- a) a que os bens e as mercadorias sejam desonerados dos tributos federais, em razão de isenção, suspensão ou alíquota zero; e
- b) a que, sem prejuízo das demais exigências, o contribuinte utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e escriture suas operações nele;
- VIII o inadimplemento das condições previstas nos incisos I a VII tornará exigível o imposto com os acréscimos estabelecidos na legislação estadual;
- IX a transferência de beneficiário do regime especial aduaneiro para outra pessoa jurídica, desde que cumpridas todas as condições nele disciplinadas, não caracteriza fato gerador do imposto;
- ${\sf X}$ é opcional ao contribuinte, que deverá formalizar a sua adesão na forma prevista em regulamento, observado o seguinte:
- a) a adesão implica desistência dos recursos administrativos e das ações judiciais, bem como renúncia, de forma expressa e irretratável, a qualquer direito em sede administrativa ou judicial que questione a incidência do imposto sobre a importação dos bens ou das mercadorias sem transferência da propriedade, referente a fatos geradores anteriores ao início da vigência do benefício a que se refere este parágrafo, os incisos IV e V do *caput* do art. 2º e o inciso V do *caput* do art. 3º; e
- b) o disposto na alínea "a" não se aplica às discussões anteriores à vigência do Convênio ICMS 130/07, de 27 de novembro de 2007; e
- XI aplicam-se de forma subsidiária, no que couber, as disposições contidas na Seção XXXVIII do Capítulo V do Anexo O2 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado de Santa Catarina (RICMS-SC).
 - Art. 5º Fica concedido crédito presumido:
- I de acordo com o Convênio ICMS 85/04, de 24 de setembro de 2004, do CONFAZ, à CELESC Distribuição S.A., fica autorizada a se apropriar, mensalmente, de 3% (três por cento) do imposto a recolher no mesmo período, limitado a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) por ano, excluída a parcela referente aos municípios, condicionado à aplicação de valor equivalente ao benefício na execução do Programa Luz para Todos, em programas sociais relacionados à universalização de disponibilização de energia e em projetos relacionados à política energética do Estado, na forma prevista em regulamento, até 31 de dezembro de 2020; e
- II de acordo com o Convênio ICMS 27/06, de 24 de março de 2006, do CONFAZ, fica a Secretaria de Estado da Fazenda autorizada a captar o equivalente a 3% (três por cento) do ICMS, limitado a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) por ano, excluída a parcela referente aos municípios, a serem destinados a projetos culturais credenciados por órgão estadual competente, na forma prevista em regulamento, até 31 de dezembro de 2020.
- § 1º A aplicação do disposto no inciso II do $\it caput$ observará o seguinte:
- I não poderá exceder, em cada ano, a 0,5% (cinco décimos por cento) da parte estadual da arrecadação anual do ICMS relativa ao exercício imediatamente anterior, excluídas as receitas pertencentes aos Municípios que decorram de transferências previstas na Constituição da República;
- II para a apuração da parte do valor do ICMS a recolher que poderá ser destinada aos projetos culturais de que trata o inciso II do

caput, serão fixados em regulamento os percentuais aplicáveis ao valor do saldo devedor do ICMS apurado pelo contribuinte, devendo esses percentuais variarem de 0,01% (um centésimo por cento) a 3% (três por cento), de acordo com escalonamento por faixas de saldo devedor anual; e

III - Portaria do Secretário de Estado da Fazenda fixará o montante máximo de recursos disponíveis para captação aos projetos credenciados por órgão estadual competente, na forma prevista em regulamento, em cada exercício, não superior a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais).

Art. 6º Não caracterizam receita pública nem operações de natureza tributária:

I - a aplicação de recursos na execução do Programa Luz para Todos, em programas sociais relacionados à universalização de disponibilização de energia e em projetos relacionados à política energética do Estado, nos termos do inciso I do *caput* do art. 6º desta Lei, até o limite de R\$ 75.000.000,000 (setenta e cinco milhões de reais); e

II - a aplicação de recursos em projetos culturais credenciados por órgão estadual competente, nos termos do inciso II do *caput* do art. 6º desta Lei, até o limite de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais).

Art. 7º Os benefícios fiscais concedidos a produto ou mercadoria oriunda de países membros ou associados ao Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), cuja entrada no País se dê por via terrestre, no prazo de um ano da edição desta Lei, terão seu benefício condicionado à entrada e desembaraço da mercadoria em portos secos ou zonas alfandegadas situados no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A condição de que trata o *caput* não se aplica quando a mercadoria ou produto for procedente do Uruguai.

Art. 8º As pessoas jurídicas de direito privado que obtiverem benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS, contribuirão ao Fundo da Infância e do Adolescente (FIA) e ao Fundo do Idoso, do Estado de Santa Catarina ou de municípios catarinenses, na forma do art. 260 da Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e do art. 3º da Lei federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, respectivamente.

Parágrafo único. Aplica-se o previsto no *caput* aos benefícios fiscais que forem reinstituídos na forma prevista da Lei Complementar federal nº 160, de 7 de agosto de 2017.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação." Sala da Comissão, 15/07/19 Deputado Marcos Vieira

ANEXO I

LISTA DE FÁRMACOS E MEDICAMENTOS DESTINADOS A ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL (Convênio ICMS 87/02, do CONFAZ)

ITENA	FÁDMAGOC	,	NEDICAMENTOS	NOM
ITEM	FÄRMACOS	NCM	MEDICAMENTOS	NCM
		FÁRMACOS		MEDICAMENTOS
1	Acetato de Glatirâmer	2922.49.90	Acetato de Glatirâmer - 20 mg injetável - por frasco-ampola ou seringa preenchida	3003.90.49/3004.90.39
2	Acitretina	2918.99.99	Acitretina 10 mg - por cápsula	3003.90.39/ 3004.90.29
			Acitretina 25 mg - por cápsula	
3	Adalimumabe	2942.00.00	Adalimumabe - injetável - 40 mg - por seringa preenchida, caneta aplicadora ou frasco-ampola	3002.10.39
4	Alendronato de sódio	2931.00.39	Alendronato de sódio 70 mg - por comprimido	3004.90.59
			Alendronato de sódio 10 mg -	
5	Alfacalcidol	2936.29.29	por comprimido Alfacalcidol 0,25 mcg - cápsula	3003.90.19/ 3004.50.90
			Alfacalcidol 1,0 mcg - cápsula	
6	Alfadornase	3507.90.49	Alfadornase 2,5 mg - por ampola	3003.90.29/ 3004.90.19
7	Alfaepoetina	3504.00.90	Alfaepoetina - 1.000 U - por injetável - por frasco-ampola	3001.20.90
			Alfaepoetina - 2.000 U - injetável - por frasco-ampola Alfaepoetina - 3.000 U -	
			injetável - por frasco-ampola	
			Alfaepoetina - 4.000 U -	
			injetável - por frasco-ampola	
			Alfaepoetina - 10.000 U -	
8	Alfainterferona 2b	2942.00.00	injetável - por frasco-ampola Alfainterferona 2b 10.000.000	3002.10.39/
8	Allainterierona 20	2942.00.00	UI - injetável por frasco ampola	3004.90.95
			Alfainterferona 2b 5.000.000 UI - injetável por frasco ampola	
			Alfainterferona 2b 3.000.000 UI - injetável por frasco ampola	
9	Alfapeginterferona 2a		Alfapeginterferona 2a 180 mcg - por seringa preenchida	
	Alfapeginterferona 2b		Alfapeginterferona 2b 80 mcg - por frasco ampola	
			Alfapeginterferona 2b 100 mcg - por frasco ampola	
			Alfapeginterferona 2b 120 mcg - por frasco ampola	

	_			
10	Amantadina	2921.30.90	Amantadina 100 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
	Cloridrato de Amantadina		Cloridrato de Amantadina 100 mg - por comprimido	
11	Atorvastatina	2933.99.49	Atorvastatina 10 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
			Atorvastatina 20 mg - por	
	Atamastatina Lastana		comprimido	
	Atorvastatina Lactona		Atorvastatina Lactona 10 mg - por comprimido	
			Atorvastatina Lactona 20 mg -	
	Atorvastatina Sódica		por comprimido Atorvastatina Sódica 10 mg -	
	Atolvastatina Sodica		por comprimido	
			Atorvastatina Sódica 20 mg -	
	Atorvastatina Cálcica		por comprimido Atorvastatina Cálcica 10 mg -	
	Attorvational Calorea		por comprimido	
			Atorvastatina Cálcica 20 mg -	
12	Azatioprina	2933.59.34	por comprimido Azatioprina 50 mg - por	3003.90.76/ 3004.90.66
			comprimido	,
	Azatioprina Sódica		Azatioprina Sódica 50 mg - por comprimido	
13	Beclometasona	2937.22.90	Beclometasona 200 mcg - por	3003.39.99/
			cápsula inalante Beclometasona 200 mcg - pó	3004.39.99
			inalante por frasco de 100	
			doses	
			Beclometasona 250 mcg - spray por frasco de 200 doses	
			Beclometasona 400 mcg - por	
			cápsula inalante	
			Beclometasona 400 mcg - pó inalante por frasco de 100	
			doses	
	Dipropionato de Beclometasona		Dipropionato de Beclometasona 400 mcg - pó	3004.32.90
	Decionictasona		inalante por frasco de 100	
			doses	
			Dipropionato de Beclometasona 250 mcg -	
			spray - por frasco de 200	
			doses Dipropionato de	
			Beclometasona 200 mcg - pó	
			inalante por frasco de 100	
			doses Dipropionato de	
			Beclometasona 200 mcg - por	
			cápsula inalante Dipropionato de	
			Beclometasona 400 mcg - por	
14	Betainterferona	3504.00.90	cápsula inalante Betainterferona - 6.000.000	3002.10.36
14	DetailiteriefOlia	3004.00.90	UI (22 mcg) - Injetável - (por	3002.10.30
			seringa preenchida) Betainterferona - 12.000.000	
			UI (44 mcg) - injetável - (por	
			seringa preenchida)	
			Betainterferona 6.000.000 UI (30 mcg) - injetável - seringa	
			preenchida ou frasco ampola	
			Betainterferona 9.600.000 UI - injetável - (por	
			frasco/ampola)	
	Betainterferona 1a		Betainterferona 1a -	
			6.000.000 UI (22 mcg) - injetável - (por seringa	
			preenchida)	

			Betainterferona 1a - 12.000.000 UI (44 mcg) - injetável - (por seringa	
			preenchida)	
			Betainterferona 1 a 6.000.000 UI (30 mcg) -	
			injetável - seringa preenchida ou frasco ampola	
	Betainterferona 1b		Betainterferona 1b -	
			9.600.000 UI - injetável - (por frasco/ampola)	
15	Bezafibrato	2918.99.99	Bezafibrato 200 mg - por	3003.90.99/ 3004.90.99
			comprimido Bezafibrato 400 mg - por	
			comprimido de desintegração	
16	Biperideno	2933.39.39/	lenta Biperideno 4 mg - por	3003.90.79/ 3004.90.69
		2933.39.32	comprimido de desintegração retardada	·
			Biperideno 2 mg - por comprimido	
	Lactato de Biperideno		Lactato de Biperideno 4 mg -	
			por comprimido de desintegração retardada	
			Lactato de Biperideno 2 mg -	
	Cloridrato de Biperideno		por comprimido Cloridrato de Biperideno 4 mg	
	Dipendent		- por comprimido de	
			desintegração retardada Cloridrato de Biperideno 2 mg	
			- por comprimido	
17	Bromocriptina	2939.69.90	Bromocriptina 2,5 mg - por comprimido ou cápsula de	3003.40.90/ 3004.40.90
			liberação prolongada	
	Mesilato de Bromocriptina		Mesilato de Bromocriptina 2,5 mg - por comprimido ou	
			cápsula de liberação	
18	Budesonida	2937.29.90	prolongada Budesonida 200 mcg - por	3003.39.99/ 3004.39.99
			cápsula inalante Budesonida 200 mcg - aerosol	
			bucal - com 5 ml - 100 doses	
			Budesonida 200 mcg - pó inalante - 100 doses	
19	Cabergolina	2939.69.90	Cabergolina 0,5 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
20	Calcitonina	2937.90.90	Calcitonina 100 UI - injetável -	3003.39.29/ 3004.39.25
			(por ampola) Calcitonina - 200 UI - spray	
	0.100.00000		nasal - por frasco	
	Calcitonina Sintética Humana		Calcitonina Sintética Humana 100 UI - injetável - (por	
			ampola) Calcitonina Sintética Humana -	
			200 UI - spray nasal - por	
	Calcitonina Sintética de		frasco Calcitonina Sintética de	
	Salmão		Salmão - 200 UI - <i>spray</i> nasal -	
			por frasco Calcitonina Sintética de	
			Salmão 100 UI - injetável -	
21	Calcitriol	2936.29.29	(por ampola) Calcitriol 0,25 mcg - por	3003.90.19/ 3004.50.90
			cápsula	·
			Calcitriol 1,0 g - injetável - por ampola	
22	Ciclofosfamida	2942.00.00	Ciclofosfamida 50 mg - por drágea	3003.90.79/ 3004.90.69
	Ciclofosfamida Monoidratada		Ciclofosfamida Monoidratada 50 mg - por drágea	
23	Ciclosporina	2937.90.90	Ciclosporina 100 mg - Solução	3003.20.73/ 3004.20.73
			oral 100 mg/ml - por frasco de 50 ml	
L			40 00 IIII	

1				
			Ciclosporina 25 mg - por cápsula	
			Ciclosporina 50 mg - por cápsula	
			Ciclosporina 100 mg - por	
			cápsula Ciclosporina 10 mg - por	
24	Ciprofloxacino	2933.59.19	cápsula Ciprofloxacino 250 mg - por	3003.90.79/3004.90.69
	Опртополастто	2000.00.10	comprimido	0000.001107 000 1.00.00
			Ciprofloxacino 500 mg - por comprimido	
	Cloridrato de Ciprofloxacino Monoidratado		Cloridrato de Ciprofloxacino Monoidratado 250 mg - por	
	Worldiadad		comprimido	
			Cloridrato de Ciprofloxacino Monoidratado 500 mg - por	
	Lactato de Ciprofloxacino		comprimido Lactato de Ciprofloxacino 250	
	Luctute de diprenoxacine		mg - por comprimido	
			Lactato de Ciprofloxacino 500 mg - por comprimido	
	Cloridrato de Ciprofloxacino		Cloridrato de Ciprofloxacino 250 mg - por comprimido	
			Cloridrato de Ciprofloxacino	
25	Ciproterona	2937.29.31	500 mg - por comprimido Ciproterona 50 mg - por	3003.39.39/ 3004.39.39
	Acetato de Ciproterona		comprimido Acetato de Ciproterona 50 mg	
	·		- por comprimido	
26	Cloroquina	2933.49.90	Cloroquina 150 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
	Dicloridrato de Cloroquina		Dicloridrato de Cloroquina 150 mg - por comprimido	
	Difosfato de Cloroquina		Difosfato de Cloroquina 150	
	Sulfato de Cloroquina		mg - por comprimido Sulfato de Cloroquina 150 mg	
27	Clozapina	2933.99.39	- por comprimido Clozapina 100 mg - por	3003.90.79/3004.90.69
			comprimido	
			comprimido	
28	Codeína	2939.11.22	Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	3003.40.40/ 3004.40.40
			Codeína 30 mg - por	
			comprimido Codeína 60 mg - por	
			comprimido Codeína 3 mg/ml - solução	
	Asstata da Cadaína		oral - por frasco com 120 ml Acetato de Codeína 30 mg/ml	
	Acetato de Codeína		- por ampola com 2 ml	
			Acetato de Codeína 30 mg - por comprimido	
			Acetato de Codeína 60 mg -	
			por comprimido Acetato de Codeína 3 mg/ml -	
			solução oral - por frasco com 120 ml	
	Bromidrato de Codeína		Bromidrato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
			Bromidrato de Codeína 30 mg	
			- por comprimido Bromidrato de Codeína 60 mg	
			- por comprimido Bromidrato de Codeína 3	
	Confessulfarints de C. L.C.		mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
	Canfossulfonato de Codeína		Canfossulfonato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
			Canfossulfonato de Codeína 30 mg - por comprimido	

			_	
			Canfossulfonato de Codeína	
			60 mg - por comprimido	
			Canfossulfonato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por	
			frasco com 120 ml	
	Citrato de Codeína		Citrato de Codeína 30 mg/ml -	
			por ampola com 2 ml	
			Citrato de Codeína 30 mg - por	
			comprimido	
			Citrato de Codeína 60 mg - por comprimido	
			Citrato de Codeína 3 mg/ml -	
			solução oral - por frasco com	
			120 ml	
	Cloridrato de Codeína		Cloridrato de Codeína 30	
			mg/ml - por ampola com 2 ml	
			Cloridrato de Codeína 30 mg - por comprimido	
			Cloridrato de Codeína 60 mg -	
			por comprimido	
			Cloridrato de Codeína 3	
			mg/ml - solução oral - por	
	Marin		frasco com 120 ml	
	Metilbrometo de Codeína		Metilbrometo de Codeína 30	
			mg/ml - por ampola com 2 ml Metilbrometo de Codeína 30	
			mg - por comprimido	
			Metilbrometo de Codeína 60	
			mg - por comprimido	
			Metilbrometo de Codeína 3	
			mg/ml - solução oral - por	
	Óxido de Codeína		frasco com 120 ml Óxido de Codeína 30 mg/ml -	
	Oxido de Codellia		por ampola com 2 ml	
			Óxido de Codeína 30 mg - por	
			comprimido	
			Óxido de Codeína 60 mg - por	
			comprimido	
			Óxido de Codeína 3 mg/ml -	
			solução oral - por frasco com 120 ml	
	Salicilato de Codeína		Salicilato de Codeína 30	
			mg/ml - por ampola com 2 ml	
			Salicilato de Codeína 30 mg -	
			por comprimido	
			Salicilato de Codeína 60 mg -	
			por comprimido Salicilato de Codeína 3 mg/ml	
			- solução oral - por frasco com	
			120 ml	
	Sulfato de Codeína		Sulfato de Codeína 30 mg/ml	
			- por ampola com 2 ml	
			Sulfato de Codeína 30 mg -	
			por comprimido Sulfato de Codeína 60 mg -	
			por comprimido	
			Sulfato de Codeína 3 mg/ml -	
			solução oral - por frasco com	
			120 ml	
	Fosfato de Codeína		Fosfato de Codeína 30 mg/ml	
			- por ampola com 2 ml Fosfato de Codeína 30 mg -	
			por comprimido	
			Fosfato de Codeína 60 mg -	
			por comprimido	
			Fosfato de Codeína 3 mg/ml -	
			solução oral - por frasco com 120 ml	
29	Danazol	2937.19.90	Danazol 100 mg - por cápsula	3003.39.39/ 3004.39.39
30	Deferasirox	2933.99.69	Deferasirox 125 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
			Deferasirox 250 mg - por	
			comprimido	<u> </u>

			Deferasirox 500 mg - por	
31	Deferiprona	2942.00.00	comprimido Deferiprona 500 mg - por	3003.90.58/ 3004.90.49
32	Desferroxamina	2942.00.00	comprimido Desferroxamina 500 mg -	3003.90.58/ 3004.90.48
	Cloridrato de Desferroxamina		injetável - por frasco-ampola Cloridrato de Desferroxamina	
			500 mg - injetável - por frasco- ampola	
	Mesilato de Desferroxamina		Mesilato de Desferroxamina 500 mg - injetável - por frasco-	
22	Di	2027.00.00	ampola	2002 20 00 / 2004 20 00
33	Desmopressina	2937.90.90	Desmopressina 0,1 mg/ml - aplicação nasal - por frasco 2,5 ml	3003.39.29/ 3004.39.29
	Acetato de Desmopressina		Acetato de Desmopressina 0,1 mg/ml - aplicação nasal - por frasco 2,5 ml	
34	Donepezila	2933.39.99	Donepezila - 5 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
			Donepezila - 10 mg - por comprimidlo	
	Cloridrato de Donepezila		Cloridrato de Donepezila - 5	
			mg - por comprimido Cloridrato de Donepezila - 10	
35	Entacapona	2922.50.99	mg - por comprimidlo Entacapona 200 mg - por	3003.90.49/ 3004.90.39
36	Etanercepte	2942.00.00	comprimido Etanercepte 25 mg - injetável	3002.10.38
	'		por frasco-ampola Etanercepte 50 mg - injetável	
			por frasco-ampola	
37	Etofibrato	2918.99.99	Etofibrato 500 mg - por cápsula	3003.90.99/ 3004.90.99
38	Everolimo	2934.99.99	Everolimo 1 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
			Everolimo 0,5 mg - por comprimido	
			Everolimo 0,75 mg - por comprimido	
39	Fenofibrato	2918.99.91	Fenofibrato 200 mg - por cápsula	3003.90.99/ 3004.90.99
			Fenofibrato 250 mg - liberação retardada por cápsula	
40	Fenoterol	2922.50.99	Fenoterol 200 mcg - dose - aerosol 300 doses - 15 ml - c/adaptador	3003.90.49/ 3004.90.39
	Cloridrato de Fenoterol		Cloridrato de Fenoterol 200 mcg - dose - aerosol 300	
	Bromidrato de Fenoterol		doses - 15 ml - c/ adaptador Bromidrato de Fenoterol 200	
			mcg - dose - aerosol 300 doses - 15 ml - c/ adaptador	
41	Filgrastim	3002.10.39	Filgrastim 300 mcg - injetável - por frasco ou seringa preenchida	3002.10.39
42	Fludrocortisona	2937.22.90	Fludrocortisona 0,1 mg - por comprimido	3003.39.99/ 3004.39.99
	Acetato de Fludrocortisona	2937.22.90	Acetato de Fludrocortisona 0,1 mg - por comprimido	
44	Fluvastatina	2933.99.19	Fluvastatina 20 mg - por cápsula	3003.90.99/ 3004.90.99
			Fluvastatina 40 mg - por cápsula	
	Fluvastatina Sódica		Fluvastatina Sódica 20 mg - por cápsula	
			Fluvastatina Sódica 40 mg - por cápsula	
45	Formoterol	2924.29.99	Formoterol 12 mcg - pó inalante - 60 doses	3003.90.59/ 3004.90.49
			Formoterol 12 mcg - por cápsula inalante	

	Fumarato de Formoterol		Fumarato de Formoterol	
	Diidratado		Diidratado 12 mcg - pó	
			inalante - 60 doses	
			Fumarato de Formoterol	
			Diidratado 12 mcg - por	
	Fumarata da Farmataral		cápsula inalante Fumarato de Formoterol 12	
	Fumarato de Formoterol		mcg - pó inalante - 60 doses	
			Fumarato de Formoterol 12	
			mcg - por cápsula inalante	
46	Formoterol + Budesonida	2924.29.99/	Formoterol 6 mcg +	3003.90.99/ 3004.90.99
40	Torrioteror i Badesoriida	2937.29.90	Budesonida 200 mcg - pó	3003.30.33/ 3004.30.33
		2001.20.00	inalante - por frasco de 60	
			doses	
			Formoterol 6 mcg +	
			Budesonida 200 mcg - por	
			cápsula inalante	
			Formoterol 12 mcg +	
			Budesonida 400 mcg - pó	
			inalante - por frasco de 60	
			doses	
			Formoterol 12 mcg + Budesonida 400 mcg - por	
			cápsula inalante	
	Fumarato de Formoterol +		Fumarato de Formoterol 6 mcg	
	Budesonida		+ Budesonida 200 mcg - pó	
	Zaaconiiaa		inalatório - 60 doses	
			Fumarato de Formoterol 6 mcg	
			+ Budesonida 200 mcg - pó	
			inalante - por frasco de 60	
			doses	
			Fumarato de Formoterol 12	
			mcg + Budesonida 400 mcg -	
			pó inalante - por frasco de 60	
			doses	
			Fumarato de Formoterol 12	
			mcg + Budesonida 400 mcg -	
	F de Ferme de la		por cápsula inalante	
	Fumarato de Formoterol		Fumarato de Formoterol	
	Diidratado + Budesonida		Diidratado 6 mcg + Budesonida 200 mcg - pó	
			inalante - por frasco de 60	
			doses	
			Fumarato de Formoterol	
			Diidratado 6 mcg +	
			Budesonida 200 mcg - por	
			cápsula inalante	
			Fumarato de Formoterol	
			Diidratado 12 mcg +	
			Budesonida 400 mcg - por	
			cápsula inalante	
			Fumarato de Formoterol	
			Diidratado 12 mcg +	
			Budesonida 400 mcg - pó inalante - por frasco de 60	
			doses	
47	Gabapentina	2922.49.90	Gabapentina 300 mg - por	3003.90.49/ 3004.90.39
'	ааваропана	2022.70.00	cápsula	3300.30.40/ 3004.30.33
			Gabapentina 400 mg - por	
			cápsula	
48	Galantamina	2939.99.90	Galantamina 8 mg - por	3003.90.79/ 3004.90.69
<u> </u>			cápsula .	<u> </u>
			Galantamina 16 mg - por	
			cápsula	
			Galantamina 24 mg - por	
			cápsula	
	Bromidrato de Galantamina		Bromidrato de Galantamina 8	
ļ			mg - por cápsula	
			Bromidrato de Galantamina 16	
			mg - por cápsula	
			Bromidrato de Galantamina 24	
	Historian		mg - por cápsula	
	Hidrobrometo de		Hidrobrometo de Galantamina	
	Galantamina		8 mg - por cápsula	

			Hidrobrometo de Galantamina	
			16 mg - por cápsula	
			Hidrobrometo de Galantamina	
49	Genfibrozila	2918.99.99	24 mg - por cápsula Genfibrozila 600 mg - por	3003.90.99/ 3004.90.99
	3511112113	2020.00.00	comprimido	
			Genfibrozila 900 mg - por comprimido	
50	Gosserrelina	2937.90.90	Gosserrelina 3,60 mg -	3003.39.26/ 3004.39.27
			injetável - por seringa	
			preenchida Gosserrelina 10,80 mg -	
			Gosserrelina 10,80 mg - injetável - (por seringa	
			preenhida)	
	Acetato de Gosserrelina		Acetato de Gosserrelina 3,60	
			mg - injetável - por frasco ampola	
			Acetato de Gosserrelina 10,80	
			mg - injetável - (por seringa	
51	Hidroxicloroquina	2933.49.90	preenchida) Hidroxicloroquina 400 mg - por	3003.90.79/3004.90.69
31	Thuroxicioroquina	2933.49.90	comprimido	3003.90.79/ 3004.90.09
	Sulfato de Hidroxicloroquina		Sulfato de Hidroxicloroquina	
52	Hidroxiuréia	2928.00.90	400 mg - por comprimido Hidroxiuréia 500 mg - por	3003.90.99/ 3004.90.99
32	Thuroxidicia	2320.00.30	cápsula	3003.30.337 3004.30.33
53	Imiglucerase	3507.90.39	Imiglucerase 200 U.I	3003.90.29/ 3004.90.19
54	Imunoglobulina	3504.00.90	injetável - por frasco-ampola Imunoglobulina Anti-Hepatite B	3002.10.23
54	Anti-Hepatite B	3504.00.90	100 mg - injetável - por frasco	3002.10.23
	'		ou ampola	
			Imunoglobulina Anti-Hepatite B	
			500 mg - injetável - por frasco ou ampola	
55	Imunoglobulina Humana	3504.00.90	Imunoglobulina Humana 0,5 g	3002.10.35
			- injetável - (por frasco)	
			Imunoglobulina Humana 2,5 g - injetável - (por frasco)	
			Imunoglobulina Humana 5,0 g	
			- injetável - (por frasco)	
			Imunoglobulina Humana 1,0 g	
			- injetável - (por frasco) Imunoglobulina Humana 3,0 g	
			- injetável - (por frasco)	
			Imunoglobulina Humana 6,0 g	
56	Infliximabe	3504.00.90	- injetável - (por frasco) Infliximabe 10 mg/ml -	3002.10.29
		00000.00	injetável - por ampola de 10	0002.20.20
57	Isotretinoína	2936.21.19	ml Isotretinoína 20 mg - por	3003.90.19/3004.50.90
	15000 Gillottia	2550.21.19	cápsula	3300.30.13/ 3004.30.30
			Isotretinoína 10 mg - por	
58	Lamivudina	2934.99.93	cápsula Lamivudina 10 mg/ml solução	3003.90.79/3004.90.69
56	Laillivuulla	2334.33.33	oral (frasco de 240 ml)	3003.30.13/3004.30.09
			Lamivudina 150 mg - por	
59	Lametridina	2933.69.19	comprimido Lamotrigina 25 mg - por	3003.90.79/3004.90.69
29	Lamotrigina	∠ჟაა.∪ყ.⊥ყ	comprimido 25 mg - por	5005.30.13/ 5004.30.69
		2933.69.19	Lamotrigina 100 mg - (por	
60	Loflunomida	2024.00.00	comprimido)	2002 00 90 / 2004 00 70
60	Leflunomida	2934.99.99	Leflunomida 20 mg - por comprimido	3003.90.89/3004.90.79
62	Leuprorrelina	2937.90.90	Leuprorrelina 3,75 mg -	3003.39.19
			injetável - por frasco	
			Leuprorrelina 11,25 mg - injetável - seringa preenchida	
	Acetato de Leuprorrelina		Acetato de Leuprorrelina 3,75	
	,		mg - injetável - por frasco	
			Acetato de Leuprorrelina	
			11,25 mg - injetável - seringa	

63	Levodopa + Benserasida	2027 20 44 /	Lavadana 200 mag	2002 20 02 / 2004 20 02
63	Levodopa + Beriserasida	2937.39.11/ 2928.00.90	Levodopa 200 mg + Benserazida 50 mg - por comprimido	3003.39.93/3004.39.93
			Levodopa 100 mg +	
			Benserazida 25 mg - por	
			cápsula ou comprimido	
	Levodopa + Cloridrato de		Levodopa 200 mg + Cloridrato	
	Benserazida		de Benserazida 50 mg - por	
			comprimido	
			Levodopa 100 mg + Cloridrato de Benserazida 25 mg - por	
			cápsula ou comprimido	
64	Levodopa + Carbidopa	2937.39.11/	Levodopa 200 mg + Carbidopa	3003.39.93/3004.39.93
		2928.00.20	50 mg - por cápsula ou	
			comprimido	
			Levodopa 250 mg + Carbidopa	
<u> </u>	Lavatinavia	0007.40.40	25 mg - por comprimido	2002 20 04 / 2004 20 04
65	Levotiroxina	2937.40.10	Levotiroxina 150 mcg - por comprimido	3003.39.81/3004.39.81
			Levotiroxina 25 mcg - por	
			comprimido	
			Levotiroxina 50 mcg - por	
			comprimido	
			Levotiroxina 100 mcg - por	
	Laurakina dia		comprimido	
	Levotiroxina Sódica Monoidratada		Levotiroxina Sódica Monoidratada 150 mcg - por	
	INIOTIOIUI ALAUA		comprimido	
			Levotiroxina Sódica	
			Monoidratada 25 mcg - por	
			comprimido	
			Levotiroxina Sódica	
			Monoidratada 50 mcg - por	
			comprimido	
			Levotiroxina Sódica Monoidratada 100 mcg - por	
			comprimido	
	Levotiroxina Sódica		Levotiroxina Sódica	
	Pentaidratada		Pentaidratada 150 mcg - por	
			comprimido	
			Levotiroxina Sódica	
			Pentaidratada 25 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina Sódica	
			Pentaidratada 50 mcg - por	
			comprimido	
			Levotiroxina Sódica	
			Pentaidratada 100 mcg - por	
	Lovativovia - C5-1:		comprimido	
	Levotiroxina Sódica		Levotiroxina Sódica 150 mcg -	
	+		por comprimido Levotiroxina Sódica 25 mcg -	
			por comprimido	
			Levotiroxina Sódica 50 mcg -	
			por comprimido	
			Levotiroxina Sódica 100 mcg -	
			por comprimido	
66	Lovastatina	2902.90.90	Lovastatina 10 mg - por	3003.90.99/3004.90.99
	+		comprimido Lovastatina 20 mg - por	
			comprimido	
			Lovastatina 40 mg - por	
			comprimido	
67	Mesalazina	2922.50.99	Mesalazina 1000 mg - por	3003.90.49/ 3004.90.39
			supositório	
			Mesalazina 400 mg - por	
	 		comprimido	
			Mesalazina 500 mg - por	
	+		comprimido Mesalazina 3 g + diluente 100	
			ml (enema) - por dose	
			Mesalazina 250 mg - por	
			supositório	i e

	1		T	T
			Mesalazina 500 mg - por supositório	
			Mesalazina 800 mg - por comprimido	
			Mesalazina 1 g + diluente 100	
60	Matadana	2022 24 20	ml (enema) - por dose	2002 00 40 / 2004 00 20
68	Metadona	2922.31.20	Metadona 5 mg - por comprimido	3003.90.49/ 3004.90.39
			Metadona 10 mg - por comprimido	
			Metadona 10 mg/ml -	
			injetável - por ampola com 1 ml	
	Bromidato de Metadona		Bromidato de Metadona 5 mg - por comprimido	
			Bromidato de Metadona 10	
			mg - por comprimido Bromidato de Metadona 10	
			mg/ml - injetável - por ampola	
			com 1 ml	
	Cloridrato de Metadona		Cloridrato de Metadona 5 mg - por comprimido	
			Cloridrato de Metadona 10 mg	
			- por comprimido	
			Cloridrato de Metadona 10 mg/ml - injetável - por ampola	
			com 1 ml	
69	Metilprednisolona	2937.90.90	Metilprednisolona 500 mg - injetável - por ampola	3003.39.99/ 3004.39.99
	Aceponato de		Aceponato de	
	Metilprednisolona		Metilprednisolona 500 mg -	
	Acetato de Metilprednisolona		injetável - por ampola Acetato de Metilprednisolona	
			500 mg - injetável - por	
	Fosfato Sódico de		ampola Fosfato Sódico de	
	Metilprednisolona		Metilprednisolona 500 mg -	
	·		injetável - por ampola	
	Suleptanato de Metilprednisolona		Suleptanato de Metilprednisolona 500 mg -	
			injetável - por ampola	
	Succinato Sódico de		Succinato Sódico de	
	Metilprednisolona		Metilprednisolona 500 mg - injetável - por ampola	
70	Metotrexato	2933.59.99	Metotrexato de Sódio 25	3003.90.79/ 3004.90.69
			mg/ml - injetável - por ampola de 2 ml	
			Metotrexato de Sódio 25	
			mg/ml - injetável - por ampola	
	Metotrexato de Sódio		de 20 ml Metotrexato 25 mg/ml -	
			injetável - por ampola de 2 ml	
			Metotrexato 25 mg/ml -	
			injetável - por ampola de 20 ml	
71	Micofenolato de Mofetila	2934.99.19	Micofenolato Mofetila 500 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
72	Micofenolato de Sódio	2932.29.90	Micofenolato de Sódio 180 mg	3003.90.69/ 3004.90.59
			- por comprimido Micofenolato de Sódio 360 mg	
			- por comprimido	
73	Molgramostim	3002.10.39	Molgramostim 300 mcg - injetável - por frasco	3002.10.39
74	Morfina	2939.11.61	Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml	3003.90.99/ 3004.90.99
			Morfina 10 mg/ml - por	
			ampola de 1 ml	
			Morfina 10 mg - por comprimido	
			Morfina 30 mg - por	
			comprimido Morfina LC 30 mg - por	
			cápsula	

			Morfina LC 60 mg - por	
			cápsula	
			Morfina LC 100 mg - por cápsula	
	Acetato de Morfina	2939.11.69	Acetato de Morfina 10 mg/ml -	
			solução oral - por frasco de 60	
			ml	
			Acetato de Morfina 10 mg/ml -	
			por ampola de 1 ml	
			Acetato de Morfina 10 mg - por comprimido	
			Acetato de Morfina 30 mg -	
			por comprimido	
			Acetato de Morfina LC 30 mg -	
			por cápsula	
			Acetato de Morfina LC 60 mg - por cápsula	
			Acetato de Morfina LC 100 mg	
			- por cápsula	
	Bromidrato de Morfina		Bromidrato de Morfina 10	
			mg/ml - solução oral - por	
			frasco de 60 ml Bromidrato de Morfina 10	
			mg/ml - por ampola de 1 ml	
			Bromidrato de Morfina 10 mg -	
			por comprimido	
			Bromidrato de Morfina 30 mg -	
			por comprimido Bromidrato de Morfina LC 30	
			mg - por cápsula	
			Bromidrato de Morfina LC 60	
			mg - por cápsula	
			Bromidrato de Morfina LC 100	
			mg - por cápsula	
	Cloridrato de Morfina	2939.11.62	Cloridrato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por	
			frasco de 60 ml	
			Cloridrato de Morfina 10	
			mg/ml - por ampola de 1 ml	
			Cloridrato de Morfina 10 mg -	
			por comprimido Cloridrato de Morfina 30 mg -	
			por comprimido	
			Cloridrato de Morfina LC 30	
			mg - por cápsula	
			Cloridrato de Morfina LC 60	
			mg - por cápsula Cloridrato de Morfina LC 100	
			mg - por cápsula	
	Metilbrometo de Morfina	2939.11.69	Metilbrometo de Morfina 10	
			mg/ml - solução oral - por	
			frasco de 60 ml	
			Metilbrometo de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml	
			Metilbrometo de Morfina 10	
			mg - por comprimido	
			Metilbrometo de Morfina 30	
			mg - por comprimido	
			Metilbrometo de Morfina LC	
			30 mg - por cápsula Metilbrometo de Morfina LC	
			60 mg - por cápsula	
			Metilbrometo de Morfina LC	
			100 mg - por cápsula	
	Mucato de Morfina		Mucato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60	
			ml	
			Mucato de Morfina 10 mg/ml -	
			por ampola de 1 ml	
			Mucato de Morfina 10 mg -	
			por comprimido Mucato de Morfina 30 mg -	
			por comprimido	
L	1	_1	1	

		Mucato de Morfina LC 30 mg -	
		por cápsula	
		Mucato de Morfina LC 60 mg - por cápsula	
		Mucato de Morfina LC 100 mg	
		- por cápsula	
Óxido de Morfina		Óxido de Morfina 10 mg/ml -	
		solução oral - por frasco de 60	
		ml	
		Óxido de Morfina 10 mg/ml -	
		por ampola de 1 ml Óxido de Morfina 10 mg - por	
		comprimido	
		Óxido de Morfina 30 mg - por	
		comprimido	
		Óxido de Morfina LC 30 mg -	
		por cápsula	
		Óxido de Morfina LC 60 mg -	
		por cápsula Óxido de Morfina LC 100 mg -	
		por cápsula	
Sulfato de Morfina	2939.11.62	Sulfato de Morfina	
Pentaidratada		Pentaidratada 10 mg/ml -	
		solução oral - por frasco de 60	
		ml	
		Sulfato de Morfina	
		Pentaidratada 10 mg/ml - por	
		ampola de 1 ml Sulfato de Morfina	
		Pentaidratada 10 mg - por	
		comprimido	
		Sulfato de Morfina	
		Pentaidratada 30 mg - por	
		comprimido	
		Sulfato de Morfina	
		Pentaidratada LC 30 mg - por cápsula	
		Sulfato de Morfina	
		Pentaidratada LC 60 mg - por	
		cápsula	
		Sulfato de Morfina	
		Pentaidratada LC 100 mg - por	
Tartarato de Morfina	2939.11.69	cápsula Tartarato de Morfina 10	
Tartarato de Morrira	2939.11.09	mg/ml - solução oral - por	
		frasco de 60 ml	
		Tartarato de Morfina 10	
		mg/ml - por ampola de 1 ml	
		Tartarato de Morfina 10 mg -	
		por comprimido	
		Tartarato de Morfina 30 mg -	
		por comprimido Tartarato de Morfina LC 30 mg	
		- por cápsula	
		Tartarato de Morfina LC 60 mg	
		- por cápsula	
		Tartarato de Morfina LC 100	
		mg - por cápsula	
Sulfato de Morfina	2939.11.62	Sulfato de Morfina 10 mg/ml -	
		solução oral - por frasco de 60 ml	
		Sulfato de Morfina 10 mg/ml -	
		por ampola de 1 ml	
		Sulfato de Morfina 10 mg - por	
		comprimido	
		Sulfato de Morfina 30 mg - por	
		comprimido	
		Sulfato de Morfina LC 30 mg -	
		por cápsula	
		Sulfato de Morfina LC 60 mg - por cápsula	
		Sulfato de Morfina LC 100 mg	
		- por cápsula	
		•	

7.	0-4	0007.40.00	0.4	2002 20 05 /
75	Octreotida	2937.19.90	Octreotida 0,1 mg/ml, injetável (por frasco-ampola)	3003.39.25/ 3003.39.26
			injectave: (per indeed diripola)	3003.39.29/ 3004.39.29
		2937.19.90	Octreotida LAR 10 mg,	,
		2937.19.90	injetável (por frasco/ampola) Octreotida LAR 20 mg.	
		2937.19.90	Octreotida LAR 20 mg, injetável (por frasco/ampola).	
		2937.19.90	Octreotida LAR 30 mg,	
			injetável (por frasco/ampola)	
	Acetato de Octreotida	2937.19.90	Acetato de Octreotida 0,1 mg/ml, injetável (por frasco-	
			ampola)	
		2937.19.90	Acetato de Octreotida LAR 10	
			mg, injetável (por frasco/ampola)	
		2937.19.90	Acetato de Octreotida LAR 20	
			mg, injetável (por	
		2937.19.90	frasco/ampola). Acetato de Octreotida LAR 30	
		2937.19.90	mg, injetável (por	
			frasco/ampola)	
76	Olanzapina	2933.99.69	Olanzapina 5 mg - por	3003.90.79/ 3004.90.69
			comprimido Olanzapina 10 mg - por	
			comprimido	
77	Pamidronato dissódico	2931.00.49	Pamidronato Dissódico 30 mg	3003.90.69/ 3004.90.59
			injetável - por frasco ampola Pamidronato Dissódico 60 mg	
			injetável - por frasco ampola	
			Pamidronato Dissódico 90 mg	
70	Denezacina	2004 00 00	injetável - por frasco ampola	2002.00.20 / 2004.00.40
78	Pancreatina	3001.20.90	Pancreatina 10.000 UI - por cápsula	3003.90.29/ 3004.90.19
			Pancreatina 25.000 UI - por	
			cápsula	
79	Penicilamina	2930.90.19	Penicilamina 250 mg - por cápsula	3003.90.69/ 3004.90.59
	Cloridrato de Penicilamina	1	Cloridrato de Penicilamina 250	
			mg - por cápsula	
80	Pramipexol	2921.59.90	Pramipexol 1 mg - por	3003.90.89/ 3004.90.79
			comprimido Pramipexol 0,125 mg - por	
			comprimido	
			Pramipexol 0,25 mg - por	
	Dicloridrato de Pramipexol		comprimido Dicloridrato de Pramipexol 1	
	Dicionata de Frantipexor		mg - por comprimido	
			Dicloridrato de Pramipexol	
			0,125 mg - por comprimido Dicloridrato de Pramipexol	
			0,25 mg - por comprimido	
81	Pravastatina	2918.19.90	Pravastatina 40 mg - por	3003.90.39/ 3004.90.29
			comprimido	
			Pravastatina 10 mg - por comprimido	
			Pravastatina 20 mg - por	
	Day Life Of F		comprimido	
	Pravastatina Sódica		Pravastatina Sódica 40 mg - por comprimido	
			Pravastatina Sódica 10 mg -	
			por comprimido	
			Pravastatina Sódica 20 mg -	
82	Quetiapina	2934.99.69	por comprimido Quetiapina 200 mg - por	3003.90.89/3004.90.79
	Ç		comprimido	
			Quetiapina 25 mg - por	
			comprimido Quetiapina 100 mg - por	
			comprimido comprimido	
	Fumarato de Quetiapina		Fumarato de Quetiapina 200	
			I was managemental	Î.
			mg - por comprimido Fumarato de Quetiapina 25	

			Fumarato de Quetiapina 100	
	Delevitere	2024.00.00	mg - por comprimido	2002 00 00 / 2004 00 70
83	Raloxifeno	2934.99.99	Raloxifeno 60 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
	Cloridrato de Raloxifeno		Cloridrato de Raloxifeno 60 mg - por comprimido	
84	Ribavirina	2934.99.99	Ribavirina 250 mg - por cápsula	3003.90.89/ 3004.90.79
85	Riluzol	2934.20.90	Riluzol 50 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
86	Risedronato Sódico	2931.00.49	Risedronato Sódico 35 mg - por comprimido	3003.90.69/ 3004.90.59
			Risedronato Sódico 5 mg - por comprimido	
87	Risperidona	2933.59.99	Risperidona 1 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
			Risperidona 2 mg - por comprimidos	
88	Rivastigmina	2933.49.90	Rivastigmina Solução oral com 2,0 mg/ml - por frasco 120 ml	3003.90.79/ 3004.90.69
			Rivastigmina 1,5 mg - por	
			cápsula Rivastigmina 3 mg - por	
			cápsula	
			Rivastigmina 4,5 mg - por cápsula	
			Rivastigmina 6 mg - por cápsula	
	Hemitartarato de		Hemitartarato de Rivastigmina	
	Rivastigmina		Solução oral com 2,0 mg/ml - por frasco 120 ml	
			Hemitartarato de Rivastigmina	
			1,5 mg - por cápsula Hemitartarato de Rivastigmina	
			3 mg - por cápsula	
			Hemitartarato de Rivastigmina	
			4,5 mg - por cápsula Hemitartarato de Rivastigmina	
			6 mg - por cápsula	
	Hidrogenotartarato de Rivastigmina	2933.49.90/ 2937.19.90	Hidrogenotartarato de Rivastigmina Solução oral com	3003.90.79/3004.90.69 3003.39.25/
	G		2,0 mg/ml - por frasco 120 ml	3004.39.26
			Hidrogenotartarato de Rivastigmina 1,5 mg - por	
			cápsula	
			Hidrogenotartarato de Rivastigmina 3 mg - por	
			cápsula	
			Hidrogenotartarato de	
			Rivastigmina 4,5 mg - por cápsula	
			Hidrogenotartarato de	
			Rivastigmina 6 mg - por cápsula	
89	Sacarato de Hidróxido Férrico	2821.10.30	Sacarato de hidróxido férrico 100 mg - injetável - por frasco	3003.90.99/ 3004.90.99
90	Salbutamol	2922.50.99	de 5 ml Salbutamol 100 mcg - aerosol	3003.90.49/ 3004.90.39
	Sulfato de Salbutamol		- 200 doses Sulfato de Salbutamol 100	
01	Salmeterol	2022 50 00	mcg - aerosol - 200 doses	2002 00 40 / 2004 00 20
91	Saillieteitil	2922.50.99	Salmeterol 50 mcg - pó inalante ou aerossol bucal - 60 doses	3003.90.49/3004.90.39
	Xinafoato de Salmeterol		Xinafoato de Salmeterol 50 mcg - pó inalante ou aerossol	
		0001.75	bucal - 60 doses	0000 00 10 1000 100
92	Selegilina	2921.59.90	Selegilina 10 mg - por comprimido	3003.90.49/3004.90.39
			Selegilina 5 mg - por comprimido	
	Cloridrato de Selegilina		Cloridrato de Selegilina 10 mg	
			- por comprimido	

			Cloridrato de Selegilina 5 mg -	
93	Sevelâmer	2942.00.00	por comprimido Sevelâmer 800 mg - por	3003.90.89/3004.90.79
			comprimido	,
	Cloridrato de Sevelâmer		Cloridrato de Sevelâmer 800 mg - por comprimido	
94	Sinvastatina	2932.29.90	Sinvastatina 80 mg - por	3003.90.69/ 3004.90.59
			comprimido	
			Sinvastatina 5 mg - por comprimido	
			Sinvastatina 10 mg - por	
			comprimido Sinvastatina 20 mg - por	
			comprimido	
			Sinvastatina 40 mg - por	
95	Sirolimo	2933.39.99	comprimido Sirolimo 1mg - por drágea	3004.90.78
33	Silolinio	2933.39.99	Sirolimo 2mg - por drágea	3004.30.78
			Sirolimo 1mg/ml solução oral	
96	Comatronina	2937.11.00	- por frasco de 60 ml Somatropina - 4 UI - injetável -	3003.39.11/3004.39.11
90	Somatropina	2937.11.00	por frasco-ampola	3003.39.11/ 3004.39.11
			Somatropina - 12 UI - injetável	
		+	- por frasco-ampola Somatropina - 15 UI - por	
			frasco-ampola (com ou sem	
			dispositivo de aplicação) ou	
			seringa preenchida Somatropina - 16 UI - por	
			frasco-ampola (com ou sem	
			dispositivo de aplicação) ou	
			seringa preenchida Somatropina - 18 UI - por	
			frasco-ampola (com ou sem	
			dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida	
			Somatropina - 24 UI - por	
			frasco-ampola (com ou sem	
			dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida	
			Somatropina - 30 UI - por	
			frasco-ampola (com ou sem	
			dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida	
97	Sulfassalazina	2935.00.19	Sulfassalazina 500 mg - (por	3003.90.89/ 3004.90.79
98	Tacrolimo	2934.99.99	comprimido) Tacrolimo 1 mg - por cápsula	3003.90.88/3004.90.78
30	Tacronino	2934.99.99	Tacrolimo 5 mg - por cápsula	3003.90.88/ 3004.90.78
99	Tolcapona	2914.70.90	Tolcapona 100 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
100	Topiramato	2935.00.99	Topiramato 100 mg - por	3003.90.89/ 3004.90.79
		2935.00.99	comprimido Topiramato 25 mg - por	
			comprimido	
		2935.00.99	Topiramato 50 mg - por comprimido	
101	Toxina Botulínica tipo A	3002.90.92	Toxina Botulínica tipo A - 100	3002.90.92
			UI - injetável (por frasco/ampola)	
			Toxina Botulínica tipo A - 500	
			UI - injetável - (por	
102	Triexifenidil	2933.39.99	frasco/ampola) Triexifenidil 5 mg - por	3003.90.79/3004.90.69
102	Mexicinali	2933.39.99	comprimido - por	
	Cloridrato de Triexifenidil		Cloridrato de Triexifenidil 5 mg	
103	Triptorrelina	2937.90.90	- por comprimido Triptorelina 3,75 mg - injetável	3003.39.18/3004.39.18
100	Пропоша	2301.30.30	- por frasco ampola	0000.00.10/ 0004.09.10
	Acetato de Triptorrelina		Acetato de Triptorelina 3,75	
	1	i	mg - injetável - por frasco	I

	Embanata da Trintarralina		Emphanata da Trintaralina 2.75	Г
	Embonato de Triptorrelina		Embonato de Triptorelina 3,75 mg - injetável - por frasco	
			ampola	
104	Vigabatrina	2922.49.90	Vigabatrina 500 mg - por comprimido	3003.90.49/ 3004.90.39
105	Ziprasidona	2933.59.19	Ziprasidona 80 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
			Ziprasidona 40 mg - por comprimido	
	Cloridrato de Ziprasidona		Cloridrato de Ziprasidona	
	Monoidratada		Monoidratada 80 mg - por comprimido	
			Cloridrato de Ziprasidona Monoidratada 40 mg - por comprimido	
	Mesilato de Ziprasidona		Mesilato de Ziprasidona 80 mg - por comprimido	
			Mesilato de Ziprasidona 40 mg - por comprimido	
	Cloridrato de Ziprasidona		Cloridrato de Ziprasidona 80 mg - por comprimido	
			Cloridrato de Ziprasidona 40 mg - por comprimido	
106	Soro - Outros soros	3002.10.19	Soro - Outros soros	3002.10.19
107	Soro Anti-Aracnídico	3002.10.19	Soro Anti-Aracnídico	3002.10.19
108 109	Soro Anti-Bot/Crotálico Soro Anti-Bot/Laquético	3002.10.19 3002.10.19	Soro Anti-Bot/Crotálico Soro Anti-Bot/Laquético	3002.10.19 3002.10.19
1109	Soro Anti-Bot/Laquetico Soro Anti-Botrópico	3002.10.19	Soro Anti-Bot/Laquetico Soro Anti-Botrópico	3002.10.19
111	Soro Anti-Bottopico	3002.10.19	Soro Anti-Bottopico	3002.10.19
112	Soro Anti-Crotálico	3002.10.19	Soro Anti-Crotálico	3002.10.19
113	Soro Anti-Diftérico	3002.10.15	Soro Anti-Diftérico	3002.10.15
114	Soro Anti-Elapídico	3002.10.19	Soro Anti-Elapídico	3002.10.19
115	Soro Anti-Escorpiônico	3002.10.19	Soro Anti-Escorpiônico	3002.10.19
116	Soro Anti-Lactrodectus	3002.10.19	Soro Anti-Lactrodectus	3002.10.19
117	Soro Anti-Lonômia	3002.10.19	Soro Anti-Lonômia	3002.10.19
118 119	Soro Anti-Loxoscélico Soro Anti-Rábico	3002.10.19 3002.10.19	Soro Anti-Loxoscélico Soro Anti-Rábico	3002.10.19 3002.10.19
120	Soro Anti-Tetânico	3002.10.19	Soro Anti-Tetânico	3002.10.19
121	Vacina BCG	3002.10.12	Vacina BCG	3002.20.29
122	Vacina contra Febre Amarela	3002.20.29	Vacina contra Febre Amarela	3002.20.29
123	Vacina contra Haemóphilus	3002.20.29	Vacina contra Haemóphilus	3002.20.29
124	Vacina contra Hepatite B	3002.20.23	Vacina contra Hepatite B	3002.20.23
125	Vacina contra Influenza	3002.20.29	Vacina contra Influenza	3002.20.29
126	Vacina contra Poliomielite	3002.20.22	Vacina contra Poliomielite	3002.20.22
127	Vacina contra Raiva Canina	3002.20.29	Vacina contra Raiva Canina	3002.20.29
128 129	Vacina contra Raiva Vero Vacina Dupla Adulto	3002.20.29	Vacina contra Raiva Vero Vacina Dupla Adulto	3002.20.29 3002.20.29
130	Vacina Dupla Addito Vacina Dupla Infantil	3002.20.29 3002.20.29	Vacina Dupia Addito Vacina Dupia Infantil	3002.20.29
131	Vacina Dupia ililantii Vacina Tetravalente	3002.20.29	Vacina Tetravalente	3002.20.29
132	Vacina Triplice DPT	3002.20.27	Vacina Tríplice DPT	3002.20.27
133	Vacina Tríplice Viral	3002.20.26	Vacina Tríplice Viral	3002.20.26
134	Vacinas - Outras vacinas para medicina humana	3002.20.29	Vacinas - Outras vacinas para medicina humana	3002.20.29
135	Fosfato de Oseltamivir	2933.59.49	Oseltamivir 30 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
			Oseltamivir 45 mg - por comprimido	
			Oseltamivir 75 mg - por comprimido	
136	Vacina meningocócica conjugada do Grupo "C"	3002.20.15	Vacina contra meningite C	3002.20.15
137	Entecavir	2933.59.49	Baraclude 1mg - por comprimido	3004.90.79
138	Adefovir	2933.59.49	Adefovir 10 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
			Adefovir dipivoxila Adefovir dipivoxila 10 mg - por comprimido	
139	Atorvastatina	2933.99.49	Atorvastatina 40 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
			Atorvastatina 80 mg - por comprimido	

			T. A	T
	Atorvastatina Lactona		Atorvastatina Lactona 40 mg - por comprimido	
			Atorvastatina Lactona 80 mg -	
			por comprimido	
	Atorvastatina Sódica		Atorvastatina Sódica 40 mg - por comprimido	
			Atorvastatina Sódica 80 mg -	
			por comprimido	
	Atorvastatina Cálcica		Atorvastatina Cálcica 40 mg -	
			por comprimido Atorvastatina Cálcica 80 mg -	
			por comprimido	
140	Bromocriptina	2939.69.90	Mesilato de Bromocriptina	3003.40.90/ 3004.40.90
141	Budesonida	2937.29.90	Budesonida 400 mcg - por cápsula inalante	3003.39.99/ 3004.39.99
			Budesonida 200 mcg - aerosol	
			bucal - 200 doses Budesonida 200 mcg - pó	
			inalante - 200 doses	
142	Calcitonina	2937.90.90	Calcitonina 50 UI - injetável - (por ampola)	3003.39.29/ 3004.39.25
	Calcitonina Sintética Humana		Calcitonina Sintética Humana	
	Calcitonina Sintética de		Calcitonina Sintética de	
	Salmão		Salmão 50 UI - injetável - (por ampola)	
143	Ciprofibrato	2918.99.99	Ciprofibrato 100 mg por	3003.90.99/
4.4.4	Olahasan	0022 70 40	comprimido	3004.90.99
144	Clobazam	2933.72.10	Clobazam 10 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
			Clobazam 20 mg - por	
4.45		2027.42.02	comprimido	00000000
145	Danazol	2937.19.90	Danazol 50 mg - por cápsula	3003.39.39/ 3004.39.39
			Danazol 200 mg - por cápsula	
146	Entecavir	2933.59.49	Entecavir 0,5 mg - por	3003.90.79/
147	Etossuximida	2925.19.90	comprimido Etossuximida 50 mg/ml -	3004.90.69 3003.90.99/
	21000 47.11114 4	2020.20.00	xarope (frasco 120 ml)	3004.90.99
148	Fenoterol	2922.50.99	Fenoterol 100 mcg - dose -	3003.90.49/
			aerosol 200 doses - 10 ml - c/ adaptador	3004.90.39
	Cloridrato de Fenoterol		Cloridrato de Fenoterol 100	
			mcg - dose - aerosol 200	
	Described to 5 and 10 a		doses - 10 ml - c/ adaptador	
	Bromidrato de Fenoterol		Bromidato de Fenoterol 100 mcg - dose - aerosol 200	
			doses - 10 ml - c/ adaptador	
149	lloprosta	2918.19.90	lloprosta 10 mcg/ml solução	3003.90.39/
			para nebulização (ampola de 2 ml)	3004.90.29
150	Imunoglobulina Anti-Hepatite	3504.00.90	Imunoglobulina Anti-Hepatite B	3002.10.23
	В		600 mg - injetável - por frasco	
454		0000 00 10	ou ampola	2000 00 70 /
151	Lamotrigina	2933.69.19	Lamotrigina 50 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
152	Metotrexato	2933.59.99	Metotrexato 2,5 mg - por	3003.90.79/
	Mototrovata da Cádia		comprimido Metotrexato de Sódio 2,5 mg -	3004.90.69
	Metotrexato de Sódio		por comprimido	
153	Nitrazepam	2933.91.62	Nitrazepam 5 mg - por	3003.90.99/
154	Octreotida	2937.19.90	comprimido Octreotida 0,5 mg/ml,	3004.90.99 3003.39.26
104	Octreotida	2931.13.30	injetável - por frasco ampola	3003.33.20
	Acetato de Octreotida		Acetato de Octreotida 0,5	3003.39.29/
			mg/ml, injetável - por frasco-	3004.39.29
155	Primidona	2933.79.90	ampola Primidona 100 mg - por	3003.90.99/
100	Tillindona	2555.19.50	comprimido	3004.90.99
			Primidona 250 mg - por	
			comprimido	

156	Quetiapina	2934.99.69	Quetiapina 300 mg - por	3003.90.89/
	Fumarato de Quetiapina		comprimido Fumarato de Quetiapina 300	3004.90.79
157	Risperidona	2933.59.99	mg - por comprimido Risperidona 3 mg - por	3003.90.79/
137	Risperidoria	2933.39.99	comprimido	3004.90.69
158	Sildenafila	2935.00.19	Sildenafila 20 mg - por	3003.90.99/
136	Silderiania	2933.00.19	comprimido	3004.90.99
	Citrato de Sildenafila		Citrato de Sildenafila 20 mg -	
			por comprimido	
159	Tenofovir	2933.59.49	Tenofovir 300 mg - por	3003.90.78/
			comprimido	3004.90.68
	Fumarato de Tenofovir		Fumarato de Tenofovir	
			Desoproxila 300 mg - por comprimido	
160	Triptorrelina	2937.90.90	Triptorelina 11,25 mg -	3003.39.18/
100	mptorrelina	2551.50.50	injetável - por frasco ampola	3004.39.18
	Acetato de Triptorrelina		Acetato de Triptorelina 11,25	
	·		mg - injetável - por frasco	
			ampola	
	Embonato de Triptorrelina		Embonato de Triptorelina	
			11,25 mg - injetável - por	
101	Divide ations	0000 00 00	frasco ampola	2002.00.70
161	Piridostigmina	2933.39.89	Piridostigmina 60 mg (por	3003.90.79
162	Natalizumabe	3002.10.99	comprimido) Natalizumabe 300 mg (por	3004.90.69 3004.10.39
102	Ivacalizumabe	2002.10.33	frasco-ampola)	3004.IO.33
163	Insulina Humana NPH	2937.12.00	100 UI/ml sus inj ct frasco	3004.31.00
			ampola vd inc x 10 ml	3003.31.00
			100 UI/ml sol inj ct	
			refil/carpule vd inc x 3 ml	
			100 UI/ml sus inj ct frasco	
			ampola vd inc x 5 ml	
164	Insulina Humana Regular	2937.12.00	100 UI/ml sol inj ct frasco	3004.31.00
			ampola vd inc x 10 ml 100 UI/ml sol inj ct	3003.31.00
			100 UI/ml sol inj ct refil/carpule vd inc x 3 ml	
			100 UI/ml sol inj ct frasco	
			ampola vd inc x 5 ml	
165	Alfavelaglicerase	3507.90.39	Alfavelaglicerase 200 UI -	3003.90.99/
	_		injetável - por frasco-ampola	3004.90.99
			Alfavelaglicerase 400 UI -	
			injetável - por frasco-ampola	
166	Miglustate	2933.39.99	Miglustate 100 mg - por	3003.90.79/ 3004.90.69
107			cápsula	3004.90.69
	Acetata	2027 22 10	Acetate de	2004 20 20
167	Acetato de medroxiprogesterona	2937.23.10	Acetato de medroxiprogesterona 150	3004.39.39
10/	Acetato de medroxiprogesterona	2937.23.10	Acetato de medroxiprogesterona 150 mg/ml	3004.39.39
167		2937.23.10 2924.29.43	medroxiprogesterona 150	3004.39.39
	medroxiprogesterona		medroxiprogesterona 150 mg/ml	
168	medroxiprogesterona Atenolol	2924.29.43	medroxiprogesterona 150 mg/ml Atenolol 25 mg Brometo de ipratrópio 0,02 mg Brometo de ipratrópio 0,25 mg	3004.90.42
168	medroxiprogesterona Atenolol	2924.29.43	medroxiprogesterona 150 mg/ml Atenolol 25 mg Brometo de ipratrópio 0,02 mg Brometo de ipratrópio 0,25 mg Budesonida 32 mcg	3004.90.42 3004.40.90 3004.40.90 3004.39.99
168 169 170	medroxiprogesterona Atenolol Brometo de ipratrópio Budesonida	2924.29.43 2939.99.90 2937.29.90	medroxiprogesterona 150 mg/ml Atenolol 25 mg Brometo de ipratrópio 0,02 mg Brometo de ipratrópio 0,25 mg Budesonida 32 mcg Budesonida 50 mcg	3004.90.42 3004.40.90 3004.40.90 3004.39.99 3004.39.99
168 169 170	medroxiprogesterona Atenolol Brometo de ipratrópio Budesonida Captopril	2924.29.43 2939.99.90 2937.29.90 2933.99.49	medroxiprogesterona 150 mg/ml Atenolol 25 mg Brometo de ipratrópio 0,02 mg Brometo de ipratrópio 0,25 mg Budesonida 32 mcg Budesonida 50 mcg Captopril 25 mg	3004.90.42 3004.40.90 3004.40.90 3004.39.99 3004.39.99 3004.90.69
168 169 170	medroxiprogesterona Atenolol Brometo de ipratrópio Budesonida	2924.29.43 2939.99.90 2937.29.90	medroxiprogesterona 150 mg/ml Atenolol 25 mg Brometo de ipratrópio 0,02 mg Brometo de ipratrópio 0,25 mg Budesonida 32 mcg Budesonida 50 mcg Captopril 25 mg Cloridrato de metformina -	3004.90.42 3004.40.90 3004.40.90 3004.39.99 3004.39.99
168 169 170	medroxiprogesterona Atenolol Brometo de ipratrópio Budesonida Captopril	2924.29.43 2939.99.90 2937.29.90 2933.99.49	medroxiprogesterona 150 mg/ml Atenolol 25 mg Brometo de ipratrópio 0,02 mg Brometo de ipratrópio 0,25 mg Budesonida 32 mcg Budesonida 50 mcg Captopril 25 mg Cloridrato de metformina - ação prolongada 500 mg	3004.90.42 3004.40.90 3004.40.90 3004.39.99 3004.39.99 3004.90.69 3004.90.49
168 169 170	medroxiprogesterona Atenolol Brometo de ipratrópio Budesonida Captopril	2924.29.43 2939.99.90 2937.29.90 2933.99.49	medroxiprogesterona 150 mg/ml Atenolol 25 mg Brometo de ipratrópio 0,02 mg Brometo de ipratrópio 0,25 mg Budesonida 32 mcg Budesonida 50 mcg Captopril 25 mg Cloridrato de metformina - ação prolongada 500 mg Cloridrato de metformina 850	3004.90.42 3004.40.90 3004.40.90 3004.39.99 3004.39.99 3004.90.69
168 169 170 171 172	medroxiprogesterona Atenolol Brometo de ipratrópio Budesonida Captopril Cloridrato de metformina	2924.29.43 2939.99.90 2937.29.90 2933.99.49 2925.29.90	medroxiprogesterona 150 mg/ml Atenolol 25 mg Brometo de ipratrópio 0,02 mg Brometo de ipratrópio 0,25 mg Budesonida 32 mcg Budesonida 50 mcg Captopril 25 mg Cloridrato de metformina - ação prolongada 500 mg Cloridrato de metformina 850 mg	3004.90.42 3004.40.90 3004.40.90 3004.39.99 3004.39.99 3004.90.69 3004.90.49
168 169 170	medroxiprogesterona Atenolol Brometo de ipratrópio Budesonida Captopril	2924.29.43 2939.99.90 2937.29.90 2933.99.49	medroxiprogesterona 150 mg/ml Atenolol 25 mg Brometo de ipratrópio 0,02 mg Brometo de ipratrópio 0,25 mg Budesonida 32 mcg Budesonida 50 mcg Captopril 25 mg Cloridrato de metformina - ação prolongada 500 mg Cloridrato de metformina 850	3004.90.42 3004.40.90 3004.40.90 3004.39.99 3004.39.99 3004.90.69 3004.90.49
168 169 170 171 172	medroxiprogesterona Atenolol Brometo de ipratrópio Budesonida Captopril Cloridrato de metformina Cloridrato de propranolol Dipropionato de	2924.29.43 2939.99.90 2937.29.90 2933.99.49 2925.29.90	medroxiprogesterona 150 mg/ml Atenolol 25 mg Brometo de ipratrópio 0,02 mg Brometo de ipratrópio 0,25 mg Budesonida 32 mcg Budesonida 50 mcg Captopril 25 mg Cloridrato de metformina - ação prolongada 500 mg Cloridrato de metformina 850 mg Cloridrato de propranolol 40	3004.90.42 3004.40.90 3004.40.90 3004.39.99 3004.39.99 3004.90.69 3004.90.49
168 169 170 171 172	medroxiprogesterona Atenolol Brometo de ipratrópio Budesonida Captopril Cloridrato de metformina Cloridrato de propranolol	2924.29.43 2939.99.90 2937.29.90 2933.99.49 2925.29.90 2922.50.50	medroxiprogesterona 150 mg/ml Atenolol 25 mg Brometo de ipratrópio 0,02 mg Brometo de ipratrópio 0,25 mg Budesonida 32 mcg Budesonida 50 mcg Captopril 25 mg Cloridrato de metformina - ação prolongada 500 mg Cloridrato de metformina 850 mg Cloridrato de propranolol 40 mg Dipropionato de beclometasona 50 mcg	3004.90.42 3004.40.90 3004.40.90 3004.39.99 3004.39.99 3004.90.69 3004.90.49 3004.90.49
168 169 170 171 172	medroxiprogesterona Atenolol Brometo de ipratrópio Budesonida Captopril Cloridrato de metformina Cloridrato de propranolol Dipropionato de beclometasona Etinilestradiol +	2924.29.43 2939.99.90 2937.29.90 2933.99.49 2925.29.90 2922.50.50	medroxiprogesterona 150 mg/ml Atenolol 25 mg Brometo de ipratrópio 0,02 mg Brometo de ipratrópio 0,25 mg Budesonida 32 mcg Budesonida 50 mcg Captopril 25 mg Cloridrato de metformina - ação prolongada 500 mg Cloridrato de metformina 850 mg Cloridrato de propranolol 40 mg Dipropionato de beclometasona 50 mcg Etinilestradiol 0,15 mg +	3004.90.42 3004.40.90 3004.40.90 3004.39.99 3004.39.99 3004.90.69 3004.90.49 3004.90.49
168 169 170 171 172 173	medroxiprogesterona Atenolol Brometo de ipratrópio Budesonida Captopril Cloridrato de metformina Cloridrato de propranolol Dipropionato de beclometasona	2924.29.43 2939.99.90 2937.29.90 2933.99.49 2925.29.90 2922.50.50 2937.22.90 2937.23.49	medroxiprogesterona 150 mg/ml Atenolol 25 mg Brometo de ipratrópio 0,02 mg Brometo de ipratrópio 0,25 mg Budesonida 32 mcg Budesonida 50 mcg Captopril 25 mg Cloridrato de metformina - ação prolongada 500 mg Cloridrato de metformina 850 mg Cloridrato de propranolol 40 mg Dipropionato de beclometasona 50 mcg	3004.90.42 3004.40.90 3004.40.90 3004.39.99 3004.39.99 3004.90.69 3004.90.49 3004.90.49 3004.90.36
168 169 170 171 172 173 174 175	medroxiprogesterona Atenolol Brometo de ipratrópio Budesonida Captopril Cloridrato de metformina Cloridrato de propranolol Dipropionato de beclometasona Etinilestradiol + Levonorgestrel	2924.29.43 2939.99.90 2937.29.90 2933.99.49 2925.29.90 2922.50.50 2937.22.90 2937.23.49 2937.23.21	medroxiprogesterona 150 mg/ml Atenolol 25 mg Brometo de ipratrópio 0,02 mg Brometo de ipratrópio 0,25 mg Budesonida 32 mcg Budesonida 50 mcg Captopril 25 mg Cloridrato de metformina - ação prolongada 500 mg Cloridrato de metformina 850 mg Cloridrato de propranolol 40 mg Dipropionato de beclometasona 50 mcg Etinilestradiol 0,15 mg + Levonorgestrel 0,03 mg	3004.90.42 3004.40.90 3004.40.90 3004.39.99 3004.39.99 3004.90.69 3004.90.49 3004.90.49 3004.90.36 3004.39.99
168 169 170 171 172 173 174 175	medroxiprogesterona Atenolol Brometo de ipratrópio Budesonida Captopril Cloridrato de metformina Cloridrato de propranolol Dipropionato de beclometasona Etinilestradiol + Levonorgestrel Glibenclamida	2924.29.43 2939.99.90 2937.29.90 2933.99.49 2925.29.90 2925.29.90 2937.22.90 2937.23.49 2937.23.21 2935.00.92	medroxiprogesterona 150 mg/ml Atenolol 25 mg Brometo de ipratrópio 0,02 mg Brometo de ipratrópio 0,25 mg Budesonida 32 mcg Budesonida 50 mcg Captopril 25 mg Cloridrato de metformina - ação prolongada 500 mg Cloridrato de metformina 850 mg Cloridrato de propranolol 40 mg Dipropionato de beclometasona 50 mcg Etinilestradiol 0,15 mg + Levonorgestrel 0,03 mg	3004.90.42 3004.40.90 3004.40.90 3004.39.99 3004.39.99 3004.90.49 3004.90.49 3004.90.36 3004.39.99 3004.39.39
168 169 170 171 172 173 174 175	Atenolol Brometo de ipratrópio Budesonida Captopril Cloridrato de metformina Cloridrato de propranolol Dipropionato de beclometasona Etinilestradiol + Levonorgestrel Glibenclamida Hidroclorotiazida	2924.29.43 2939.99.90 2937.29.90 2933.99.49 2925.29.90 2937.22.90 2937.23.49 2937.23.21 2935.00.92 2935.00.29	medroxiprogesterona 150 mg/ml Atenolol 25 mg Brometo de ipratrópio 0,02 mg Brometo de ipratrópio 0,25 mg Budesonida 32 mcg Budesonida 50 mcg Captopril 25 mg Cloridrato de metformina - ação prolongada 500 mg Cloridrato de metformina 850 mg Cloridrato de propranolol 40 mg Dipropionato de beclometasona 50 mcg Etinilestradiol 0,15 mg + Levonorgestrel 0,03 mg Glibenclamida 5 mg Hidroclorotiazida 25 mg	3004.90.42 3004.40.90 3004.40.90 3004.39.99 3004.39.99 3004.90.49 3004.90.49 3004.90.36 3004.39.99 3004.39.39 3004.39.79
168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178	Atenolol Brometo de ipratrópio Budesonida Captopril Cloridrato de metformina Cloridrato de propranolol Dipropionato de beclometasona Etinilestradiol + Levonorgestrel Glibenclamida Hidroclorotiazida Losartana Potássica	2924.29.43 2939.99.90 2937.29.90 2933.99.49 2925.29.90 2937.22.90 2937.23.49 2937.23.21 2935.00.92 2935.00.29 2933.29.99	medroxiprogesterona 150 mg/ml Atenolol 25 mg Brometo de ipratrópio 0,02 mg Brometo de ipratrópio 0,25 mg Budesonida 32 mcg Budesonida 50 mcg Captopril 25 mg Cloridrato de metformina - ação prolongada 500 mg Cloridrato de metformina 850 mg Cloridrato de propranolol 40 mg Dipropionato de beclometasona 50 mcg Etinilestradiol 0,15 mg + Levonorgestrel 0,03 mg Glibenclamida 5 mg Hidroclorotiazida 25 mg Losartana Potássica 50 mg	3004.90.42 3004.40.90 3004.40.90 3004.39.99 3004.39.99 3004.90.49 3004.90.49 3004.90.36 3004.39.99 3004.39.39 3004.39.39
168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179	Atenolol Brometo de ipratrópio Budesonida Captopril Cloridrato de metformina Cloridrato de propranolol Dipropionato de beclometasona Etinilestradiol + Levonorgestrel Glibenclamida Hidroclorotiazida Losartana Potássica Maleato de enalapril	2924.29.43 2939.99.90 2937.29.90 2933.99.49 2925.29.90 2937.22.90 2937.23.49 2937.23.21 2935.00.92 2935.00.29 2933.29.99 2933.99.46	medroxiprogesterona 150 mg/ml Atenolol 25 mg Brometo de ipratrópio 0,02 mg Brometo de ipratrópio 0,25 mg Budesonida 32 mcg Budesonida 50 mcg Captopril 25 mg Cloridrato de metformina - ação prolongada 500 mg Cloridrato de metformina 850 mg Cloridrato de propranolol 40 mg Dipropionato de beclometasona 50 mcg Etinilestradiol 0,15 mg + Levonorgestrel 0,03 mg Glibenclamida 5 mg Hidroclorotiazida 25 mg Losartana Potássica 50 mg Maleato de enalapril 10 mg	3004.90.42 3004.40.90 3004.40.90 3004.39.99 3004.39.99 3004.90.69 3004.90.49 3004.90.36 3004.39.99 3004.39.39 3004.90.79 3004.90.79 3004.90.69 3004.90.69
168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178	Atenolol Brometo de ipratrópio Budesonida Captopril Cloridrato de metformina Cloridrato de propranolol Dipropionato de beclometasona Etinilestradiol + Levonorgestrel Glibenclamida Hidroclorotiazida Losartana Potássica	2924.29.43 2939.99.90 2937.29.90 2933.99.49 2925.29.90 2937.22.90 2937.23.49 2937.23.21 2935.00.92 2935.00.29 2933.29.99	medroxiprogesterona 150 mg/ml Atenolol 25 mg Brometo de ipratrópio 0,02 mg Brometo de ipratrópio 0,25 mg Budesonida 32 mcg Budesonida 50 mcg Captopril 25 mg Cloridrato de metformina - ação prolongada 500 mg Cloridrato de metformina 850 mg Cloridrato de propranolol 40 mg Dipropionato de beclometasona 50 mcg Etinilestradiol 0,15 mg + Levonorgestrel 0,03 mg Glibenclamida 5 mg Hidroclorotiazida 25 mg Losartana Potássica 50 mg	3004.90.42 3004.40.90 3004.40.90 3004.39.99 3004.39.99 3004.90.49 3004.90.49 3004.90.36 3004.39.99 3004.39.39 3004.39.79 3004.90.79 3004.90.69

	1		T =	
182	Sulfato de salbutamol	2922.50.99	Sulfato de salbutamol 5 mg/10 ml	3004.90.39
183	Valerato de estradiol +	2937.23.99	Valerato de estradiol 50	3004.39.39
	Enantato de noretisterona		mg/ml + + Enantato de	
			noretisterona 5 mg/ml	
184	Telaprevir	2933.59.99	Telaprevir 375 mg comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
105	D. II	0000 10 00	revestido	0000 40 00
185	Palivizumabe	3002.10.29	Palivizumabe 100 mg pó liof	3002.10.29
			cx fa vd inc Palivizumabe 100 mg pó liof	
			inj ct fa vd inc + amp dil x 1 ml	
186	Certolizumabe pegol	3002.10.29	Certolizumabe pegol 200	3002.10.29
100	Certolizumade pegoi	3002.10.29	mg/ml sol inj ct 2 ser vd inc	3002.10.29
			preenc x 1 ml + 2 lencos	
			umedecidos	
			Certolizumabe pegol 200	
			mg/ml sol inj ct 6 ser vd inc	
			preenc x 1 ml + 6 lenços	
			umedecidos	
187	Abatacepte	3002.10.29	Abatacepte 250 mg po liof inj	3002.10.29
			ct fa + ser desc	
188	Golimumabe	3002.10.29	Golimumabe 50 mg sol inj ct 1	3002.10.29
			ser preenc x 0,5 ml	
			Golimumabe 50 mg sol inj ct 1	
			ser preenc x 0,5 ml acoplada em caneta aplicadora	
189	Boceprevir	2934.99.99	Boceprevir 200 mg capgel	3003.90.89/
100	Восергечн	2004.00.00	dura ct bl al plas inc	3004.90.79
190	Trastuzumabe	3002.10.29	Trastuzumabe 150 mg po liof	3002.10.29
			sol inj ct fa vd inc	
191	Tocilizumabe	3002.10.29	Tocilizumabe 80 mg	3002.10.29
192	Tenecteplase	3002.10.39	Tenecteplase 40 mg po liof inj	3002.10.39
			ct fa + ser inj dil x 8 ml	
			Tenecteplase 50 mg po liof inj	
			ct fa + ser inj dil x 10 ml	202122
193	Bosentana	2935.00.19	Bosentana - concentrações	3004.90.79
			62,5 mg e 125 mg, caixa com	
194	Ambrisentana	2933.59.49	60 comprimidos Ambrisentana - concentrações	3004.90.79
194	AIIIDIISEIILAIIA	2933.59.49	5 mg e 10 mg, caixa com 30	3004.30.73
			comprimidos	
195	Palivizumabe	3002.10.29	Palivizumabe 50 mg - pó -	3002.10.29
			liofilizado injetável ct frasco	
			ampola vd inc + ampola	
			diluente x 1 ml	
196	Rivastigmina (Exelon Patch)	2933.49.90	9 mg adesivo transdérmico	3003.90.79/
			(4,6 mg / 24 H)	3004.90.69
			18 mg adesivo transdérmico	
			(9,5 mg / 24 H)	
			27 mg adesivo transdérmico	
			(13,3 mg / 24 H)	

ANEXO II

LISTA DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

(Convênio ICMS 01/99, do CONFAZ)

ITEM	NCM	EQUIPAMENTOS E INSUMOS
1	3006.10.19	Fio de nylon 8.0
2	3006.10.19	Fio de nylon 10.0
3	3006.10.19	Fio de nylon 9.0
4	3004.90.99	Conjuntos de troca e concentrados polieletrolíticos para diálise
5	3006.10.90	Hemostático (base celulose ou colágeno)
6	3006.10.90	Tela inorgânica pequena (até 100 cm²)
7	3006.10.90	Tela inorgânica média (101 a 400 cm²)
8	3006.10.90	Tela inorgânica grande (acima de 401 cm²)
9	3006.40.20	Cimento ortopédico (dose 40 g)
10	3701.10.10	Chapas e Filmes para raios-X, sensibilizados em uma face
11	3701.10.29	Outras chapas e filmes para raios-X
12	3702.10.10	Filmes especiais para raios-X sensibilizados em uma face
13	3702.10.20	Filmes especiais para raios-X sensibilizados em ambas as faces
14	3917.40.00	Conector completo com tampa
15	8421.29.11	Hemodialisador capilar
16	9018.39.21	Sonda para nutrição enteral

4 -	ı	
17	9018.39.22	Cateter balão para embolectomia arterial ou venosa
18	9018.39.29	Cateter ureteral duplo "rabo de porco"
19	9018.39.29	Cateter para subclavia duplo lumen para hemodiálise
20	9018.39.29	Guia metálico para introdução de cateter duplo lumen
21	9018.39.29	Dilatador para implante de cateter duplo lumen
22	9018.39.29	Cateter balão para septostomia
23	9018.39.29	Cateter balão para angioplastia, recém-nato, lactente, Berrmann
24	9018.39.29	Cateter balão para angioplastia transluminal percuta
25	9018.39.29	Cateter guia para angioplastia transluminal percuta
26	9018.39.29	Cateter balão para valvoplastia
		·
27	9018.39.29	Guia de troca para angioplastia
28	9018.39.29	Cateter multipolar (estudo eletrofisiológico/diagnóstico)
29	9018.39.29	Cateter multipolar (estudo eletrofisiológico/terapêutico)
30	9018.39.29	Cateter atrial/peritoneal
31	9018.39.29	Cateter ventricular com reservatório
32	9018.39.29	Conjunto de cateter de drenagem externa
33	9018.39.29	Cateter ventricular isolado
34	9018.39.29	Cateter total implantável para infusão quimioterápica
35	9018.39.29	Introdutor para cateter com e sem válvula
36	9018.39.29	Cateter de termodiluição
37	9018.39.29	Cateter tenckhoff ou similar de longa permanência para diálise peritoneal
38	9018.39.29	Kit cânula
39	9018.39.29	Conjunto para autotransfusão
40	9018.39.29	Dreno para sucção
41	9018.39.29	Cânula para traqueostomia sem balão
		' '
42	9018.39.29	Sistema de drenagem mediastinal
43	9018.90.40	Rins artificiais
44	9018.90.95	Clips para aneurisma
45	9018.90.95	Kit grampeador intraluminar Sap
46	9018.90.95	Kit grampeador linear cortante
47	9018.90.95	Kit grampeador linear cortante + uma carga
48	9018.90.95	Kit grampeador linear cortante + duas cargas
49	9018.90.95	Grampos de Blount
50	9018.90.95	Grampos de Coventry
51	9018.90.95	Clipe venoso de prata ou titânio
52		·
	9018.90.99	I Bolsa dara drenageni
	9018.90.99	Bolsa para drenagem Linhas arteriais
53	9018.90.99	Linhas arteriais
53 54	9018.90.99 9018.90.99	Linhas arteriais Conjunto descartável de circulação assistida
53 54 55	9018.90.99 9018.90.99 9018.90.99	Linhas arteriais Conjunto descartável de circulação assistida Conjunto descartável de balão intra-aórtico
53 54 55 56	9018.90.99 9018.90.99 9018.90.99 9018.90.10	Linhas arteriais Conjunto descartável de circulação assistida Conjunto descartável de balão intra-aórtico Oxigenador de bolha com tubos para Circulação Extra Corpórea
53 54 55 56 57	9018.90.99 9018.90.99 9018.90.99 9018.90.10 9018.90.10	Linhas arteriais Conjunto descartável de circulação assistida Conjunto descartável de balão intra-aórtico Oxigenador de bolha com tubos para Circulação Extra Corpórea Oxigenador de membrana com tubos para Circulação Extra Corpórea
53 54 55 56 57 58	9018.90.99 9018.90.99 9018.90.99 9018.90.10 9018.90.10	Linhas arteriais Conjunto descartável de circulação assistida Conjunto descartável de balão intra-aórtico Oxigenador de bolha com tubos para Circulação Extra Corpórea Oxigenador de membrana com tubos para Circulação Extra Corpórea Hemoconcentrador para Circulação Extra Corpórea
53 54 55 56 57	9018.90.99 9018.90.99 9018.90.99 9018.90.10 9018.90.10	Linhas arteriais Conjunto descartável de circulação assistida Conjunto descartável de balão intra-aórtico Oxigenador de bolha com tubos para Circulação Extra Corpórea Oxigenador de membrana com tubos para Circulação Extra Corpórea
53 54 55 56 57 58 59 60	9018.90.99 9018.90.99 9018.90.10 9018.90.10 9018.90.10 9018.90.10 9018.90.10	Linhas arteriais Conjunto descartável de circulação assistida Conjunto descartável de balão intra-aórtico Oxigenador de bolha com tubos para Circulação Extra Corpórea Oxigenador de membrana com tubos para Circulação Extra Corpórea Hemoconcentrador para Circulação Extra Corpórea Reservatório para cardioplegia com tubo sem filtro Endoprótese total biarticulada
53 54 55 56 57 58 59 60 61	9018.90.99 9018.90.99 9018.90.10 9018.90.10 9018.90.10 9018.90.10 9018.90.10 9021.31.10	Linhas arteriais Conjunto descartável de circulação assistida Conjunto descartável de balão intra-aórtico Oxigenador de bolha com tubos para Circulação Extra Corpórea Oxigenador de membrana com tubos para Circulação Extra Corpórea Hemoconcentrador para Circulação Extra Corpórea Reservatório para cardioplegia com tubo sem filtro Endoprótese total biarticulada Componente femural não cimentado
53 54 55 56 57 58 59 60	9018.90.99 9018.90.99 9018.90.10 9018.90.10 9018.90.10 9018.90.10 9018.90.10	Linhas arteriais Conjunto descartável de circulação assistida Conjunto descartável de balão intra-aórtico Oxigenador de bolha com tubos para Circulação Extra Corpórea Oxigenador de membrana com tubos para Circulação Extra Corpórea Hemoconcentrador para Circulação Extra Corpórea Reservatório para cardioplegia com tubo sem filtro Endoprótese total biarticulada
53 54 55 56 57 58 59 60 61	9018.90.99 9018.90.99 9018.90.10 9018.90.10 9018.90.10 9018.90.10 9018.90.10 9021.31.10	Linhas arteriais Conjunto descartável de circulação assistida Conjunto descartável de balão intra-aórtico Oxigenador de bolha com tubos para Circulação Extra Corpórea Oxigenador de membrana com tubos para Circulação Extra Corpórea Hemoconcentrador para Circulação Extra Corpórea Reservatório para cardioplegia com tubo sem filtro Endoprótese total biarticulada Componente femural não cimentado
53 54 55 56 57 58 59 60 61 62	9018.90.99 9018.90.99 9018.90.99 9018.90.10 9018.90.10 9018.90.10 9018.90.10 9021.31.10 9021.31.10	Linhas arteriais Conjunto descartável de circulação assistida Conjunto descartável de balão intra-aórtico Oxigenador de bolha com tubos para Circulação Extra Corpórea Oxigenador de membrana com tubos para Circulação Extra Corpórea Hemoconcentrador para Circulação Extra Corpórea Reservatório para cardioplegia com tubo sem filtro Endoprótese total biarticulada Componente femural não cimentado Componente femural não cimentado para revisão
53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63	9018.90.99 9018.90.99 9018.90.10 9018.90.10 9018.90.10 9018.90.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10	Linhas arteriais Conjunto descartável de circulação assistida Conjunto descartável de balão intra-aórtico Oxigenador de bolha com tubos para Circulação Extra Corpórea Oxigenador de membrana com tubos para Circulação Extra Corpórea Hemoconcentrador para Circulação Extra Corpórea Reservatório para cardioplegia com tubo sem filtro Endoprótese total biarticulada Componente femural não cimentado Componente femural não cimentado para revisão Cabeça intercambiável
53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64	9018.90.99 9018.90.99 9018.90.10 9018.90.10 9018.90.10 9018.90.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10	Linhas arteriais Conjunto descartável de circulação assistida Conjunto descartável de balão intra-aórtico Oxigenador de bolha com tubos para Circulação Extra Corpórea Oxigenador de membrana com tubos para Circulação Extra Corpórea Hemoconcentrador para Circulação Extra Corpórea Reservatório para cardioplegia com tubo sem filtro Endoprótese total biarticulada Componente femural não cimentado Componente femural não cimentado para revisão Cabeça intercambiável Componente femural
53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66	9018.90.99 9018.90.99 9018.90.10 9018.90.10 9018.90.10 9018.90.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10	Linhas arteriais Conjunto descartável de circulação assistida Conjunto descartável de balão intra-aórtico Oxigenador de bolha com tubos para Circulação Extra Corpórea Oxigenador de membrana com tubos para Circulação Extra Corpórea Hemoconcentrador para Circulação Extra Corpórea Reservatório para cardioplegia com tubo sem filtro Endoprótese total biarticulada Componente femural não cimentado Componente femural não cimentado para revisão Cabeça intercambiável Componente femural Prótese de quadril thompson normal Componente total femural cimentado
53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66	9018.90.99 9018.90.99 9018.90.10 9018.90.10 9018.90.10 9018.90.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10	Linhas arteriais Conjunto descartável de circulação assistida Conjunto descartável de balão intra-aórtico Oxigenador de bolha com tubos para Circulação Extra Corpórea Oxigenador de membrana com tubos para Circulação Extra Corpórea Hemoconcentrador para Circulação Extra Corpórea Reservatório para cardioplegia com tubo sem filtro Endoprótese total biarticulada Componente femural não cimentado Componente femural não cimentado para revisão Cabeça intercambiável Componente femural Prótese de quadril thompson normal Componente total femural cimentado Componente femural parcial sem cabeça
53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68	9018.90.99 9018.90.99 9018.90.99 9018.90.10 9018.90.10 9018.90.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10	Linhas arteriais Conjunto descartável de circulação assistida Conjunto descartável de balão intra-aórtico Oxigenador de bolha com tubos para Circulação Extra Corpórea Oxigenador de membrana com tubos para Circulação Extra Corpórea Hemoconcentrador para Circulação Extra Corpórea Reservatório para cardioplegia com tubo sem filtro Endoprótese total biarticulada Componente femural não cimentado Componente femural não cimentado para revisão Cabeça intercambiável Componente femural Prótese de quadril thompson normal Componente total femural cimentado Componente femural parcial sem cabeça Componente femural total cimentado sem cabeça
53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69	9018.90.99 9018.90.99 9018.90.99 9018.90.10 9018.90.10 9018.90.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10	Linhas arteriais Conjunto descartável de circulação assistida Conjunto descartável de balão intra-aórtico Oxigenador de bolha com tubos para Circulação Extra Corpórea Oxigenador de membrana com tubos para Circulação Extra Corpórea Hemoconcentrador para Circulação Extra Corpórea Reservatório para cardioplegia com tubo sem filtro Endoprótese total biarticulada Componente femural não cimentado Componente femural não cimentado para revisão Cabeça intercambiável Componente femural Prótese de quadril thompson normal Componente total femural cimentado Componente femural parcial sem cabeça Componente femural total cimentado sem cabeça Endoprótese femural distal com articulação
53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70	9018.90.99 9018.90.99 9018.90.99 9018.90.10 9018.90.10 9018.90.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10	Linhas arteriais Conjunto descartável de circulação assistida Conjunto descartável de balão intra-aórtico Oxigenador de bolha com tubos para Circulação Extra Corpórea Oxigenador de membrana com tubos para Circulação Extra Corpórea Hemoconcentrador para Circulação Extra Corpórea Reservatório para cardioplegia com tubo sem filtro Endoprótese total biarticulada Componente femural não cimentado Componente femural não cimentado para revisão Cabeça intercambiável Componente femural Prótese de quadril thompson normal Componente total femural cimentado Componente femural parcial sem cabeça Componente femural total cimentado sem cabeça Endoprótese femural distal com articulação Endoprótese femural proximal
53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71	9018.90.99 9018.90.99 9018.90.99 9018.90.10 9018.90.10 9018.90.10 9018.90.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10	Linhas arteriais Conjunto descartável de circulação assistida Conjunto descartável de balão intra-aórtico Oxigenador de bolha com tubos para Circulação Extra Corpórea Oxigenador de membrana com tubos para Circulação Extra Corpórea Hemoconcentrador para Circulação Extra Corpórea Reservatório para cardioplegia com tubo sem filtro Endoprótese total biarticulada Componente femural não cimentado Componente femural não cimentado para revisão Cabeça intercambiável Componente femural Prótese de quadril thompson normal Componente total femural cimentado Componente femural parcial sem cabeça Componente femural total cimentado sem cabeça Endoprótese femural distal com articulação Endoprótese femural proximal Endoprótese femural diafisária
53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72	9018.90.99 9018.90.99 9018.90.99 9018.90.10 9018.90.10 9018.90.10 9018.90.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10	Linhas arteriais Conjunto descartável de circulação assistida Conjunto descartável de balão intra-aórtico Oxigenador de bolha com tubos para Circulação Extra Corpórea Oxigenador de membrana com tubos para Circulação Extra Corpórea Hemoconcentrador para Circulação Extra Corpórea Reservatório para cardioplegia com tubo sem filtro Endoprótese total biarticulada Componente femural não cimentado Componente femural não cimentado para revisão Cabeça intercambiável Componente femural Prótese de quadril thompson normal Componente total femural cimentado Componente femural parcial sem cabeça Componente femural total cimentado sem cabeça Endoprótese femural distal com articulação Endoprótese femural diafisária Espacador de tendão
53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73	9018.90.99 9018.90.99 9018.90.99 9018.90.10 9018.90.10 9018.90.10 9018.90.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10	Linhas arteriais Conjunto descartável de circulação assistida Conjunto descartável de balão intra-aórtico Oxigenador de bolha com tubos para Circulação Extra Corpórea Oxigenador de membrana com tubos para Circulação Extra Corpórea Hemoconcentrador para Circulação Extra Corpórea Reservatório para cardioplegia com tubo sem filtro Endoprótese total biarticulada Componente femural não cimentado Componente femural não cimentado para revisão Cabeça intercambiável Componente femural Prótese de quadril thompson normal Componente total femural cimentado Componente femural parcial sem cabeça Componente femural total cimentado sem cabeça Endoprótese femural distal com articulação Endoprótese femural diafisária Espacador de tendão Prótese de silicone
53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74	9018.90.99 9018.90.99 9018.90.99 9018.90.10 9018.90.10 9018.90.10 9018.90.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10	Linhas arteriais Conjunto descartável de circulação assistida Conjunto descartável de balão intra-aórtico Oxigenador de bolha com tubos para Circulação Extra Corpórea Oxigenador de membrana com tubos para Circulação Extra Corpórea Hemoconcentrador para Circulação Extra Corpórea Reservatório para cardioplegia com tubo sem filtro Endoprótese total biarticulada Componente femural não cimentado Componente femural não cimentado para revisão Cabeça intercambiável Componente femural Prótese de quadril thompson normal Componente total femural cimentado Componente femural parcial sem cabeça Componente femural total cimentado sem cabeça Endoprótese femural distal com articulação Endoprótese femural diafisária Espacador de tendão
53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73	9018.90.99 9018.90.99 9018.90.99 9018.90.10 9018.90.10 9018.90.10 9018.90.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10	Linhas arteriais Conjunto descartável de circulação assistida Conjunto descartável de balão intra-aórtico Oxigenador de bolha com tubos para Circulação Extra Corpórea Oxigenador de membrana com tubos para Circulação Extra Corpórea Hemoconcentrador para Circulação Extra Corpórea Reservatório para cardioplegia com tubo sem filtro Endoprótese total biarticulada Componente femural não cimentado Componente femural não cimentado para revisão Cabeça intercambiável Componente femural Prótese de quadril thompson normal Componente total femural cimentado Componente femural parcial sem cabeça Componente femural total cimentado sem cabeça Endoprótese femural distal com articulação Endoprótese femural diafisária Espacador de tendão Prótese de silicone
53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74	9018.90.99 9018.90.99 9018.90.99 9018.90.10 9018.90.10 9018.90.10 9018.90.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10	Linhas arteriais Conjunto descartável de circulação assistida Conjunto descartável de balão intra-aórtico Oxigenador de bolha com tubos para Circulação Extra Corpórea Oxigenador de membrana com tubos para Circulação Extra Corpórea Hemoconcentrador para Circulação Extra Corpórea Reservatório para cardioplegia com tubo sem filtro Endoprótese total biarticulada Componente femural não cimentado Componente femural não cimentado para revisão Cabeça intercambiável Componente femural Prótese de quadril thompson normal Componente total femural cimentado Componente femural parcial sem cabeça Componente femural total cimentado sem cabeça Endoprótese femural distal com articulação Endoprótese femural diafisária Espacador de tendão Prótese de silicone Componente acetabular metálico + polietileno
53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75	9018.90.99 9018.90.99 9018.90.99 9018.90.10 9018.90.10 9018.90.10 9018.90.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10	Linhas arteriais Conjunto descartável de circulação assistida Conjunto descartável de balão intra-aórtico Oxigenador de bolha com tubos para Circulação Extra Corpórea Oxigenador de membrana com tubos para Circulação Extra Corpórea Hemoconcentrador para Circulação Extra Corpórea Reservatório para cardioplegia com tubo sem filtro Endoprótese total biarticulada Componente femural não cimentado Componente femural não cimentado para revisão Cabeça intercambiável Componente femural Prótese de quadril thompson normal Componente total femural cimentado Componente femural parcial sem cabeça Componente femural total cimentado sem cabeça Endoprótese femural distal com articulação Endoprótese femural disfaíria Espacador de tendão Prótese de silicone Componente acetabular metálico + polietileno Componente acetabular metálico + polietileno para revisão
53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76	9018.90.99 9018.90.99 9018.90.99 9018.90.10 9018.90.10 9018.90.10 9018.90.10 9018.90.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10	Linhas arteriais Conjunto descartável de circulação assistida Conjunto descartável de balão intra-aórtico Oxigenador de bolha com tubos para Circulação Extra Corpórea Oxigenador de membrana com tubos para Circulação Extra Corpórea Hemoconcentrador para Circulação Extra Corpórea Reservatório para cardioplegia com tubo sem filtro Endoprótese total biarticulada Componente femural não cimentado Componente femural não cimentado para revisão Cabeça intercambiável Componente femural Prótese de quadril thompson normal Componente total femural cimentado Componente femural parcial sem cabeça Componente femural total cimentado sem cabeça Endoprótese femural distal com articulação Endoprótese femural disfisária Espacador de tendão Prótese de silicone Componente acetabular metálico + polietileno Componente patelar
53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78	9018.90.99 9018.90.99 9018.90.99 9018.90.10 9018.90.10 9018.90.10 9018.90.10 9018.90.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.90 9021.31.90 9021.31.90 9021.31.90	Linhas arteriais Conjunto descartável de circulação assistida Conjunto descartável de balão intra-aórtico Oxigenador de bolha com tubos para Circulação Extra Corpórea Oxigenador de membrana com tubos para Circulação Extra Corpórea Hemoconcentrador para Circulação Extra Corpórea Reservatório para cardioplegia com tubo sem filtro Endoprótese total biarticulada Componente femural não cimentado Componente femural não cimentado para revisão Cabeça intercambiável Componente femural Prótese de quadril thompson normal Componente total femural cimentado Componente femural parcial sem cabeça Componente femural distal com articulação Endoprótese femural distal com articulação Endoprótese femural disfisária Espacador de tendão Prótese de silicone Componente acetabular metálico + polietileno Componente base tibial Componente base tibial
53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79	9018.90.99 9018.90.99 9018.90.99 9018.90.10 9018.90.10 9018.90.10 9018.90.10 9018.90.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.90 9021.31.90 9021.31.90 9021.31.90 9021.31.90 9021.31.90	Linhas arteriais Conjunto descartável de circulação assistida Conjunto descartável de balão intra-aórtico Oxigenador de bolha com tubos para Circulação Extra Corpórea Oxigenador de membrana com tubos para Circulação Extra Corpórea Hemoconcentrador para Circulação Extra Corpórea Reservatório para cardioplegia com tubo sem filtro Endoprótese total biarticulada Componente femural não cimentado Componente femural não cimentado para revisão Cabeça intercambiável Componente femural Prótese de quadril thompson normal Componente total femural cimentado Componente femural parcial sem cabeça Componente femural total cimentado sem cabeça Endoprótese femural distal com articulação Endoprótese femural disfisária Espacador de tendão Prótese de silicone Componente acetabular metálico + polietileno Componente patelar Componente patelar não cimentado Componente patelar não cimentado
53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80	9018.90.99 9018.90.99 9018.90.99 9018.90.10 9018.90.10 9018.90.10 9018.90.10 9018.90.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.90 9021.31.90 9021.31.90 9021.31.90 9021.31.90 9021.31.90 9021.31.90	Linhas arteriais Conjunto descartável de circulação assistida Conjunto descartável de balão intra-aórtico Oxigenador de bolha com tubos para Circulação Extra Corpórea Oxigenador de membrana com tubos para Circulação Extra Corpórea Hemoconcentrador para Circulação Extra Corpórea Reservatório para cardioplegia com tubo sem filtro Endoprótese total biarticulada Componente femural não cimentado Componente femural não cimentado para revisão Cabeça intercambiável Componente femural Prótese de quadril thompson normal Componente total femural cimentado Componente femural parcial sem cabeça Componente femural total cimentado sem cabeça Endoprótese femural distal com articulação Endoprótese femural disfaíria Espacador de tendão Prótese de silicone Componente acetabular metálico + polietileno Componente patelar Componente base tibial Componente patelar não cimentado
53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81	9018.90.99 9018.90.99 9018.90.99 9018.90.10 9018.90.10 9018.90.10 9018.90.10 9018.90.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.90 9021.31.90 9021.31.90 9021.31.90 9021.31.90 9021.31.90 9021.31.90 9021.31.90 9021.31.90 9021.31.90 9021.31.90	Linhas arteriais Conjunto descartável de circulação assistida Conjunto descartável de balão intra-aórtico Oxigenador de bolha com tubos para Circulação Extra Corpórea Oxigenador de membrana com tubos para Circulação Extra Corpórea Hemoconcentrador para Circulação Extra Corpórea Reservatório para cardioplegia com tubo sem filtro Endoprótese total biarticulada Componente femural não cimentado Componente femural não cimentado para revisão Cabeça intercambiável Componente femural Prótese de quadril thompson normal Componente total femural cimentado Componente femural parcial sem cabeça Componente femural distal com articulação Endoprótese femural distal com articulação Endoprótese femural disfisária Espacador de tendão Prótese de silicone Componente acetabular metálico + polietileno Componente patelar Componente patelar Componente patelar não cimentado Componente patelar não cimentado Componente patelar não cimentado Componente patelar não cimentado Componente patelar utibial Componente patelar total cimentado Componente patelar não cimentado Componente patelar não cimentado Componente patelar não cimentado Componente patelar não cimentado Componente patelar total cimentado Componente patelar não cimentado Componente patelar não cimentado Componente patelar não cimentado
53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80	9018.90.99 9018.90.99 9018.90.99 9018.90.10 9018.90.10 9018.90.10 9018.90.10 9018.90.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.10 9021.31.90 9021.31.90 9021.31.90 9021.31.90 9021.31.90 9021.31.90 9021.31.90	Linhas arteriais Conjunto descartável de circulação assistida Conjunto descartável de balão intra-aórtico Oxigenador de bolha com tubos para Circulação Extra Corpórea Oxigenador de membrana com tubos para Circulação Extra Corpórea Hemoconcentrador para Circulação Extra Corpórea Reservatório para cardioplegia com tubo sem filtro Endoprótese total biarticulada Componente femural não cimentado Componente femural não cimentado para revisão Cabeça intercambiável Componente femural Prótese de quadril thompson normal Componente total femural cimentado Componente femural parcial sem cabeça Componente femural total cimentado sem cabeça Endoprótese femural distal com articulação Endoprótese femural disfaíria Espacador de tendão Prótese de silicone Componente acetabular metálico + polietileno Componente patelar Componente base tibial Componente patelar não cimentado

	1	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
84	9021.31.90	Anel de reforço acetabular
85	9021.31.90	Componente acetabular polietileno para revisão
86	9021.31.90	Componente umeral
87	9021.31.90	Prótese total de cotovelo
88	9021.31.90	Prótese ligamentar qualquer segmento
89	9021.31.90	Componente glenoidal
90	9021.31.90	Endoprótese umeral distal com articulação
91	9021.31.90	Endoprótese umeral proximal
92	9021.31.90	Endoprótese umeral total
93	9021.31.90	Endoprótese umeral diafisária
94	9021.31.90	Endoprótese proximal com articulação
95	9021.31.90	Endoprótese diafisária
96	9021.10.20	Parafuso para componente acetabular
97	9021.10.20	Placa com finalidade específica L/T/Y
98	9021.10.20	Placa auto compressão largura até 15 mm comprimento até 150 mm
99	9021.10.20	Placa auto compressão largura até 15 mm comprimento acima 150 mm
100	9021.10.20	Placa auto compressão largura até 15 mm para uso parafuso 3,5 mm
101	9021.10.20	Placa auto compressão largura acima 15 mm comprimento até 220 mm
102	9021.10.20	Placa auto compressão largura acima 15 mm comprimento acima 220 mm
103	9021.10.20	Placa reta auto compressão estreita (abaixo 16 mm)
104	9021.10.20	Placa semitubular para parafuso 4,5 mm
105	9021.10.20	Placa semitubular para parafuso 3,5 mm
106	9021.10.20	Placa semitubular para parafuso 2,7 mm
107	9021.10.20	Placa angulada perfil "U" osteotomia
108	9021.10.20	Placa angulada perfil "U" autocompressão
109	9021.10.20	Conjunto placa angular (placa tubo + parafuso deslizante + contra-parafuso)
110	9021.10.20	Placa Jewett comprimento até 150 mm
111	9021.10.20	Placa Jewett comprimento acima 150 mm
112	9021.10.20	Conjunto placa tipo coventry (placa e parafuso pediátrico)
113	9021.10.20	Placa com finalidade específica - todas para parafuso até 3,5 mm
114	9021.10.20	Placa com finalidade específica - todas para parafuso acima 3,5 mm
115	9021.10.20	Placa com finalidade específica - cobra para parafuso 4,5 mm
116	9021.10.20	Haste intramedular de ender
117	9021.10.20	Haste de compressão
118	9021.10.20	Haste de distração
119	9021.10.20	Haste de luque lisa Haste de luque em "L"
120	9021.10.20	
121 122	9021.10.20 9021.10.20	Haste intramedular de rush Retângulo tipo hartshill ou similar
123	9021.10.20	Haste intramedular de Kuntscher tibial bifenestrada
124	9021.10.20	Haste intramedular de Kuntscher femural bifenestrada
125	9021.10.20	Arruela para parafuso
126	9021.10.20	Arruela em "C"
127	9021.10.20	Gancho superior de distração (todos)
128	9021.10.20	Gancho superior de distração (todos)
129	9021.10.20	Ganchos de compressão (todos)
130	9021.10.20	Arruela dentada para ligamento
131	9021.10.20	Pino de Kknowles
132	9021.10.20	Pino tipo Barr e Tibiais
133	9021.10.20	Pino de Gouffon
134	9021.10.20	Prego "OPS"
135	9021.10.20	Parafuso cortical, diâmetro de 4,5 mm
136	9021.10.20	Parafuso cortical diâmetro >= a 4,5 mm
137	9021.10.20	Parafuso maleolar (todos)
138	9021.10.20	Parafuso esponjoso, diâmetro de 6,5 mm
139	9021.10.20	Parafuso esponjoso, diâmetro de 4,0 mm
140	9021.10.20	Porca para haste de compressão
141	9021.10.20	Fio liso de Kirschner
142	9021.10.20	Fio liso de Steinmann
143	9021.10.20	Prego intramedular "rush"
144	9021.10.20	Fio rosqueado de Kirschner
145	9021.10.20	Fio rosqueado de Steinmann
146	9021.10.20	Fio maleável (sutura ou cerclagem diâmetro menor 1,00 mm por metro)
147	9021.10.20	Fio maleavel (sutura ou cerclagem diâmetro >=1,00 mm por metro)
148	9021.10.20	Fio maleável tipo luque diâmetro =>1,00 mm
149	9021.10.20	Fixador dinâmico para mão ou pé
150	9021.10.20	Fixador dinâmico para buco-maxilo-facial

		T
151	9021.10.20	Fixador dinâmico para radio ulna ou úmero
152	9021.10.20	Fixador dinâmico para pelve
153	9021.10.20	Fixador dinâmico para tíbia
154	9021.10.20	Fixador dinâmico para femur
155	9021.39.11	Prótese valvular mecânica de bola
156	9021.39.11	Anel para aneloplastia valvular
157	9021.39.11	Prótese valvular mecânica de duplo folheto
158	9021.39.11	Prótese valvular mecânica de baixo perfil (disco)
159	9021.39.19	Prótese valvular biológica
160	9021.39.30	Enxerto arterial tubular inorgânico
161	9021.39.30	Enxerto arterial tubular orgânico
162	9021.39.30	Enxerto arterial tubular valvado orgânico
163	9021.39.80	Prótese para esôfago
164	9021.39.80	Tubo de ventilação de teflon ou silicone
165	9021.39.80	Prótese de aço-teflon
166	9021.39.80	Patch inorgânico (por cm²)
167	9021.39.80	Patch orgânico (por cm²)
168	9021.50.00	Marcapasso cardíaco multiprogramável com telimetria
169	9021.50.00	Marcapasso cardíaco câmara dupla
170	9021.90.19	Filtro de linha arterial
171	9021.90.19	Reservatório de cardiotomia
172	9021.90.19	Filtro de sangue arterial para recirculação
173	9021.90.19	Filtro para cardioplegia
174	9021.90.89	Conjunto para hidrocefalia de baixo perfil
175	9021.90.89	Coletor para unidade de drenagem externa
176	9021.90.89	Shunt lombo-peritonal
177	9021.90.89	Conector em "Y"
178	9021.90.89	Conjunto para hidrocefalia standard
179	9021.90.89	Válvula para hidrocefalia
180	9021.90.89	Válvula para tratamento de ascite
181	9021.90.91	Introdutor de punção para implante de eletrodo endocárdico
182	9021.90.91	Eletrodo para marcapasso temporário endocárdico
183	9021.90.91	Eletrodo endocárdico definitivo
184	9021.90.91	Eletrodo epicárdico definitivo
185	9021.90.91	Eletrodo para marcapasso temporário epicárdico
186	9021.90.99	Substituto temporário de pele (biológica/sinética) (por cm²)
187	9021.90.99	Enxerto tubular de ptfe (por cm²)
188	9021.90.99	Enxerto arterial tubular inorgânico
189	9021.90.99	Botão para crâneo
190	2844.40.90	Fonte de irídio - 192
191	9021.90.81	Implantes expansíveis, de aço inoxidável e de cromo cobalto, para dilatar artérias "Stents"
192	8479.89.99	Reprocessador de filtros utilizados em hemodiálise
193	9018.90.95	Grampos para kit grampeador linear cortante
194	9021.29.00	Implantes ósseo integráveis, na forma de parafuso, e seus componentes manufaturados, tais
104	9021.10.10	como tampas de proteção, montadores, conjuntos, pilares (cicatrizador, conector, de
	9021.10.20	transferência ou temporário), cilindros, seus acessórios, destinados a sustentar, amparar,
		acoplar ou fixar próteses dentárias
195	9018.90.99	Linhas venosas
196	9021.90.11	Cardio-Desfibrilador Implantável
197	9021.90.81	Espirais de platina, para dilatar artérias "coils"

ANEXO III LISTA DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE CÂNCER (Convênio ICMS 162/94, do CONFAZ)

ITEM	MEDICAMENTO
1	Acetato de Ciproterona
2	Acetato de Gosserrelina
3	Acetato de Leuprorrelina
4	Acetato de Octreotida
5	Acetato de Triptorrelina
6	Ácido Zolendrônico 4 mg frasco-ampola
7	Aetinomicina
8	Alentuzumabe
9	Amifostina (nome químico: ETANETIOL, 2- [(3- AMINOPROPIL) AMINO] -, DIHIDROGÊNIO FOSFATO (ESTER)]
10	Aminoglutetimida
11	Anastrozol
12	Azacitidina
13	Azatioprina
14	Bevacizumabe

15	Bicalutamida
16	Bortezomibe
17	Bussulfano
18	Capecitabina
19	Carboplatina
20	Carmustina
21	Cetuximabe
22	Ciclofosfamida
23	Cisplatinum
24	Citarabina
25	Citrato de Tamoxifeno
26	Clodronato de Sódico
27	Clorambucil
28	Cloridatro de Granisetrona
29	Cloridrato de Clormetina
30	Cloridrato de Daunorubicina
31	Cloridrato de doxorrubicina lipossomal peguilhado
32	Cloridrato de Doxorubicina
33	Cloridrato de gencitabina
34	Cloridrato de Idarubicina
35	Cloridrato de irinotecana
36	Cloridrato de Trinotecana
37	Dacarbazina Dacarbazina
38	Dasatinibe
39	Decitabina
40	Deferasirox
41	Dietilestilbestrol
42	Ditosilato de Lapatinibe
43	Docetaxel triidratado
44	Embonato de Triptorrelina
45	Etoposido
46	Everolino
47	Fluorouracil
48	Fosfato de Fludarabina
49	Fotemustina
50	Fulvestranto
51	Gefitinibe
52	Hidroxiuréia
53	
54	I-asparaginase Ifosfamida
55	
56	Letrozol 2,5 mg comprimido
57	Leucovorina Lomustine
58 59	Mercaptopurina Management
	Mesna
60	Metotrexate Mitomicina
61	Mitotopo
62	Mitotano
63	Mitoxantrona Micohaeterium Povis PCC
64 65	Mycobacterium Bovis BCG Octreotida solução injetável 0,05 mg, 0,5 mg e 0,1 mg ampolas 1 ml
	Oxaliplatina
66 67	Paclitaxel
68	
69	Pamidronato dissódico
70	Cloridrato de pazopanibe Pemetrexede dissódico
70	Sulfato de Bleomicina
72	Tartarato de Vinorelbina
73	Temozolomida
74	Teniposido
75	Tioguanina
76 77	Toremifeno
78	Tosilato de Sorafenibe Trastuzumabe
79	Trióxido de Arsênio
80	Vimblastina
81	Vincristina

EMENDA À REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI № 0081.7/2019

No art. 5º do Projeto de Lei nº 0081.7/2019, **onde se lê:**"Art. 5

 $\S~\mathbf{1}^{\underline{o}}$ A aplicação do disposto no inciso II do caput observará o seguinte:

Leia-se:"Art. 5

Parágrafo único. A aplicação do disposto no inciso II do caput observará o seguinte:

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 17 de julho de 2019. Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação JUSTIFICATIVA

A presente Emenda à Redação Final tem por objetivo adequar o parágrafo do art. 5º do Projeto de Lei nº 0081.7/2019 à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI № 081/2019

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas hipóteses que especifica e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, **DECRETA:**

Art. 1º Enquanto vigorar o Convênio ICMS 16/15, de 22 de abril de 2015, do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), fica concedida a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente sobre a energia elétrica fornecida pela distribuidora à unidade consumidora, na quantidade correspondente à soma da energia elétrica injetada na rede de distribuição pela mesma unidade consumidora com os créditos de energia ativa originados na própria unidade consumidora no mesmo mês, em meses anteriores ou em outra unidade consumidora do mesmo titular, nos termos do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, estabelecido pela Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), dispensado o estorno de crédito de que trata o art. 30 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. O benefício de que trata o *caput*, observados os demais limites e condições estabelecidos em regulamento:

- I aplica-se somente à compensação de energia elétrica produzida por microgeração e minigeração definidas na Resolução Normativa nº 482, de 2012, da ANEEL, cuja potência instalada seja, respectivamente, menor ou igual a 75 kW (setenta e cinco quilowatt) e superior a 75 kW (setenta e cinco quilowatt) e menor ou igual a 1 MW (um megawatt);
- II não se aplica ao custo de disponibilidade, à energia reativa, à demanda de potência, aos encargos de conexão ou uso do sistema de distribuição e a quaisquer outros valores cobrados pela distribuidora;
- III fica condicionado a que as operações estejam contempladas com desoneração das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- \mbox{IV} será concedido enquanto vigorar o Convênio ICMS 16/15, do CONFAZ; e
- V nos casos de prazo de concessão, o cômputo será tratado individualmente, por beneficiário, a partir da primeira compensação.
- Art. $2^{\rm g}$ Ficam isentas do ICMS as seguintes operações internas e interestaduais:
- I enquanto vigorar o Convênio ICMS 87/02, de 28 de junho de 2002, do CONFAZ, a saída dos fármacos e medicamentos relacionados no Anexo I desta Lei, destinados a órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, dispensado o estorno de crédito de que trata o art. 30 da Lei nº 10.297, de 1996;
- II enquanto vigorar o Convênio ICMS 01/99, de 2 de março de 1999, do CONFAZ, a saída dos equipamentos e insumos relacionados no Anexo II desta Lei, destinados à prestação de serviços de saúde, dispensado o estorno de crédito de que trata o art. 30 da Lei nº 10.297, de 1996;

- III enquanto vigorar o Convênio ICMS 162/94, de 7 de dezembro de 1994, do CONFAZ, a saída de medicamentos relacionados no Anexo III desta Lei, destinados ao tratamento de câncer, dispensado o estorno de crédito de que trata o art. 30 da Lei nº 10.297, de 1996;
- IV sobre as operações de exportação, previsto no Convênio ICMS 03/18, de 16 de janeiro de 2018, do CONFAZ, ainda que sem saída do Território nacional, ou de venda a pessoa sediada no País, dentro ou fora do Estado onde se localiza o fabricante, de bens e mercadorias temporários ou permanentes fabricados no País que venham a ser, respectivamente, admitidos ou adquiridos com os benefícios previstos no inciso V do *caput* do art. 3º e no inciso I do *caput* do art. 4º desta Lei, dispensado o estorno de crédito de que trata o art. 30 da Lei nº 10.297, de 1996, até 31 de dezembro de 2020;
- V sobre as operações antecedentes às referidas no inciso IV do *caput* desta Lei, previsto no Convênio ICMS 03/18, de 2018, do CONFAZ, assim consideradas todas as operações de fornecimento de bens ou mercadorias realizadas pelos fornecedores e subfornecedores dos fabricantes nacionais de bens ou mercadorias destinados às atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, dispensado o estorno de crédito de que trata o art. 30 da Lei nº 10.297, de 1996, até 31 de dezembro de 2020; e
- VI sobre a saída de produtos eletrônicos e seus componentes, previsto no Convênio ICMS 99/18, de 28 de setembro de 2018, do CONFAZ, no âmbito do sistema de logística reversa, relativa ao retorno dos produtos após o seu uso pelo consumidor, enquadrados como rejeito destinado à disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, na forma prevista em regulamento, até 31 de dezembro de 2020.
- § $1^{\frac{1}{2}}$ O benefício de que trata o inciso I do *caput* fica condicionado a que:
- I os fármacos e medicamentos estejam beneficiados com isenção ou alíquota zero dos Impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados:
- II a parcela relativa à receita bruta decorrente das operações de que trata este inciso esteja desonerada das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS;
- III o valor correspondente à isenção do imposto seja deduzido do preço dos respectivos produtos, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, nas propostas do processo licitatório e nos documentos fiscais; e
- IV não haja redução no montante de recursos destinados ao cofinanciamento dos medicamentos excepcionais constantes da Tabela do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS) repassados pelo Ministério da Saúde às unidades federadas e aos Municípios.
- § 2° O benefício de que trata o inciso II do caput fica condicionado:
- I ao estabelecimento de isenção ou alíquota zero do Imposto sobre Produtos Industrializados ou do Imposto de Importação, para os equipamentos e acessórios relacionados no Anexo II: e
- II a que a saída esteja contemplada com a desoneração das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS.
- § 3º O disposto no inciso II do § 2º aplica-se somente ao item 73 do Anexo II.
- $\S~4^{\circ}~O$ benefício de que trata o inciso III do \it{caput} fica condicionado a que:
- I os contribuintes cumpram as obrigações instituídas em regulamento;
- II o valor correspondente à isenção do imposto seja deduzido do preço do respectivo produto, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, no documento fiscal; e
- III relativamente ao produto previsto no item 69 do Anexo III desta Lei, a operação esteja contemplada:
- a) com isenção ou tributação com alíquota zero do Imposto de Importação; e
- b) com desoneração das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS.
- § 5° O disposto nos incisos IV e V do *caput* aplica-se também: I a equipamentos, máquinas, acessórios, aparelhos, partes, peças, materiais e outras mercadorias utilizados como insumos na construção e montagem de sistemas flutuantes e de plataformas de produção ou perfuração, bem como de suas unidades modulares a serem processadas, industrializadas ou montadas em unidades industriais:
- II a cascos e módulos, quando utilizados como insumos na construção, no reparo e na montagem de sistemas flutuantes e de plataformas de produção ou perfuração; e
- III a operações realizadas sob o amparo de regimes aduaneiros especiais, na modalidade suspensão do pagamento, no que se refere à comprovação do adimplemento nos termos da legislação federal específica.

- § 6º Aplica-se aos benefícios de que tratam os incisos IV e V do caput o disposto nos incisos VI a XI do parágrafo único do art. 4° .
- Art. $3^{\rm o}$ Ficam isentas do ICMS as seguintes operações com mercadorias importadas do exterior:
- I enquanto vigorar o Convênio ICMS 87/02, de 2002, do CONFAZ, a entrada dos fármacos e medicamentos relacionados no Anexo I desta Lei, importados por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, dispensado o estorno de crédito de que trata o art. 30 da Lei nº 10.297, de 1996;
- II enquanto vigorar o Convênio ICMS 01/99, de 1999, do CONFAZ, a entrada dos equipamentos e insumos relacionados no Anexo II desta Lei, destinados à prestação de serviços de saúde, dispensado o estorno de crédito de que trata o art. 30 da Lei nº 10.297, de 1996;
- III enquanto vigorar o Convênio ICMS 162/94, de 1994, do CONFAZ, a entrada dos medicamentos relacionados no Anexo III desta Lei, destinados ao tratamento de câncer, dispensado o estorno de crédito de que trata o art. 30 da Lei nº 10.297, de 1996;
- IV enquanto vigorar o Convênio ICMS 114/14, de 5 de dezembro de 2014, do CONFAZ, a entrada de medicamentos destinados ao tratamento de câncer realizada por pessoa física, domiciliada em Território catarinense, ou por sua conta e ordem; e
- V a entrada de bens ou mercadorias temporários para aplicação nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural definidas pela Lei federal nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, sob amparo das normas federais específicas que regulamentam o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural (REPETRO-SPED), com fundamento no Convênio ICMS 03/18, de 2018, do CONFAZ, até 31 de dezembro de 2024.
- $\S~1^{\circ}~O$ benefício de que trata o inciso I do \it{caput} fica condicionado a que:
- I os fármacos e medicamentos estejam beneficiados com isenção ou alíquota zero dos Impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados;
- II a parcela relativa à receita bruta decorrente das operações de que trata este inciso esteja desonerada das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS;
- III o valor correspondente à isenção do imposto seja deduzido do preço dos respectivos produtos, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, nas propostas do processo licitatório e nos documentos fiscais; e
- IV não haja redução no montante de recursos destinados ao cofinanciamento dos medicamentos excepcionais constantes da Tabela do SIA/SUS repassados pelo Ministério da Saúde às unidades federadas e aos Municípios.
- $\S\ 2^{\circ}\ O$ benefício de que trata o inciso II do \it{caput} fica condicionado:
- I ao estabelecimento de isenção ou alíquota zero do Imposto sobre Produtos Industrializados ou do Imposto de Importação, para os equipamentos e acessórios relacionados no Anexo II; e
- II a que a operação esteja contemplada com a desoneração das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS.
- § 3º O disposto no inciso II do § 2º aplica-se somente ao item 73 do Anexo II.
- \S 4º O benefício de que trata o inciso III do \it{caput} fica condicionado a que:
- I os contribuintes cumpram as obrigações instituídas em regulamento;
- II o valor correspondente à isenção do imposto seja deduzido do preço do respectivo produto, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, no documento fiscal; e
- III relativamente ao produto previsto no item 69 do Anexo III, a operação esteja contemplada:
- a) com isenção ou tributação com alíquota zero pelo Imposto de Importação; e
- b) com desoneração das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS. § 5º A aplicação do disposto no inciso IV do *caput* fica
- condicionada a que o medicamento: I - ainda não tenha registro na Agência Nacional de Vigilância
- Sanitária (ANVISA);
 - II tenha autorização para importação concedida pela ANVISA;
 - III não tenha similar nacional; e
- IV seja atestado por entidade federal representativa do setor de medicamentos ou pelo Conselho Regional de Medicina (CRM).
- \S 6º A fruição do benefício de que trata o inciso IV do *caput* fica condicionada ainda à autorização prévia da Secretaria de Estado da Fazenda, na forma prevista em regulamento.
- § $7^{\rm e}$ Para os efeitos do inciso V do *caput*, os bens deverão ser de propriedade de pessoa sediada no exterior e importados, sem

- cobertura cambial, pelas pessoas jurídicas de que trata o inciso VI do parágrafo único do art. 4° .
- \S 8º Aplica-se ao benefício de que trata o inciso V do caput o disposto nos incisos I, II, VI, VII, VIII, IX, X e XI do parágrafo único do art. $^{\rm A2}$
 - Art. 4º A base de cálculo do ICMS será reduzida:
- I na importação ou nas operações de aquisição no mercado interno de bens ou mercadorias permanentes aplicados nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural definidas pela Lei federal nº 9.478, de 1997, sob o amparo das normas federais específicas que regulamentam o REPETRO-SPED, disciplinada pela Lei federal nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, de forma que a carga tributária seja equivalente a 3% (três por cento), sem apropriação do crédito correspondente, com fundamento no Convênio ICMS 03/18, de 2018, do CONFAZ, até 31 de dezembro de 2024;
- II nos saídas internas de querosene de aviação (QAV), sujeitas à alíquota de 17% (dezessete por cento), e de gasolina de aviação (GAV), promovidas por distribuidora de combustível, com destino a consumo de empresa de transporte aéreo de carga ou de pessoas, previsto no Convênio ICMS 188/17, de 4 de dezembro de 2017, do CONFAZ, até 31 de dezembro de 2024, nas condições e contrapartidas seguintes:
- a) para os aeroportos de Chapecó, Correia Pinto, Florianópolis, Jaguaruna, Joinville, Lages e Navegantes:
- 1. em 29,411% (vinte e nove inteiros e quatrocentos e onze milésimos por cento), caso a empresa de transporte aéreo opere voos regulares em, no mínimo, 4 (quatro) aeroportos catarinenses, totalizando, ao menos, 25 (vinte e cinco) decolagens diárias, com 1 (um) embarque e destino no Estado e 1 (um) destino internacional;
- 2. em 47,058% (quarenta e sete inteiros e cinquenta e oito milésimos por cento), caso a empresa de transporte aéreo opere voos regulares em, no mínimo, 5 (cinco) aeroportos catarinenses, totalizando, ao menos, 32 (trinta e duas) decolagens diárias, com 1 (um) embarque e destino no Estado e 1 (um) destino internacional; e
- 3. em 58,823% (cinquenta e oito inteiros e oitocentos e vinte e três milésimos por cento), caso a empresa de transporte aéreo opere voos regulares em, no mínimo, 6 (seis) aeroportos catarinenses, totalizando, ao menos, 38 (trinta e oito) decolagens diárias, com 2 (dois) embarques e destinos no Estado e 1 (um) destino internacional;
- b) para os aeroportos de Blumenau, Caçador, Concórdia, Forquilhinha, Joaçaba, São Miguel do Oeste, Videira e Xanxerê:
- 1. em 88,235% (oitenta e oito inteiros e duzentos e trinta e cinco milésimos por cento), no primeiro ano de operação do voo, caso a empresa de transporte aéreo opere voos regulares, totalizando, ao menos, 5 (cinco) decolagens semanais;
- 2. em 82,352% (oitenta e dois inteiros e trezentos e cinquenta e dois milésimos por cento), no segundo ano de operação do voo, caso a empresa de transporte aéreo opere voos regulares, totalizando, ao menos, 5 (cinco) decolagens semanais; e
- 3. em 76,470% (setenta e seis inteiros e quatrocentos e setenta milésimos por cento), no terceiro ano de operação do voo, caso a empresa de transporte aéreo opere voos regulares, totalizando, ao menos, 5 (cinco) decolagens semanais;
- c) para a empresa de transporte aéreo de passageiros e carga cuja matriz esteja sediada em Santa Catarina ou que comece a operar em Território nacional, contanto que os aeroportos do Estado constem em seus planos de voo como primeira decolagem ou última aterrissagem, conforme estabelecido em ato normativo regulamentar do Executivo;
- III na saída de veículo automotor produzido para transporte de 10 (dez) pessoas ou mais, incluído o motorista, classificado no código 8702.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), com fundamento no Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, do CONFAZ, de forma a resultar carga tributária efetiva equivalente a 8% (oito por cento), dispensado o estorno de crédito de que trata o art. 30 da Lei nº 10.297, de 1996, até 31 de dezembro de 2020.
- § 1º O benefício de que trata o inciso I do \it{caput} observará o seguinte:
- I aplica-se exclusivamente aos bens e às mercadorias classificados nos códigos da NCM que estejam previstos em relação de bens elaborada pela Receita Federal do Brasil, no âmbito do REPETRO-SPED;
 - II aplica-se também:
- a) aos aparelhos e a outras partes e peças a serem diretamente incorporadas aos bens principais destinados a garantir a operacionalidade dos bens de que trata o inciso I; e
- b) às ferramentas utilizadas diretamente na manutenção dos bens de que trata o inciso I;
- III nas operações de importação sujeitas ao benefício, o imposto será devido quando a utilização econômica dos bens ou das mercadorias ocorrer neste Estado, na forma da legislação federal;

- IV na hipótese em que não estiver definido, no momento da importação ou aquisição no mercado interno, o bloco de exploração ou campo de produção para onde serão destinados os bens e quando a legislação federal admitir a armazenagem em depósito não alfandegado, a incidência do imposto fica suspensa para o momento em que ocorrer a saída dos referidos bens para a sua utilização econômica:
- V o imposto de que trata o inciso III será pago uma única vez, ainda que o bem saia do Território nacional e nele reingresse posteriormente sem qualquer alteração ou beneficiamento, ou ainda nas subsequentes operações internas ou interestaduais;
- VI aplica-se exclusivamente à aquisição no mercado interno ou à importação de bem ou mercadoria do exterior por pessoa jurídica:
- a) detentora de concessão ou autorização para exercer, no País, as atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei federal nº 9.478, de 1997;
- b) detentora de cessão onerosa, nos termos da Lei federal n^2 12.276, de 30 de junho de 2010;
- c) detentora de contrato em regime de partilha de produção, nos termos da Lei federal nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010;
- d) contratada pelas empresas listadas nas alíneas "a", "b" e "c" para a prestação de serviços destinados à execução das atividades objeto da concessão, autorização, cessão onerosa ou partilha, bem assim às subcontratadas; ou
- e) importadora autorizada pela contratada, na forma da alínea "d" deste inciso, quando esta não for sediada no País;
 - VII fica condicionado ainda, ao seguinte:
- a) a que os bens e as mercadorias sejam desonerados dos tributos federais, em razão de isenção, suspensão ou alíquota zero; e
- b) a que, sem prejuízo das demais exigências, o contribuinte utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e escriture suas operações nele:
- VIII o inadimplemento das condições previstas nos incisos I a VII tornará exigível o imposto com os acréscimos estabelecidos na legislação estadual;
- IX a transferência de beneficiário do regime especial aduaneiro para outra pessoa jurídica, desde que cumpridas todas as condições nele disciplinadas, não caracteriza fato gerador do imposto;
- X é opcional ao contribuinte, que deverá formalizar a sua adesão na forma prevista em regulamento, observado o seguinte:
- a) a adesão implica desistência dos recursos administrativos e das ações judiciais, bem como renúncia, de forma expressa e irretratável, a qualquer direito em sede administrativa ou judicial que questione a incidência do imposto sobre a importação dos bens ou das mercadorias sem transferência da propriedade, referente a fatos geradores anteriores ao início da vigência do benefício a que se refere este parágrafo, os incisos IV e V do *caput* do art. 2º e o inciso V do *caput* do art. 3º; e
- b) o disposto na alínea "a" não se aplica às discussões anteriores à vigência do Convênio ICMS 130/07, de 27 de novembro de 2007; e
- XI aplicam-se de forma subsidiária, no que couber, as disposições contidas na Seção XXXVIII do Capítulo V do Anexo 02 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado de Santa Catarina (RICMS-SC).
- § 2° Os beneficiários do tratamento diferenciado de que tratam as alíneas "a" e "c" do inciso II do caput sujeitar-se-ão ao seguinte:
- I definição e execução de plano de ampliação dos voos regionais de decolagem e aterrissagem em Território catarinense; e
 - II redução do valor de passagens aéreas.
 - Art. 5º Fica concedido crédito presumido:
- I de acordo com o Convênio ICMS 85/04, de 24 de setembro de 2004, do CONFAZ, à CELESC Distribuição S.A., fica autorizada a se apropriar, mensalmente, de 3% (três por cento) do

- imposto a recolher no mesmo período, limitado a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) por ano, excluída a parcela referente aos Municípios, condicionado à aplicação de valor equivalente ao benefício na execução do Programa Luz para Todos, em programas sociais relacionados à universalização de disponibilização de energia e em projetos relacionados à política energética do Estado, na forma prevista em regulamento, até 31 de dezembro de 2020; e
- II de acordo com o Convênio ICMS 27/06, de 24 de março de 2006, do CONFAZ, fica a Secretaria de Estado da Fazenda autorizada a captar o equivalente a 3% (três por cento) do ICMS, limitado a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) por ano, excluída a parcela referente aos Municípios, a serem destinados a projetos culturais credenciados por órgão estadual competente, na forma prevista em regulamento, até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. A aplicação do disposto no inciso II do $\it caput$ observará o seguinte:

- I não poderá exceder, em cada ano, a 0,5% (cinco décimos por cento) da parte estadual da arrecadação anual do ICMS relativa ao exercício imediatamente anterior, excluídas as receitas pertencentes aos Municípios que decorram de transferências previstas na Constituição da República;
- II para a apuração da parte do valor do ICMS a recolher que poderá ser destinada aos projetos culturais de que trata o inciso II do *caput*, serão fixados em regulamento os percentuais aplicáveis ao valor do saldo devedor do ICMS apurado pelo contribuinte, devendo esses percentuais variarem de 0,01% (um centésimo por cento) a 3% (três por cento), de acordo com escalonamento por faixas de saldo devedor anual: e
- III portaria do Secretário de Estado da Fazenda fixará o montante máximo de recursos disponíveis para captação aos projetos credenciados por órgão estadual competente, na forma prevista em regulamento, em cada exercício, não superior a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais).
- Art. 6º Não caracterizam receita pública nem operações de natureza tributária:
- I a aplicação de recursos na execução do Programa Luz para Todos, em programas sociais relacionados à universalização de disponibilização de energia e em projetos relacionados à política energética do Estado, nos termos do inciso I do *caput* do art. 6º desta Lei, até o limite de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais); e
- II a aplicação de recursos em projetos culturais credenciados por órgão estadual competente, nos termos do inciso II do $\it caput$ do art. 6º desta Lei, até o limite de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais).
- Art. 7° Os benefícios fiscais concedidos a produto ou mercadoria oriunda de países membros ou associados ao Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), cuja entrada no País se dê por via terrestre, no prazo de um ano da edição desta Lei, terão seu benefício condicionado à entrada e desembaraço da mercadoria em portos secos ou zonas alfandegadas situados no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A condição de que trata o *caput* não se aplica quando a mercadoria ou produto for procedente do Uruguai.

Art. 8º As pessoas jurídicas de direito privado que obtiverem benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS, contribuirão ao Fundo da Infância e do Adolescente (FIA) e ao Fundo do Idoso, do Estado de Santa Catarina ou de Municípios catarinenses, na forma do art. 260 da Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e do art. 3º da Lei federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, respectivamente.

Parágrafo único. Aplica-se o previsto no *caput* aos benefícios fiscais que forem reinstituídos na forma prevista da Lei Complementar federal nº 160, de 7 de agosto de 2017.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 17 de julho de 2019.

Deputado MARCOS VIEIRA

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

ANEXO I

LISTA DE FÁRMACOS E MEDICAMENTOS DESTINADOS A ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL (Convênio ICMS 87/02, do CONFAZ)

(0011101110 101110 01 / 02 / 00 00111712)				
ITEM	FÁRMACOS	NCM	MEDICAMENTOS	NCM
		FÁRMACOS		MEDICAMENTOS
1	Acetato de Glatirâmer	2922.49.90	Acetato de Glatirâmer - 20 mg	3003.90.49/
			injetável - por frasco-ampola	3004.90.39
			ou seringa preenchida	
2	Acitretina	2918.99.99	Acitretina 10 mg - por cápsula	3003.90.39/
				3004.90.29
			Acitretina 25 mg - por cápsula	

3	Adalimumabe	2942.00.00	Adalimumabe - injetável - 40 mg - por seringa preenchida, caneta aplicadora ou frasco-	3002.10.39
4	Alendronato de sódio	2931.00.39	ampola Alendronato de sódio 70 mg - por comprimido	3004.90.59
			Alendronato de sódio 10 mg -	
5	Alfacalcidol	2936.29.29	por comprimido Alfacalcidol 0,25 mcg -	3003.90.19/
<u> </u>	7 tradatora di	2300.23.23	cápsula	3004.50.90
-	AIC Lance	2527.00.40	Alfacalcidol 1,0 mcg - cápsula	2002.02.02./
6	Alfadornase	3507.90.49	Alfadornase 2,5 mg - por ampola	3003.90.29/ 3004.90.19
7	Alfaepoetina	3504.00.90	Alfaepoetina - 1.000 U - por injetável - por frasco-ampola	3001.20.90
			Alfaepoetina - 2.000 U -	
			injetável - por frasco-ampola Alfaepoetina - 3.000 U -	
			injetável - por frasco-ampola	
			Alfaepoetina - 4.000 U -	
			injetável - por frasco-ampola Alfaepoetina - 10.000 U -	
			injetável - por frasco-ampola	
8	Alfainterferona 2b	2942.00.00	Alfainterferona 2b 10.000.000 UI - injetável por frasco ampola	3002.10.39/ 3004.90.95
			Alfainterferona 2b 5.000.000	
			UI - injetável por frasco	
			ampola Alfainterferona 2b 3.000.000	
			UI - injetável por frasco	
	115		ampola	
9	Alfapeginterferona 2a		Alfapeginterferona 2a 180 mcg - por seringa preenchida	
	Alfapeginterferona 2b		Alfapeginterferona 2b 80 mcg	
			- por frasco ampola Alfapeginterferona 2b 100	
			Alfapeginterferona 2b 100 mcg - por frasco ampola	
			Alfapeginterferona 2b 120	
10	Amantadina	2921.30.90	mcg - por frasco ampola Amantadina 100 mg - por	3003.90.99/
10	7 inantaama	2321.00.30	comprimido	3004.90.99
	Cloridrato de Amantadina		Cloridrato de Amantadina 100 mg - por comprimido	
11	Atorvastatina	2933.99.49	Atorvastatina 10 mg - por	3003.90.79/
			comprimido	3004.90.69
			Atorvastatina 20 mg - por comprimido	
	Atorvastatina Lactona		Atorvastatina Lactona 10 mg -	
			por comprimido Atorvastatina Lactona 20 mg -	
			por comprimido	
	Atorvastatina Sódica		Atorvastatina Sódica 10 mg -	
			por comprimido Atorvastatina Sódica 20 mg -	
			por comprimido	
	Atorvastatina Cálcica		Atorvastatina Cálcica 10 mg - por comprimido	
			Atorvastatina Cálcica 20 mg -	
1.0	A-dissais	0000 50 0	por comprimido	2002.00.70./
12	Azatioprina	2933.59.34	Azatioprina 50 mg - por comprimido	3003.90.76/ 3004.90.66
	Azatioprina Sódica		Azatioprina Sódica 50 mg - por	
13	Beclometasona	2937.22.90	comprimido Beclometasona 200 mcg - por	3003.39.99/
19	Decioniciasona	2931.22.90	cápsula inalante	3003.39.99/
			Beclometasona 200 mcg - pó	
			inalante por frasco de 100 doses	
			Beclometasona 250 mcg -	
			spray por frasco de 200 doses	
			Beclometasona 400 mcg - por cápsula inalante	
-			Beclometasona 400 mcg - pó	
			inalante por frasco de 100 doses	
	_1	_1	u0363	l .

	Dipropionato de Beclometasona		Dipropionato de Beclometasona 400 mcg - pó inalante por frasco de 100 doses	3004.32.90
			Dipropionato de Beclometasona 250 mcg - spray - por frasco de 200	
			doses Dipropionato de Beclometasona 200 mcg - pó inalante por frasco de 100	
			doses Dipropionato de Beclometasona 200 mcg - por	
			cápsula inalante Dipropionato de Beclometasona 400 mcg - por	
14	Betainterferona	3504.00.90	cápsula inalante Betainterferona - 6.000.000	3002.10.36
			UI (22 mcg) - Injetável - (por seringa preenchida) Betainterferona - 12,000,000	
			UI (44 mcg) - injetável - (por seringa preenchida)	
			Betainterferona 6.000.000 UI (30 mcg) - injetável - seringa preenchida ou frasco ampola	
			Betainterferona 9.600.000 UI - injetável - (por frasco/ampola)	
	Betainterferona 1a		Betainterferona 1a - 6.000.000 UI (22 mcg) - injetävel - (por seringa preenchida)	
			Betainterferona 1a - 12.000.000 UI (44 mcg) - injetável - (por seringa preenchida)	
			Betainterferona 1 a 6.000.000 UI (30 mcg) - injetável - seringa preenchida ou frasco ampola	
	Betainterferona 1b		Betainterferona 1b - 9.600.000 UI - injetável - (por frasco/ampola)	
15	Bezafibrato	2918.99.99	Bezafibrato 200 mg - por comprimido Bezafibrato 400 mg - por	3003.90.99/ 3004.90.99
			comprimido de desintegração lenta	
16	Biperideno	2933.39.39/ 2933.39.32	Biperideno 4 mg - por comprimido de desintegração retardada	3003.90.79/ 3004.90.69
	Lactato de Biperideno		Biperideno 2 mg - por comprimido Lactato de Biperideno 4 mg -	
	досило не вірениено		por comprimido de desintegração retardada	
			Lactato de Biperideno 2 mg - por comprimido	
	Cloridrato de Biperideno		Cloridrato de Biperideno 4 mg - por comprimido de desintegração retardada	
			Cloridrato de Biperideno 2 mg - por comprimido	
17	Bromocriptina	2939.69.90	Bromocriptina 2,5 mg - por comprimido ou cápsula de liberação prolongada	3003.40.90/ 3004.40.90
	Mesilato de Bromocriptina		Mesilato de Bromocriptina 2,5 mg - por comprimido ou cápsula de liberação prolongada	
18	Budesonida	2937.29.90	Budesonida 200 mcg - por cápsula inalante	3003.39.99/ 3004.39.99
			Budesonida 200 mcg - aerosol bucal - com 5 ml - 100 doses Budesonida 200 mcg - pó	
19	Cabergolina	2939.69.90	inalante - 100 doses Cabergolina 0,5 mg - por	3003.90.99/
			comprimido	3004.90.99

20	Calcitonina	2937.90.90	Calcitonina 100 UI - injetável - (por ampola)	3003.39.29/ 3004.39.25
			Calcitonina - 200 UI - spray nasal - por frasco	
	Calcitonina Sintética Humana		Calcitonina Sintética Humana	
			100 UI - injetável - (por	
			ampola) Calcitonina Sintética Humana -	
			200 UI - <i>spray</i> nasal - por	
	Calcitonina Sintética de		frasco Calcitonina Sintética de	
	Salmão		Salmão - 200 UI - <i>spray</i> nasal -	
			por frasco	
			Calcitonina Sintética de Salmão 100 UI - injetável -	
			(por ampola)	
21	Calcitriol	2936.29.29	Calcitriol 0,25 mcg - por cápsula	3003.90.19/ 3004.50.90
			Calcitriol 1,0 g - injetável - por	3004.30.90
			ampola	
22	Ciclofosfamida	2942.00.00	Ciclofosfamida 50 mg - por drágea	3003.90.79/ 3004.90.69
	Ciclofosfamida Monoidratada		Ciclofosfamida Monoidratada	0001.00.00
22	Cialcanarina	2027.00.00	50 mg - por drágea Ciclosporina 100 mg - Solução	2002 20 72 /
23	Ciclosporina	2937.90.90	oral 100 mg/ml - por frasco	3003.20.73/ 3004.20.73
			de 50 ml	
			Ciclosporina 25 mg - por cápsula	
			Ciclosporina 50 mg - por	
			cápsula Ciclosporina 100 mg - por	
			cápsula	
			Ciclosporina 10 mg - por	
24	Ciprofloxacino	2933.59.19	cápsula Ciprofloxacino 250 mg - por	3003.90.79/
			comprimido	3004.90.69
			Ciprofloxacino 500 mg - por comprimido	
	Cloridrato de Ciprofloxacino		Cloridrato de Ciprofloxacino	
	Monoidratado		Monoidratado 250 mg - por	
			comprimido Cloridrato de Ciprofloxacino	
			Monoidratado 500 mg - por	
	Lactato de Ciprofloxacino		comprimido Lactato de Ciprofloxacino 250	
	Edotato de dipronoxacino		mg - por comprimido	
			Lactato de Ciprofloxacino 500	
	Cloridrato de Ciprofloxacino		mg - por comprimido Cloridrato de Ciprofloxacino	
	·		250 mg - por comprimido	
			Cloridrato de Ciprofloxacino 500 mg - por comprimido	
25	Ciproterona	2937.29.31	Ciproterona 50 mg - por	3003.39.39/
	Acetato de Ciproterona		comprimido Acetato de Ciproterona 50 mg	3004.39.39
	Acciaio ac cipioiciolid		I verian ne cihioreinia on ilik	I
			- por comprimido	
26	Cloroquina	2933.49.90	Cloroquina 150 mg - por	3003.90.79/
26	Cloroquina	2933.49.90	Cloroquina 150 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
26	Cloroquina Dicloridrato de Cloroquina	2933.49.90	Cloroquina 150 mg - por comprimido Dicloridrato de Cloroquina 150 mg - por comprimido	
26	Cloroquina	2933.49.90	Cloroquina 150 mg - por comprimido Dicloridrato de Cloroquina 150 mg - por comprimido Difosfato de Cloroquina 150	
26	Cloroquina Dicloridrato de Cloroquina	2933.49.90	Cloroquina 150 mg - por comprimido Dicloridrato de Cloroquina 150 mg - por comprimido Difosfato de Cloroquina 150 mg - por comprimido Sulfato de Cloroquina 150 mg	
	Cloroquina Dicloridrato de Cloroquina Difosfato de Cloroquina Sulfato de Cloroquina		Cloroquina 150 mg - por comprimido Dicloridrato de Cloroquina 150 mg - por comprimido Difosfato de Cloroquina 150 mg - por comprimido Sulfato de Cloroquina 150 mg - por comprimido	3004.90.69 [°]
26	Cloroquina Dicloridrato de Cloroquina Difosfato de Cloroquina	2933.49.90	Cloroquina 150 mg - por comprimido Dicloridrato de Cloroquina 150 mg - por comprimido Difosfato de Cloroquina 150 mg - por comprimido Sulfato de Cloroquina 150 mg	
	Cloroquina Dicloridrato de Cloroquina Difosfato de Cloroquina Sulfato de Cloroquina		Cloroquina 150 mg - por comprimido Dicloridrato de Cloroquina 150 mg - por comprimido Difosfato de Cloroquina 150 mg - por comprimido Sulfato de Cloroquina 150 mg - por comprimido Clozapina 100 mg - por comprimido Clozapina 25 mg - por	3004.90.69 [°] 3003.90.79/
27	Cloroquina Dicloridrato de Cloroquina Difosfato de Cloroquina Sulfato de Cloroquina Clozapina	2933.99.39	Cloroquina 150 mg - por comprimido Dicloridrato de Cloroquina 150 mg - por comprimido Difosfato de Cloroquina 150 mg - por comprimido Sulfato de Cloroquina 150 mg - por comprimido Clozapina 100 mg - por comprimido Clozapina 25 mg - por comprimido	3004.90.69 3003.90.79/ 3004.90.69
	Cloroquina Dicloridrato de Cloroquina Difosfato de Cloroquina Sulfato de Cloroquina		Cloroquina 150 mg - por comprimido Dicloridrato de Cloroquina 150 mg - por comprimido Difosfato de Cloroquina 150 mg - por comprimido Sulfato de Cloroquina 150 mg - por comprimido Clozapina 100 mg - por comprimido Clozapina 25 mg - por comprimido Clozapina 25 mg - por comprimido Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	3004.90.69 [°] 3003.90.79/
27	Cloroquina Dicloridrato de Cloroquina Difosfato de Cloroquina Sulfato de Cloroquina Clozapina	2933.99.39	Cloroquina 150 mg - por comprimido Dicloridrato de Cloroquina 150 mg - por comprimido Difosfato de Cloroquina 150 mg - por comprimido Sulfato de Cloroquina 150 mg - por comprimido Clozapina 100 mg - por comprimido Clozapina 25 mg - por comprimido Clozapina 25 mg - por comprimido Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml Codeína 30 mg - por	3004.90.69 3003.90.79/ 3004.90.69 3003.40.40/
27	Cloroquina Dicloridrato de Cloroquina Difosfato de Cloroquina Sulfato de Cloroquina Clozapina	2933.99.39	Cloroquina 150 mg - por comprimido Dicloridrato de Cloroquina 150 mg - por comprimido Difosfato de Cloroquina 150 mg - por comprimido Sulfato de Cloroquina 150 mg - por comprimido Clozapina 100 mg - por comprimido Clozapina 25 mg - por comprimido Clozapina 25 mg - por comprimido Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	3004.90.69 3003.90.79/ 3004.90.69 3003.40.40/
27	Cloroquina Dicloridrato de Cloroquina Difosfato de Cloroquina Sulfato de Cloroquina Clozapina	2933.99.39	Cloroquina 150 mg - por comprimido Dicloridrato de Cloroquina 150 mg - por comprimido Difosfato de Cloroquina 150 mg - por comprimido Sulfato de Cloroquina 150 mg - por comprimido Clozapina 100 mg - por comprimido Clozapina 25 mg - por comprimido Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml Codeína 30 mg - por comprimido Codeína 30 mg - por comprimido Codeína 30 mg - por comprimido Codeína 30 mg - por comprimido	3004.90.69 3003.90.79/ 3004.90.69 3003.40.40/
27	Cloroquina Dicloridrato de Cloroquina Difosfato de Cloroquina Sulfato de Cloroquina Clozapina	2933.99.39	Cloroquina 150 mg - por comprimido Dicloridrato de Cloroquina 150 mg - por comprimido Difosfato de Cloroquina 150 mg - por comprimido Sulfato de Cloroquina 150 mg - por comprimido Clozapina 100 mg - por comprimido Clozapina 25 mg - por comprimido Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml Codeína 30 mg - por comprimido Codeína 30 mg - por comprimido Codeína 60 mg - por comprimido	3004.90.69 3003.90.79/ 3004.90.69 3003.40.40/

		T
	Acetato de Codeína 30 mg - por comprimido	
	Acetato de Codeína 60 mg -	
	por comprimido	
	Acetato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com	
	120 ml	
Bromidrato de Codeína	Bromidrato de Codeína 30	
	mg/ml - por ampola com 2 ml Bromidrato de Codeína 30 mg	
	- por comprimido	
	Bromidrato de Codeína 60 mg	
	- por comprimido Bromidrato de Codeína 3	
	mg/ml - solução oral - por	
Canfossulfonato de Codeína	frasco com 120 ml Canfossulfonato de Codeína	
damossummato de obdema	30 mg/ml - por ampola com 2	
	ml	
	Canfossulfonato de Codeína 30 mg - por comprimido	
	Canfossulfonato de Codeína	
	60 mg - por comprimido	
	Canfossulfonato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por	
	frasco com 120 ml	
Citrato de Codeína	Citrato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
	Citrato de Codeína 30 mg - por	
	comprimido	
	Citrato de Codeína 60 mg - por comprimido	
	Citrato de Codeína 3 mg/ml -	
	solução oral - por frasco com	
Cloridrato de Codeína	120 ml Cloridrato de Codeína 30	
olonarate de eddema	mg/ml - por ampola com 2 ml	
	Cloridrato de Codeína 30 mg -	
	por comprimido Cloridrato de Codeína 60 mg -	
	por comprimido	
	Cloridrato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por	
	frasco com 120 ml	
Metilbrometo de Codeína	Metilbrometo de Codeína 30	
	mg/ml - por ampola com 2 ml Metilbrometo de Codeína 30	
	mg - por comprimido	
	Metilbrometo de Codeína 60	
	mg - por comprimido Metilbrometo de Codeína 3	
	mg/ml - solução oral - por	
Óxido de Codeína	frasco com 120 ml Óxido de Codeína 30 mg/ml -	
ONIGO GO GOGGIIIA	por ampola com 2 ml	
	Óxido de Codeína 30 mg - por	
+	comprimido Óxido de Codeína 60 mg - por	
	comprimido	
	Óxido de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com	
	120 ml	
Salicilato de Codeína	Salicilato de Codeína 30	
	mg/ml - por ampola com 2 ml Salicilato de Codeína 30 mg -	
	por comprimido	
	Salicilato de Codeína 60 mg -	
+	por comprimido Salicilato de Codeína 3 mg/ml	
	- solução oral - por frasco com	
Cultata de Ondesiro	120 ml	
Sulfato de Codeína	Sulfato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
	Sulfato de Codeína 30 mg -	
	por comprimido	
	Sulfato de Codeína 60 mg - por comprimido	
 <u> </u>	1 km mmmmmmm	<u> </u>

			Sulfato de Codeína 3 mg/ml -	
			solução oral - por frasco com 120 ml	
	Fosfato de Codeína		Fosfato de Codeína 30 mg/ml	
			- por ampola com 2 ml	
			Fosfato de Codeína 30 mg -	
			por comprimido Fosfato de Codeína 60 mg -	
			por comprimido	
			Fosfato de Codeína 3 mg/ml -	
			solução oral - por frasco com	
29	Danazol	2937.19.90	120 ml Danazol 100 mg - por cápsula	3003.39.39/
29	Dallazoi	2937.19.90	Danazor 100 mg - por capsula	3003.39.39
30	Deferasirox	2933.99.69	Deferasirox 125 mg - por	3003.90.79/
			comprimido	3004.90.69
			Deferasirox 250 mg - por comprimido	
			Deferasirox 500 mg - por	
			comprimido	
31	Deferiprona	2942.00.00	Deferiprona 500 mg - por	3003.90.58/
32	Desferroxamina	2942.00.00	comprimido Desferroxamina 500 mg -	3004.90.49 3003.90.58/
3∠	Desicitovallilla	2342.00.00	injetável - por frasco-ampola	3003.90.58/
	Cloridrato de Desferroxamina		Cloridrato de Desferroxamina	
			500 mg - injetável - por frasco-	
	Manilata da Danfarrayamina		ampola Mesilato de Desferroxamina	
	Mesilato de Desferroxamina		500 mg - injetável - por frasco-	
			ampola	
33	Desmopressina	2937.90.90	Desmopressina 0,1 mg/ml -	3003.39.29/
			aplicação nasal - por frasco 2,5 ml	3004.39.29
	Acetato de Desmopressina		Acetato de Desmopressina	
			0,1 mg/ml - aplicação nasal -	
0.4		2000 00 00	por frasco 2,5 ml	0000 00 70 /
34	Donepezila	2933.39.99	Donepezila - 5 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
			Donepezila - 10 mg - por	3004.30.03
			comprimidlo	
	Cloridrato de Donepezila		Cloridrato de Donepezila - 5	
			mg - por comprimido Cloridrato de Donepezila - 10	
			mg - por comprimidlo	
35	Entacapona	2922.50.99	Entacapona 200 mg - por	3003.90.49/
00	F	0040 00 00	comprimido	3004.90.39
36	Etanercepte	2942.00.00	Etanercepte 25 mg - injetável por frasco-ampola	3002.10.38
			Etanercepte 50 mg - injetável	
			por frasco-ampola	
37	Etofibrato	2918.99.99	Etofibrato 500 mg - por	3003.90.99/
38	Everolimo	2934.99.99	cápsula Everolimo 1 mg - por	3004.90.99 3003.90.89/
30	LVGIOIIIIIO	2334.33.33	comprimido	3003.90.897
			Everolimo 0,5 mg - por	
			comprimido	
			Everolimo 0,75 mg - por comprimido	
39	Fenofibrato	2918.99.91	Fenofibrato 200 mg - por	3003.90.99/
			cápsula	3004.90.99 [°]
			Fenofibrato 250 mg - liberação	
40	Fenoterol	2922.50.99	retardada por cápsula Fenoterol 200 mcg - dose -	3003.90.49/
40	. 5.1.5 (5.1.5)		aerosol 300 doses - 15 ml - c/	3004.90.39
		1	adaptador	
	Cloridrato de Fenoterol		Cloridrato de Fenoterol 200	
			mcg - dose - aerosol 300 doses - 15 ml - c/ adaptador	
	Bromidrato de Fenoterol		Bromidrato de Fenoterol 200	
			mcg - dose - aerosol 300	
11	Fildrantim	2002 40 20	doses - 15 ml - c/ adaptador	2002 10 20
41	Filgrastim	3002.10.39	Filgrastim 300 mcg - injetável - por frasco ou seringa	3002.10.39
			preenchida	
42	Fludrocortisona	2937.22.90	Fludrocortisona 0,1 mg - por	3003.39.99/
	Agototo do Eludrosovicos	2027 22 00	comprimido	3004.39.99
	Acetato de Fludrocortisona	2937.22.90	Acetato de Fludrocortisona 0,1 mg - por comprimido	
	l .	1	1 6 62. 231116111111100	l

4.4	Fluvestating	2022.00.10	Fluvestating 20 mg nor	2002.00.007
44	Fluvastatina	2933.99.19	Fluvastatina 20 mg - por cápsula	3003.90.99/ 3004.90.99
			Fluvastatina 40 mg - por cápsula	
	Fluvastatina Sódica		Fluvastatina Sódica 20 mg -	
			por cápsula Fluvastatina Sódica 40 mg -	
45	Formoterol	2924.29.99	por cápsula Formoterol 12 mcg - pó	3003.90.59/
75	Tomoteror	2024.20.00	inalante - 60 doses	3004.90.49
			Formoterol 12 mcg - por cápsula inalante	
	Fumarato de Formoterol Diidratado		Fumarato de Formoterol Diidratado 12 mcg - pó	
	Diluratado		inalante - 60 doses	
			Fumarato de Formoterol Diidratado 12 mcg - por	
			cápsula inalante	
	Fumarato de Formoterol		Fumarato de Formoterol 12 mcg - pó inalante - 60 doses	
			Fumarato de Formoterol 12 mcg - por cápsula inalante	
46	Formoterol + Budesonida	2924.29.99/	Formoterol 6 mcg +	3003.90.99/
		2937.29.90	Budesonida 200 mcg - pó inalante - por frasco de 60 doses	3004.90.99
			Formoterol 6 mcg + Budesonida 200 mcg - por cápsula inalante	
			Formoterol 12 mcg + Budesonida 400 mcg - pó	
			inalante - por frasco de 60	
			doses Formoterol 12 mcg +	
			Budesonida 400 mcg - por cápsula inalante	
	Fumarato de Formoterol +		Fumarato de Formoterol 6 mcg	
	Budesonida		+ Budesonida 200 mcg - pó inalatório - 60 doses	
			Fumarato de Formoterol 6 mcg + Budesonida 200 mcg - pó	
			inalante - por frasco de 60 doses	
			Fumarato de Formoterol 12	
			mcg + Budesonida 400 mcg - pó inalante - por frasco de 60	
			doses Fumarato de Formoterol 12	
			mcg + Budesonida 400 mcg - por cápsula inalante	
	Fumarato de Formoterol		Fumarato de Formoterol	
	Diidratado + Budesonida		Diidratado 6 mcg + Budesonida 200 mcg - pó	
			inalante - por frasco de 60 doses	
			Fumarato de Formoterol	
			Diidratado 6 mcg + Budesonida 200 mcg - por	
			cápsula inalante	
			Fumarato de Formoterol Diidratado 12 mcg +	
			Budesonida 400 mcg - por cápsula inalante	
			Fumarato de Formoterol	
			Diidratado 12 mcg + Budesonida 400 mcg - pó	
			inalante - por frasco de 60 doses	
47	Gabapentina	2922.49.90	Gabapentina 300 mg - por	3003.90.49/
			cápsula Gabapentina 400 mg - por	3004.90.39
48	Galantamina	2939.99.90	cápsula Galantamina 8 mg - por	3003.90.79/
	Saramaniid		cápsula	3004.90.69
			Galantamina 16 mg - por cápsula	
			Galantamina 24 mg - por cápsula	
	1	<u> </u>	capsula	1

	Bromidrato de Galantamina	1	Bromidrato de Galantamina 8	<u> </u>
	Diomidiato de Galantamina		mg - por cápsula	
			Bromidrato de Galantamina 16 mg - por cápsula	
			Bromidrato de Galantamina 24	
	Hidrobrometo de		mg - por cápsula Hidrobrometo de Galantamina	
	Galantamina		8 mg - por cápsula	
			Hidrobrometo de Galantamina 16 mg - por cápsula	
			Hidrobrometo de Galantamina	
40	0 - 511	0040 00 00	24 mg - por cápsula	2000 00 00 /
49	Genfibrozila	2918.99.99	Genfibrozila 600 mg - por comprimido Genfibrozila 900 mg - por	3003.90.99/ 3004.90.99
			comprimido	
50	Gosserrelina	2937.90.90	Gosserrelina 3,60 mg - injetável - por seringa preenchida	3003.39.26/ 3004.39.27
			Gosserrelina 10,80 mg - injetável - (por seringa preenhida)	
	Acetato de Gosserrelina		Acetato de Gosserrelina 3,60 mg - injetável - por frasco ampola	
			Acetato de Gosserrelina 10,80 mg - injetável - (por seringa preenchida)	
51	Hidroxicloroquina	2933.49.90	Hidroxicloroquina 400 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
	Sulfato de Hidroxicloroquina		Sulfato de Hidroxicloroquina 400 mg - por comprimido	
52 53	Hidroxiuréia Imiglucerase	2928.00.90 3507.90.39	Hidroxiuréia 500 mg - por cápsula lmiglucerase 200 U.I	3003.90.99/ 3004.90.99 3003.90.29/
53	imigiucerase	3507.90.39	injetável - por frasco-ampola	3003.90.29/
54	Imunoglobulina Anti-Hepatite B	3504.00.90	Imunoglobulina Anti-Hepatite B 100 mg - injetável - por frasco ou ampola	3002.10.23
			Imunoglobulina Anti-Hepatite B 500 mg - injetável - por frasco ou ampola	
55	Imunoglobulina Humana	3504.00.90	Imunoglobulina Humana 0,5 g - injetável - (por frasco)	3002.10.35
			Imunoglobulina Humana 2,5 g - injetável - (por frasco)	
			Imunoglobulina Humana 5,0 g - injetável - (por frasco)	
			Imunoglobulina Humana 1,0 g - injetável - (por frasco)	
			Imunoglobulina Humana 3,0 g - injetável - (por frasco)	
			Imunoglobulina Humana 6,0 g - injetável - (por frasco)	
56	Infliximabe	3504.00.90	Infliximabe 10 mg/ml - injetável - por ampola de 10 ml	3002.10.29
57	Isotretinoína	2936.21.19	Isotretinoína 20 mg - por cápsula	3003.90.19/ 3004.50.90
			Isotretinoína 10 mg - por cápsula	
58	Lamivudina	2934.99.93	Lamivudina 10 mg/ml solução oral (frasco de 240 ml)	3003.90.79/ 3004.90.69
			Lamivudina 150 mg - por comprimido	
59	Lamotrigina	2933.69.19	Lamotrigina 25 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
		2933.69.19	Lamotrigina 100 mg - (por comprimido)	
60	Leflunomida	2934.99.99	Leflunomida 20 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
62	Leuprorrelina	2937.90.90	Leuprorrelina 3,75 mg - injetável - por frasco	3003.39.19
			Leuprorrelina 11,25 mg - injetável - seringa preenchida	
	Acetato de Leuprorrelina		Acetato de Leuprorrelina 3,75 mg - injetável - por frasco	
_			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	

	T	I	Acetato de Leuprorrelina	<u> </u>
			11,25 mg - injetável - seringa preenchida	
63	Levodopa + Benserazida	2937.39.11/ 2928.00.90	Levodopa 200 mg + Benserazida 50 mg - por comprimido	3003.39.93/ 3004.39.93
			Levodopa 100 mg + Benserazida 25 mg - por cápsula ou comprimido	
	Levodopa + Cloridrato de Benserazida		Levodopa 200 mg + Cloridrato de Benserazida 50 mg - por	
			comprimido Levodopa 100 mg + Cloridrato de Benserazida 25 mg - por	
64	Levodopa + Carbidopa	2937.39.11/	cápsula ou comprimido Levodopa 200 mg + Carbidopa	3003.39.93/
		2928.00.20	50 mg - por cápsula ou comprimido Levodopa 250 mg + Carbidopa	3004.39.93
			25 mg - por comprimido	
65	Levotiroxina	2937.40.10	Levotiroxina 150 mcg - por comprimido	3003.39.81/ 3004.39.81
			Levotiroxina 25 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina 50 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina 100 mcg - por comprimido	
	Levotiroxina Sódica Monoidratada		Levotiroxina Sódica Monoidratada 150 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina Sódica Monoidratada 25 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina Sódica Monoidratada 50 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina Sódica Monoidratada 100 mcg - por	
	Levotiroxina Sódica		comprimido Levotiroxina Sódica	
	Pentaidratada		Pentaidratada 150 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina Sódica Pentaidratada 25 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina Sódica Pentaidratada 50 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina Sódica Pentaidratada 100 mcg - por comprimido	
	Levotiroxina Sódica		Levotiroxina Sódica 150 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina Sódica 25 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina Sódica 50 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina Sódica 100 mcg - por comprimido	
66	Lovastatina	2902.90.90	Lovastatina 10 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
			Lovastatina 20 mg - por comprimido	
			Lovastatina 40 mg - por comprimido	
67	Mesalazina	2922.50.99	Mesalazina 1000 mg - por supositório	3003.90.49/ 3004.90.39
			Mesalazina 400 mg - por comprimido	
			Mesalazina 500 mg - por comprimido	
			Mesalazina 3 g + diluente 100 ml (enema) - por dose	
			Mesalazina 250 mg - por supositório	
			Mesalazina 500 mg - por supositório	

			Mesalazina 800 mg - por	
			comprimido Mesalazina 1 g + diluente 100	
			ml (enema) - por dose	
68	Metadona	2922.31.20	Metadona 5 mg - por comprimido	3003.90.49/ 3004.90.39
			Metadona 10 mg - por comprimido	
			Metadona 10 mg/ml - injetável - por ampola com 1	
	Bromidato de Metadona		ml Bromidato de Metadona 5 mg	
			- por comprimido Bromidato de Metadona 10	
			mg - por comprimido Bromidato de Metadona 10	
			mg/ml - injetável - por ampola	
	Cloridrato de Metadona		Cloridrato de Metadona 5 mg - por comprimido	
			Cloridrato de Metadona 10 mg - por comprimido	
			Cloridrato de Metadona 10 mg/ml - injetável - por ampola com 1 ml	
69	Metilprednisolona	2937.90.90	Metilprednisolona 500 mg - injetável - por ampola	3003.39.99/ 3004.39.99
	Aceponato de Metilprednisolona		Aceponato de Metilprednisolona 500 mg - injetável - por ampola	
	Acetato de Metilprednisolona		Acetato de Metilprednisolona 500 mg - injetável - por	
			ampola	
	Fosfato Sódico de Metilprednisolona		Fosfato Sódico de Metilprednisolona 500 mg - injetável - por ampola	
	Suleptanato de Metilprednisolona		Suleptanato de Metilprednisolona 500 mg - injetável - por ampola	
	Succinato Sódico de Metilprednisolona		Succinato Sódico de Metilprednisolona 500 mg - injetável - por ampola	
70	Metotrexato	2933.59.99	Metotrexato de Sódio 25 mg/ml - injetável - por ampola de 2 ml	3003.90.79/ 3004.90.69
			Metotrexato de Sódio 25 mg/ml - injetável - por ampola	
	Metotrexato de Sódio		de 20 ml Metotrexato 25 mg/ml -	
			injetável - por ampola de 2 ml Metotrexato 25 mg/ml - injetável - por ampola de 20	
71	Micofenolato de Mofetila	2934.99.19	ml Micofenolato Mofetila 500 mg	3003.90.89/
72	Micofenolato de Moletila Micofenolato de Sódio	2934.99.19	- por comprimido Micofenolato de Sódio 180 mg	3003.90.89/ 3004.90.79 3003.90.69/
12	WILCOISTIONALO US SOUTO	2332.23.30	- por comprimido Micofenolato de Sódio 360 mg	3003.90.69/
72	Moldramostim	3002.10.39	- por comprimido Molgramostim 300 mcg -	3002 10 20
73 74	Molgramostim Morfina	2939.11.61	injetável - por frasco Morfina 10 mg/ml - solução	3002.10.39
14	IVIOLILIA	Z333.TT.0T	oral - por frasco de 60 ml Morfina 10 mg/ml - por	3003.90.99/
			ampola de 1 ml Morfina 10 mg - por	
			comprimido Morfina 30 mg - por	
			comprimido Morfina LC 30 mg - por	
			cápsula Morfina LC 60 mg - por	
			cápsula Morfina LC 100 mg - por	
	Acetato de Morfina	2939.11.69	cápsula Acetato de Morfina 10 mg/ml -	
	Accute de Monnia	2000.11.00	solução oral - por frasco de 60 ml	

			Acetato de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml
			Acetato de Morfina 10 mg -
			por comprimido Acetato de Morfina 30 mg -
			por comprimido
			Acetato de Morfina LC 30 mg - por cápsula
			Acetato de Morfina LC 60 mg -
			por cápsula
			Acetato de Morfina LC 100 mg - por cápsula
	Bromidrato de Morfina		Bromidrato de Morfina 10
			mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml
			Bromidrato de Morfina 10
			mg/ml - por ampola de 1 ml Bromidrato de Morfina 10 mg -
			por comprimido
			Bromidrato de Morfina 30 mg -
			por comprimido Bromidrato de Morfina LC 30
			mg - por cápsula
			Bromidrato de Morfina LC 60 mg - por cápsula
		1	Bromidrato de Morfina LC 100
	01 :1 : 1 14 6	0000 11 00	mg - por cápsula
	Cloridrato de Morfina	2939.11.62	Cloridrato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por
			frasco de 60 ml
			Cloridrato de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml
			Cloridrato de Morfina 10 mg -
			por comprimido
			Cloridrato de Morfina 30 mg - por comprimido
			Cloridrato de Morfina LC 30
			mg - por cápsula Cloridrato de Morfina LC 60
			mg - por cápsula
			Cloridrato de Morfina LC 100 mg - por cápsula
	Metilbrometo de Morfina	2939.11.69	Metilbrometo de Morfina 10
			mg/ml - solução oral - por
			frasco de 60 ml Metilbrometo de Morfina 10
			mg/ml - por ampola de 1 ml
			Metilbrometo de Morfina 10 mg - por comprimido
			Metilbrometo de Morfina 30
			mg - por comprimido Metilbrometo de Morfina LC
			30 mg - por cápsula
			Metilbrometo de Morfina LC
			60 mg - por cápsula Metilbrometo de Morfina LC
			100 mg - por cápsula
	Mucato de Morfina		Mucato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60
			ml
			Mucato de Morfina 10 mg/ml -
			por ampola de 1 ml Mucato de Morfina 10 mg -
			por comprimido
			Mucato de Morfina 30 mg - por comprimido
			Mucato de Morfina LC 30 mg -
			por cápsula Mucato de Morfina LC 60 mg -
			por cápsula
			Mucato de Morfina LC 100 mg
	Óxido de Morfina		- por cápsula Óxido de Morfina 10 mg/ml -
			solução oral - por frasco de 60
			ml Óxido de Morfina 10 mg/ml -
			por ampola de 1 ml
			Óxido de Morfina 10 mg - por comprimido
L		1	оотринио

Oxido de Morfina 2 0 mg - por comprimido					
Oxido de Morfina LC 30 mg - por cápsula				<u> </u>	
por căpsula Oxido de Morfina IC 60 mg - por căpsula Oxido de Morfina IC 100 mg - por căpsula Oxido de Morfina IC 100 mg - por căpsula Oxido de Morfina IC 100 mg - por căpsula Oxido de Morfina IC 100 mg - por căpsula Oxido de Morfina Pertaidratada 1.0 mg/ml - por ampola de 1 ml Oxido de Morfina Pertaidratada 1.0 mg/ml - por ampola de 1 ml Oxido de Morfina Pertaidratada 1.0 mg/ml - por comprimido Oxido de Morfina Pertaidratada 1.0 mg - por comprimido Oxido de Morfina Pertaidratada 3.0 mg - por comprimido Oxido de Morfina Pertaidratada 1.0 mg - por comprimido Oxido de Morfina Pertaidratada IC 30 mg - por capsula Oxido de Morfina Pertaidratada IC 30 mg - por câpsula Oxido de Morfina Pertaidratada IC 30 mg - por câpsula Oxido de Morfina Pertaidratada IC 30 mg - por câpsula Oxido de Morfina Pertaidratada IC 30 mg - por câpsula Oxido de Morfina O					
Oxido de Morfina LC 60 mg - por copapula Sulfato de Morfina 2939.11.62 Sulfato de Morfina la Cluo mg - por refase de 60 ml Sulfato de Morfina - Sulfato de Morfina - por fasco de 60 ml Sulfato de Morfina - por fasco de 60 ml Sulfato de Morfina - por fasco de 60 ml Sulfato de Morfina - por fasco de 10 mg/ml - por comprimido Sulfato de Morfina - por comprimido Sulfato de Morfina - por comprimido Sulfato de Morfina - por comprimido Sulfato de Morfina - por comprimido Sulfato de Morfina - por comprimido Sulfato de Morfina - pertaldratada LC 30 mg - por comprimido Sulfato de Morfina - pertaldratada LC 30 mg - por comprimido Sulfato de Morfina - pertaldratada LC 30 mg - por comprimido Sulfato de Morfina - pertaldratada LC 400 mg - por capsula Sulfato de Morfina - pertaldratada LC 400 mg - por capsula - por fasco de 60 ml - por capsula - por fasco de 60 ml - por capsula - por fasco de 60 ml - por capsula - por fasco de 60 ml - por capsula - por fasco de 60 ml - por capsula - por caps					
Sulfato de Morfina 2939.11.62 Sulfato de Morfina Pertaidratada 2939.11.62 Sulfato de Morfina Pertaidratada Sulfato de Morfina Pertaidratada Sulfato de Morfina Pertaidratada 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml Sulfato de Morfina Pertaidratada 10 mg/ml - solução Morfina Pertaidratada 10 mg/ml - solução Morfina Pertaidratada 10 mg/ml - por comprimido Sulfato de Morfina Pertaidratada 30 mg - por comprimido Sulfato de Morfina Pertaidratada 10 mg - por comprimido Sulfato de Morfina Pertaidratada 10 mg - por câpsula Sulfato de Morfina Pertaidratada 10 mg - por câpsula Sulfato de Morfina Pertaidratada 10 mg - por câpsula Sulfato de Morfina Pertaidratada 10 mg - por câpsula Sulfato de Morfina Pertaidratada 10 mg - por câpsula Sulfato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml Tartarato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml Tartarato de Morfina 10 mg - por capsula Tartarato de Morfina 10 mg - por comprimido Tartarato de Morfina 10 mg - por comprimido Tartarato de Morfina 10 mg - por capsula Tartarato 10 mg/ml - por fapsula Sulfato de Morfina 10 mg/ml - por capsula Sulfato 10 mg/ml - por capsula Sulf					
Sulfato de Morfina 2939.11.62 Sulfato de Morfina Pentaidratada 10 mg/m¹ - solução oral - por frasco de 60 ml Sulfato de Morfina Pentaidratada 10 mg/m¹ - por ampola de 1 ml Sulfato de Morfina Pentaidratada 10 mg/m¹ - por ampola de 1 ml Sulfato de Morfina Pentaidratada 10 mg - por câpsula de Morfina Pentaidratada 10 mg - por câpsula Sulfato de Morfina Pentaidratada LG 80 mg - por câpsula Sulfato de Morfina Pentaidratada LG 80 mg - por câpsula Sulfato de Morfina Pentaidratada LG 80 mg - por câpsula Sulfato de Morfina Pentaidratada LG 80 mg - por câpsula Sulfato de Morfina Pentaidratada LG 80 mg - por câpsula Sulfato de Morfina Pentaidratada LG 80 mg - por câpsula Sulfato de Morfina Pentaidratada LG 80 mg - por câpsula Sulfato de Morfina Pentaidratada LG 80 mg - por câpsula Sulfato de Morfina 10 mg - por câpsula Sulfato de Morfina LG 80 mg - por câpsula Sulfato de Morfina LG 80 mg - por câpsula Sulfato de Morfina LG 80 mg - por câpsula Sulfato de Morfina LG 80 mg - por câpsula Sulfato de Morfina 10 mg/ml - por capsula Sulfato de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml Sulfato de Morfina 10 mg/ml - por capsula Sulfato de Morfi					
Pentaidratada 10 mg/ml - solução oral - por frasco de Bo ml				por cápsula	
Pentaidratada 10 mg/ml - por ampola de 1 ml			2939.11.62	10 mg/ml - solução oral - por	
Sulfato de Morfina Pentaidratada 10 mg · por comprimido Sulfato de Morfina Pentaidratada 30 mg · por comprimido Sulfato de Morfina Pentaidratada LC 30 mg · por comprimido Sulfato de Morfina Pentaidratada LC 30 mg · por capsula Sulfato de Morfina Pentaidratada LC 30 mg · por capsula Sulfato de Morfina Pentaidratada LC 40 mg · por capsula Sulfato de Morfina Pentaidratada LC 100 mg · por capsula Sulfato de Morfina 10 mg/ml · solução oral · por frasco de 60 ml Tartarato de Morfina 10 mg/ml · solução oral · por frasco de 60 ml Tartarato de Morfina 10 mg/ml · por capsula Tartarato de Morfina 10 mg · por comprimido Sulfato de Morfina 10 mg · por comprimido Tartarato de Morfina 10 mg · por comprimido Tartarato de Morfina 10 mg · por comprimido Sulfato de Morfina 10 mg · por capsula				Pentaidratada 10 mg/ml - por	
Sulfato de Morfina Pentaidratada 30 mg - por comprimido Sulfato de Morfina Pentaidratada LC 30 mg - por cañsula Sulfato de Morfina Pentaidratada LC 30 mg - por cañsula Sulfato de Morfina Pentaidratada LC 60 mg - por cañsula Sulfato de Morfina Pentaidratada LC 100 mg - por cañsula Sulfato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml Tartarato de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml Tartarato de Morfina 10 mg - por comprimido Sulfato de Morfina 10 mg - por comprimido Tartarato de Morfina LC 30 mg - por comprimido Sulfato de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml Sulfato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml Sulfato de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml Sulfato de Morfina 10 mg/ml - por comprimido Sulfato de Morfina 10 mg - por comprimido Sulfato de Morfina 10 mg - por comprimido Sulfato de Morfina LC 30 mg - por cañsula Sulfato de Morfina LC 100 mg - por cañsula Sulfato de Morfina LC 100 mg - por cañsula Sulfato de Morfina LC 100 mg - por cañsula Sulfato de Morfina LC 30 mg - por cañsula Sulfato de Morfina LC 30 mg - por cañsula Sulfato de Morfina LC 100 mg - por cañsula Sulfato de Morfina LC 100 mg - por cañsula Sulfato de Morfina LC 100 mg - por cañsula Sulfato de Morfina LC 100 mg - por cañsula Sulfato de Morfina LC 100 mg - por cañsula Sulfato de Morfina LC 30 mg - por cañsula Sulfato de Morfina LC 30 mg - por cañsula Sulfato de Morfina LC 30 mg - por cañsula Sulfato de Morfina LC 30 mg - por cañsula Sulfato de Morfina LC 30 mg - por cañsula Sulfato de Morfina LC 30 mg - por cañsula Sulfato de Morfina Sulfato de Mo				Sulfato de Morfina Pentaidratada 10 mg - por	
Sulfato de Morfina Pentaidratada LC 30 mg - por capsula Sulfato de Morfina Pentaidratada LC 60 mg - por capsula Sulfato de Morfina Pentaidratada LC 60 mg - por capsula Sulfato de Morfina Pentaidratada LC 100 mg - por capsula Sulfato de Morfina 10 mg/mi - solução orai - por firasco de 60 ml Tartarato de Morfina 10 mg/mi - por ampola de 1 ml Tartarato de Morfina 10 mg/mi - por ampola de 1 ml Tartarato de Morfina 10 mg - por comprimido Tartarato de Morfina 10 mg - por comprimido Tartarato de Morfina 10 mg - por comprimido Tartarato de Morfina 10 mg - por capsula Tartarato de Morfina 10 mg - por capsula Tartarato de Morfina 10 mg - por capsula Tartarato de Morfina 10 mg/mi - por capsula Sulfato de Morfina 10 mg/mi - solução orai - por firasco de 60 ml Sulfato de Morfina 10 mg/mi - por ampola de 1 ml Sulfato de Morfina 10 mg/mi - por ampola de 1 ml Sulfato de Morfina 10 mg - por capsula Sulfato de Morfina 10 mg - por capsul				Sulfato de Morfina Pentaidratada 30 mg - por	
Capsula				Sulfato de Morfina	
Pentaidratada LC 60 mg - por cápsula Sulfato de Morfina Pentaidratada LC 100 mg - por cápsula Sulfato de Morfina Pentaidratada LC 100 mg - por cápsula Pentaidratada LC 100 mg - por frasco de 60 ml Tartarato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml Tartarato de Morfina 10 mg/ml - por comprimido Tartarato de Morfina 10 mg - por comprimido Tartarato de Morfina 30 mg - por comprimido Tartarato de Morfina LC 30 mg - por comprimido Tartarato de Morfina LC 30 mg - por cápsula Tartarato de Morfina LC 60 mg - por cápsula Tartarato de Morfina LC 100 mg - por cápsula Tartarato de Morfina LC 100 mg - por cápsula Sulfato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml Sulfato de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml Sulfato de Morfina 10 mg - por capsula Sulfato de Morfina LC 30 mg - por capsula Sulfato de Morfina LC 30 mg - por capsula Sulfato de Morfina LC 60 mg - por capsula Sulfato de Morfina LC 100 mg - por				cápsula	
Pentaidratada LC 100 mg - por cápsula				Pentaidratada LC 60 mg - por cápsula	
Tartarato de Morfina 2939.11.69				Pentaidratada LC 100 mg - por	
Tartarato de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml		Tartarato de Morfina	2939.11.69	Tartarato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por	
Tartarato de Morfina 10 mg - por comprimido Tartarato de Morfina 30 mg - por comprimido Tartarato de Morfina LC 30 mg - por comprimido Tartarato de Morfina LC 30 mg - por cápsula Tartarato de Morfina LC 60 mg - por cápsula Tartarato de Morfina LC 100 mg - por cápsula Tartarato de Morfina LC 100 mg - por cápsula Sulfato de Morfina LC 100 mg - por cápsula Sulfato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml Sulfato de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml Sulfato de Morfina 10 mg - por comprimido Sulfato de Morfina 30 mg - por comprimido Sulfato de Morfina 10 mg - por comprimido Sulfato de Morfina LC 30 mg - por capsula Sulfato de Morfina LC 30 mg - por cápsula Sulfato de Morfina LC 100 mg - por cápsula Sulfato de Morfina				Tartarato de Morfina 10	
Tartarato de Morfina 30 mg - por comprimido				Tartarato de Morfina 10 mg -	
Tartarato de Morfina LC 30 mg - por cápsula Tartarato de Morfina LC 60 mg - por cápsula Tartarato de Morfina LC 100 mg - por cápsula Sulfato de Morfina Sulfato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml Sulfato de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml Sulfato de Morfina 10 mg - por comprimido Sulfato de Morfina 10 mg - por comprimido Sulfato de Morfina 10 mg - por comprimido Sulfato de Morfina LC 30 mg - por cápsula Sulfato de Morfina LC 30 mg - por cápsula Sulfato de Morfina LC 100 mg - por cápsula Sulfato de Morfina LC 100 mg - por cápsula Octreotida 0,1 mg/ml, injetável (por frasco-ampola) 2937.19.90 Octreotida LAR 10 mg, injetável (por frasco/ampola) 2937.19.90 Octreotida LAR 20 mg, injetável (por frasco/ampola) Acetato de Octreotida 2937.19.90 Acetato de Octreotida 0,1 mg/ml, injetável (por frasco/ampola) Acetato de Octreotida 2937.19.90 Acetato de Octreotida 0,1 mg/ml, injetável (por frasco/ampola)				Tartarato de Morfina 30 mg -	
Tartarato de Morfina LC 60 mg - por cápsula				Tartarato de Morfina LC 30 mg	
- por câpsula Tartarato de Morfina LC 100 mg - por câpsula Sulfato de Morfina 2939.11.62 Sulfato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml Sulfato de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml Sulfato de Morfina 10 mg - por comprimido Sulfato de Morfina 10 mg - por comprimido Sulfato de Morfina 10 mg - por comprimido Sulfato de Morfina LC 30 mg - por câpsula Sulfato de Morfina LC 60 mg - por câpsula Sulfato de Morfina LC 100 mg -					
Sulfato de Morfina 2939.11.62 Sulfato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml Sulfato de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml Sulfato de Morfina 10 mg - por comprimido Sulfato de Morfina 30 mg - por comprimido Sulfato de Morfina 30 mg - por comprimido Sulfato de Morfina LC 30 mg - por cápsula Sulfato de Morfina LC 60 mg - por cápsula Sulfato de Morfina LC 100 mg - por cápsula Sulfato de Morfina LC 100 mg - por cápsula Octreotida 0,1 mg/ml, injetável (por frasco-ampola) 3003.39.26 3003.39.29 3003.39				- por cápsula	
Solução oral - por frasco de 60 ml				mg - por cápsula	
por ampola de 1 ml Sulfato de Morfina 10 mg - por comprimido Sulfato de Morfina 30 mg - por comprimido Sulfato de Morfina LC 30 mg - por capsula Sulfato de Morfina LC 60 mg - por câpsula Sulfato de Morfina LC 100 mg - por câpsula Sulfato de Morfina LC 100 mg - por câpsula Sulfato de Morfina LC 100 mg - por câpsula Octreotida 0,1 mg/ml, injetável (por frasco-ampola) 2937.19.90 Octreotida LAR 10 mg, injetável (por frasco/ampola) 2937.19.90 Octreotida LAR 20 mg, injetável (por frasco/ampola) 2937.19.90 Octreotida LAR 30 mg, injetável (por frasco/ampola) Acetato de Octreotida 2937.19.90 Acetato de Octreotida 0,1 mg/ml, injetável (por frasco/ampola) Acetato de Octreotida 2937.19.90 Acetato de Octreotida 0,1 mg/ml, injetável (por frasco-ampola) 2937.19.90 Acetato de Octreotida LAR 10		Sulfato de Morfina	2939.11.62	solução oral - por frasco de 60	
Sulfato de Morfina 10 mg - por comprimido Sulfato de Morfina 30 mg - por comprimido Sulfato de Morfina LC 30 mg - por cápsula Sulfato de Morfina LC 60 mg - por cápsula Sulfato de Morfina LC 100 mg - por cápsula Sulfato de Morfina LC 100 mg - por cápsula Sulfato de Morfina LC 100 mg - por cápsula Octreotida 0,1 mg/ml, injetável (por frasco-ampola) 2937.19.90 Octreotida LAR 10 mg, injetável (por frasco/ampola) 2937.19.90 Octreotida LAR 20 mg, injetável (por frasco/ampola) 2937.19.90 Octreotida LAR 30 mg, injetável (por frasco/ampola) Acetato de Octreotida 2937.19.90 Acetato de Octreotida 0,1 mg/ml, injetável (por frasco/ampola) Acetato de Octreotida 2937.19.90 Acetato de Octreotida 0,1 mg/ml, injetável (por frasco/ampola)					
Sulfato de Morfina 30 mg - por comprimido Sulfato de Morfina LC 30 mg - por cápsula Sulfato de Morfina LC 60 mg - por cápsula Sulfato de Morfina LC 100 mg - por cápsula Sulfato de Morfina LC 100 mg - por cápsula Octreotida 0,1 mg/ml, injetável (por frasco-ampola) 2937.19.90 Octreotida LAR 10 mg, injetável (por frasco/ampola) 2937.19.90 Octreotida LAR 20 mg, injetável (por frasco/ampola). 2937.19.90 Octreotida LAR 30 mg, injetável (por frasco/ampola) Acetato de Octreotida 2937.19.90 Acetato de Octreotida 0,1 mg/ml, injetável (por frasco-ampola) Acetato de Octreotida 2937.19.90 Acetato de Octreotida LAR 10				Sulfato de Morfina 10 mg - por	
Sulfato de Morfina LC 30 mg - por cápsula				Sulfato de Morfina 30 mg - por	
por cápsula Sulfato de Morfina LC 60 mg - por cápsula Sulfato de Morfina LC 100 mg - por cápsula 75 Octreotida 2937.19.90 Octreotida 0,1 mg/ml, injetável (por frasco-ampola) 2937.19.90 Octreotida LAR 10 mg, injetável (por frasco/ampola) 2937.19.90 Octreotida LAR 20 mg, injetável (por frasco/ampola). 2937.19.90 Octreotida LAR 30 mg, injetável (por frasco/ampola) Acetato de Octreotida 2937.19.90 Acetato de Octreotida 0,1 mg/ml, injetável (por frasco- ampola) 2937.19.90 Acetato de Octreotida LAR 10					
Description				por cápsula	
Sulfato de Morfina LC 100 mg - por cápsula 2937.19.90 Octreotida 0,1 mg/ml, injetável (por frasco-ampola) 3003.39.25/ 3003.39.26 3003.39.29/ 3004.39.29					
2937.19.90 Octreotida				Sulfato de Morfina LC 100 mg	
2937.19.90 Cotreotida LAR 10 mg, injetável (por frasco/ampola) 2937.19.90 Octreotida LAR 20 mg, injetável (por frasco/ampola). 2937.19.90 Octreotida LAR 30 mg, injetável (por frasco/ampola). Acetato de Octreotida 2937.19.90 Acetato de Octreotida 0,1 mg/ml, injetável (por frasco-ampola) 2937.19.90 Acetato de Octreotida LAR 10	75	Octreotida	2937.19.90	Octreotida 0,1 mg/ml,	3003.39.26 3003.39.29/
2937.19.90 Octreotida LAR 20 mg, injetável (por frasco/ampola). 2937.19.90 Octreotida LAR 30 mg, injetável (por frasco/ampola) Acetato de Octreotida 2937.19.90 Acetato de Octreotida 0,1 mg/ml, injetável (por frasco-ampola) 2937.19.90 Acetato de Octreotida LAR 10			2937.19.90		0004.00.20
2937.19.90 Octreotida LAR 30 mg, injetável (por frasco/ampola) Acetato de Octreotida 2937.19.90 Acetato de Octreotida 0,1 mg/ml, injetável (por frasco-ampola) 2937.19.90 Acetato de Octreotida LAR 10			2937.19.90	Octreotida LAR 20 mg,	
Acetato de Octreotida 2937.19.90 Acetato de Octreotida 0,1 mg/ml, injetável (por frasco- ampola) 2937.19.90 Acetato de Octreotida LAR 10			2937.19.90	Octreotida LAR 30 mg,	
2937.19.90 Acetato de Octreotida LAR 10		Acetato de Octreotida	2937.19.90	Acetato de Octreotida 0,1 mg/ml, injetável (por frasco-	
mg, injetävel (por frasco/ampola)			2937.19.90	Acetato de Octreotida LAR 10 mg, injetável (por	
2937.19.90 Acetato de Octreotida LAR 20 mg, injetável (por frasco/ampola).			2937.19.90	Acetato de Octreotida LAR 20 mg, injetável (por	

		2937.19.90	Acetato de Octreotida LAR 30 mg, injetável (por frasco/ampola)	
76	Olanzapina	2933.99.69	Olanzapina 5 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
			Olanzapina 10 mg - por comprimido	3004.30.03
77	Pamidronato dissódico	2931.00.49	Pamidronato Dissódico 30 mg	3003.90.69/
			injetável - por frasco ampola Pamidronato Dissódico 60 mg	3004.90.59
			injetável - por frasco ampola Pamidronato Dissódico 90 mg	
78	Pancreatina	3001.20.90	injetável - por frasco ampola Pancreatina 10.000 UI - por	3003.90.29/
	T GITOT GUILLING	0001120100	cápsula Pancreatina 25.000 UI - por	3004.90.19
70		0000 00 10	cápsula	0000 00 00 /
79	Penicilamina	2930.90.19	Penicilamina 250 mg - por cápsula	3003.90.69/ 3004.90.59
	Cloridrato de Penicilamina		Cloridrato de Penicilamina 250 mg - por cápsula	
80	Pramipexol	2921.59.90	Pramipexol 1 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
			Pramipexol 0,125 mg - por comprimido	
			Pramipexol 0,25 mg - por comprimido	
	Dicloridrato de Pramipexol		Dicloridrato de Pramipexol 1 mg - por comprimido	
			Dicloridrato de Pramipexol 0,125 mg - por comprimido	
			Dicloridrato de Pramipexol	
81	Pravastatina	2918.19.90	0,25 mg - por comprimido Pravastatina 40 mg - por	3003.90.39/
			comprimido Pravastatina 10 mg - por	3004.90.29
			comprimido Pravastatina 20 mg - por	
	Pravastatina Sódica		comprimido Pravastatina Sódica 40 mg -	
	Travastatina Soulca		por comprimido	
			Pravastatina Sódica 10 mg - por comprimido	
			Pravastatina Sódica 20 mg - por comprimido	
82	Quetiapina	2934.99.69	Quetiapina 200 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
			Quetiapina 25 mg - por comprimido	
			Quetiapina 100 mg - por comprimido	
	Fumarato de Quetiapina		Fumarato de Quetiapina 200	
			mg - por comprimido Fumarato de Quetiapina 25	
			mg - por comprimido Fumarato de Quetiapina 100	
83	Raloxifeno	2934.99.99	mg - por comprimido Raloxifeno 60 mg - por	3003.90.89/
	Cloridrato de Raloxifeno		comprimido Cloridrato de Raloxifeno 60	3004.90.79
84	Ribavirina	2934.99.99	mg - por comprimido Ribavirina 250 mg - por	3003.90.89/
			cápsula	3004.90.79 [°]
85	Riluzol	2934.20.90	Riluzol 50 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
86	Risedronato Sódico	2931.00.49	Risedronato Sódico 35 mg - por comprimido	3003.90.69/ 3004.90.59
			Risedronato Sódico 5 mg - por comprimido	
87	Risperidona	2933.59.99	Risperidona 1 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
			Risperidona 2 mg - por comprimidos	
88	Rivastigmina	2933.49.90	Rivastigmina Solução oral com	3003.90.79/
			2,0 mg/ml - por frasco 120 ml Rivastigmina 1,5 mg - por	3004.90.69
			cápsula Rivastigmina 3 mg - por	
			cápsula	

			<u></u>	,
			Rivastigmina 4,5 mg - por cápsula	
			Rivastigmina 6 mg - por	
	Hemitartarato de		cápsula Hemitartarato de Rivastigmina	
	Rivastigmina		Solução oral com 2,0 mg/ml - por frasco 120 ml	
			Hemitartarato de Rivastigmina	
			1,5 mg - por cápsula Hemitartarato de Rivastigmina	
			3 mg - por cápsula	
			Hemitartarato de Rivastigmina 4,5 mg - por cápsula	
			Hemitartarato de Rivastigmina	
	Hidrogenotartarato de	2933.49.90/	6 mg - por cápsula Hidrogenotartarato de	3003.90.79/
	Rivastigmina	2937.19.90	Rivastigmina Solução oral com 2,0 mg/ml - por frasco 120 ml	3004.90.69 3003.39.25/ 3004.39.26
			Hidrogenotartarato de Rivastigmina 1,5 mg - por cápsula	
			Hidrogenotartarato de Rivastigmina 3 mg - por cápsula	
			Hidrogenotartarato de Rivastigmina 4,5 mg - por cápsula	
			Hidrogenotartarato de Rivastigmina 6 mg - por cápsula	
89	Sacarato de Hidróxido Férrico	2821.10.30	Sacarato de hidróxido férrico 100 mg - injetável - por frasco de 5 ml	3003.90.99/ 3004.90.99
90	Salbutamol	2922.50.99	Salbutamol 100 mcg - aerosol - 200 doses	3003.90.49/ 3004.90.39
	Sulfato de Salbutamol		Sulfato de Salbutamol 100	5504.50.55
91	Salmeterol	2922.50.99	mcg - aerosol - 200 doses Salmeterol 50 mcg - pó	3003.90.49/
			inalante ou aerossol bucal - 60 doses	3004.90.39 [°]
	Xinafoato de Salmeterol		Xinafoato de Salmeterol 50 mcg - pó inalante ou aerossol bucal - 60 doses	
92	Selegilina	2921.59.90	Selegilina 10 mg - por	3003.90.49/
			comprimido Selegilina 5 mg - por	3004.90.39
			comprimido	
	Cloridrato de Selegilina		Cloridrato de Selegilina 10 mg - por comprimido	
			Cloridrato de Selegilina 5 mg -	
93	Sevelâmer	2942.00.00	por comprimido Sevelâmer 800 mg - por	3003.90.89/
	Cloridrato de Sevelâmer		comprimido Cloridrato de Sevelâmer 800	3004.90.79
			mg - por comprimido	
94	Sinvastatina	2932.29.90	Sinvastatina 80 mg - por comprimido	3003.90.69/ 3004.90.59
			Sinvastatina 5 mg - por	
			comprimido Sinvastatina 10 mg - por	
			comprimido	
			Sinvastatina 20 mg - por comprimido	
			Sinvastatina 40 mg - por comprimido	
95	Sirolimo	2933.39.99	Sirolimo 1mg - por drágea	3004.90.78
			Sirolimo 2mg - por drágea	
			Sirolimo 1mg/ml solução oral - por frasco de 60 ml	
96	Somatropina	2937.11.00	Somatropina - 4 UI - injetável - por frasco-ampola	3003.39.11/ 3004.39.11
			Somatropina - 12 UI - injetável - por frasco-ampola	
			Somatropina - 15 UI - por	
			frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida	
	ı	I.		1

			Somatropina - 16 UI - por	
			frasco-ampola (com ou sem	
			dispositivo de aplicação) ou	
			seringa preenchida	
			Somatropina - 18 UI - por	
			frasco-ampola (com ou sem	
			dispositivo de aplicação) ou	
			seringa preenchida Somatropina - 24 UI - por	
			frasco-ampola (com ou sem	
			dispositivo de aplicação) ou	
			seringa preenchida	
			Somatropina - 30 UI - por	
			frasco-ampola (com ou sem	
			dispositivo de aplicação) ou	
			seringa preenchida	
97	Sulfassalazina	2935.00.19	Sulfassalazina 500 mg - (por	3003.90.89/
	T	00040000	comprimido)	3004.90.79
98	Tacrolimo	2934.99.99	Tacrolimo 1 mg - por cápsula	3003.90.88/
			Tagralima E mar nar cánaula	3004.90.78
99	Tolcapona	2914.70.90	Tacrolimo 5 mg - por cápsula Tolcapona 100 mg - por	3003.90.99/
99	Токсарона	2914.70.90	comprimido	3004.90.99
100	Topiramato	2935.00.99	Topiramato 100 mg - por	3003.90.89/
100	. Spiramato	_000.00.00	comprimido	3004.90.79
		2935.00.99	Topiramato 25 mg - por	
			comprimido	
		2935.00.99	Topiramato 50 mg - por	
			comprimido	
101	Toxina Botulínica tipo A	3002.90.92	Toxina Botulínica tipo A - 100	3002.90.92
			UI - injetável (por	
			frasco/ampola)	
			Toxina Botulínica tipo A - 500	
			UI - injetável - (por	
102	Triexifenidil	2933.39.99	frasco/ampola) Triexifenidil 5 mg - por	3003.90.79/
102	Mexiteriidii	2933.39.99	comprimido	3004.90.69
	Cloridrato de Triexifenidil		Cloridrato de Triexifenidil 5 mg	3004.30.03
	olonarate de mexicinan		- por comprimido	
103	Triptorrelina	2937.90.90	Triptorrelina 3,75 mg -	3003.39.18/
	'		injetável - por frasco ampola	3004.39.18 [']
	Acetato de Triptorrelina		Acetato de Triptorrelina 3,75	
			mg - injetável - por frasco	
			ampola	
	Embonato de Triptorrelina		Embonato de Triptorrelina	
			3,75 mg - injetável - por frasco	
104	Vigabatrina	2922.49.90	ampola Vigabatrina 500 mg - por	3003.90.49/
104	Vigabatrina	2922.49.90	comprimido	3003.90.49/
105	Ziprasidona	2933.59.19	Ziprasidona 80 mg - por	3003.90.79/
103	Ziprasidoria	2933.39.19	comprimido	3004.90.69
			Ziprasidona 40 mg - por	
			comprimido	
	Cloridrato de Ziprasidona		Cloridrato de Ziprasidona	
	Monoidratada		Monoidratada 80 mg - por	
			comprimido	
			Cloridrato de Ziprasidona	
			Monoidratada 40 mg - por	
	Marilata da 7ionesi Luc		comprimido	
	Mesilato de Ziprasidona		Mesilato de Ziprasidona 80 mg - por comprimido	
			Mesilato de Ziprasidona 40	
			mg - por comprimido	
	Cloridrato de Ziprasidona		Cloridrato de Ziprasidona 80	
			mg - por comprimido	
	1		Cloridrato de Ziprasidona 40	
	<u> </u>		mg - por comprimido	
106	Soro - Outros soros	3002.10.19	Soro - Outros soros	3002.10.19
107	Soro Anti-Aracnídico	3002.10.19	Soro Anti-Aracnídico	3002.10.19
108	Soro Anti-Bot/Crotálico	3002.10.19	Soro Anti-Bot/Crotálico	3002.10.19
109	Soro Anti-Bot/Laquético	3002.10.19	Soro Anti-Bot/Laquético	3002.10.19
110	Soro Anti-Botrópico	3002.10.19	Soro Anti-Botrópico	3002.10.19
111	Soro Anti-Botulínico	3002.10.19	Soro Anti-Botulínico	3002.10.19
112	Soro Anti-Crotálico	3002.10.19	Soro Anti-Crotálico	3002.10.19
113	Soro Anti-Diftérico	3002.10.15	Soro Anti-Diftérico	3002.10.15
114	Soro Anti-Elapídico	3002.10.19	Soro Anti-Elapídico	3002.10.19
115	Soro Anti-Escorpiônico	3002.10.19	Soro Anti-Escorpiônico	3002.10.19
116	Soro Anti-Lactrodectus	3002.10.19	Soro Anti-Lactrodectus	3002.10.19
117	Soro Anti-Lonômia	3002.10.19	Soro Anti-Lonômia	3002.10.19

110	Core Anti Lovegoálico	2002 10 10	Cara Anti Lavaggálica	2002 10 10
118 119	Soro Anti-Loxoscélico Soro Anti-Rábico	3002.10.19 3002.10.19	Soro Anti-Loxoscélico Soro Anti-Rábico	3002.10.19 3002.10.19
120	Soro Anti-Rabico	3002.10.13	Soro Anti-Tetânico	3002.10.13
121	Vacina BCG	3002.20.29	Vacina BCG	3002.20.29
122	Vacina contra Febre Amarela	3002.20.29	Vacina contra Febre Amarela	3002.20.29
123	Vacina contra Haemóphilus	3002.20.29	Vacina contra Haemóphilus	3002.20.29
124	Vacina contra Hepatite B	3002.20.23	Vacina contra Hepatite B	3002.20.23
125	Vacina contra Influenza	3002.20.29	Vacina contra Influenza	3002.20.29
126	Vacina contra Poliomielite	3002.20.22	Vacina contra Poliomielite	3002.20.22
127	Vacina contra Raiva Canina	3002.20.29	Vacina contra Raiva Canina	3002.20.29
128	Vacina contra Raiva Vero	3002.20.29	Vacina contra Raiva Vero	3002.20.29
129 130	Vacina Dupla Adulto Vacina Dupla Infantil	3002.20.29 3002.20.29	Vacina Dupla Adulto Vacina Dupla Infantil	3002.20.29 3002.20.29
131	Vacina Dupia imantii Vacina Tetravalente	3002.20.29	Vacina Dupia ililahili Vacina Tetravalente	3002.20.29
132	Vacina Triplice DPT	3002.20.29	Vacina Triplice DPT	3002.20.23
133	Vacina Triplice Viral	3002.20.26	Vacina Triplice Viral	3002.20.26
134	Vacinas - Outras vacinas para medicina humana	3002.20.29	Vacinas - Outras vacinas para medicina humana	3002.20.29
135	Fosfato de Oseltamivir	2933.59.49	Oseltamivir 30 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
			Oseltamivir 45 mg - por	
			comprimido	
			Oseltamivir 75 mg - por comprimido	
136	Vacina meningocócica conjugada do Grupo "C"	3002.20.15	Vacina contra meningite C	3002.20.15
137	Entecavir	2933.59.49	Baraclude 1mg - por comprimido	3004.90.79
138	Adefovir	2933.59.49	Adefovir 10 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
			Adefovir dipivoxila Adefovir dipivoxila 10 mg - por comprimido	
139	Atorvastatina	2933.99.49	Atorvastatina 40 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
			Atorvastatina 80 mg - por comprimido	
	Atorvastatina Lactona		Atorvastatina Lactona 40 mg - por comprimido	
			Atorvastatina Lactona 80 mg - por comprimido	
	Atorvastatina Sódica		Atorvastatina Sódica 40 mg - por comprimido	
			Atorvastatina Sódica 80 mg - por comprimido	
	Atorvastatina Cálcica		Atorvastatina Cálcica 40 mg - por comprimido	
			Atorvastatina Cálcica 80 mg - por comprimido	
140	Bromocriptina	2939.69.90	Mesilato de Bromocriptina	3003.40.90/ 3004.40.90
141	Budesonida	2937.29.90	Budesonida 400 mcg - por cápsula inalante	3003.39.99/ 3004.39.99
			Budesonida 200 mcg - aerosol bucal - 200 doses	
4.40	Colsitanins	2027.00.00	Budesonida 200 mcg - pó inalante - 200 doses	2002 20 00 /
142	Calcitonina	2937.90.90	Calcitonina 50 UI - injetável - (por ampola)	3003.39.29/ 3004.39.25
	Calcitonina Sintética Humana Calcitonina Sintética de		Calcitonina Sintética Humana Calcitonina Sintética de	
	Salmão Sintetica de		Salmão 50 UI - injetável - (por ampola)	
143	Ciprofibrato	2918.99.99	Ciprofibrato 100 mg por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
144	Clobazam	2933.72.10	Clobazam 10 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
			Clobazam 20 mg - por comprimido	
145	Danazol	2937.19.90	Danazol 50 mg - por cápsula	3003.39.39/ 3004.39.39
			Danazol 200 mg - por cápsula	
146	Entecavir	2933.59.49	Entecavir 0,5 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
147	Etossuximida	2925.19.90	Etossuximida 50 mg/ml - xarope (frasco 120 ml)	3003.90.99/ 3004.90.99

		•		
148	Fenoterol	2922.50.99	Fenoterol 100 mcg - dose - aerosol 200 doses - 10 ml - c/adaptador	3003.90.49/ 3004.90.39
	Cloridrato de Fenoterol		Cloridrato de Fenoterol 100 mcg - dose - aerosol 200 doses - 10 ml - c/ adaptador	
	Bromidrato de Fenoterol		Bromidato de Fenoterol 100 mcg - dose - aerosol 200 doses - 10 ml - c/ adaptador	
149	lloprosta	2918.19.90	lloprosta 10 mcg/ml solução para nebulização (ampola de 2 ml)	3003.90.39/ 3004.90.29
150	Imunoglobulina Anti-Hepatite B	3504.00.90	Imunoglobulina Anti-Hepatite B 600 mg - injetável - por frasco ou ampola	3002.10.23
151	Lamotrigina	2933.69.19	Lamotrigina 50 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
152	Metotrexato	2933.59.99	Metotrexato 2,5 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
	Metotrexato de Sódio		Metotrexato de Sódio 2,5 mg - por comprimido	
153	Nitrazepam	2933.91.62	Nitrazepam 5 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
154	Octreotida	2937.19.90	Octreotida 0,5 mg/ml, injetável - por frasco ampola	3003.39.26
	Acetato de Octreotida		Acetato de Octreotida 0,5 mg/ml, injetável - por frasco-ampola	3003.39.29/ 3004.39.29
155	Primidona	2933.79.90	Primidona 100 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
			Primidona 250 mg - por comprimido	
156	Quetiapina	2934.99.69	Quetiapina 300 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
	Fumarato de Quetiapina		Fumarato de Quetiapina 300 mg - por comprimido	
157	Risperidona	2933.59.99	Risperidona 3 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
158	Sildenafila	2935.00.19	Sildenafila 20 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
	Citrato de Sildenafila		Citrato de Sildenafila 20 mg - por comprimido	
159	Tenofovir	2933.59.49	Tenofovir 300 mg - por comprimido	3003.90.78/ 3004.90.68
	Fumarato de Tenofovir		Fumarato de Tenofovir Desoproxila 300 mg - por comprimido	
160	Triptorrelina	2937.90.90	Triptorrelina 11,25 mg - injetável - por frasco ampola	3003.39.18/ 3004.39.18
	Acetato de Triptorrelina		Acetato de Triptorrelina 11,25 mg - injetável - por frasco ampola	
	Embonato de Triptorrelina		Embonato de Triptorrelina 11,25 mg - injetável - por frasco ampola	
161	Piridostigmina	2933.39.89	Piridostigmina 60 mg (por comprimido)	3003.90.79 3004.90.69
162	Natalizumabe	3002.10.99	Natalizumabe 300 mg (por frasco-ampola)	3004.10.39
163	Insulina Humana NPH	2937.12.00	100 UI/ml sus inj ct frasco ampola vd inc x 10 ml	3004.31.00 3003.31.00
			100 UI/ml sol inj ct refil/carpule vd inc x 3 ml	
			100 UI/ml sus inj ct frasco ampola vd inc x 5 ml	
164	Insulina Humana Regular	2937.12.00	100 UI/ml sol inj ct frasco ampola vd inc x 10 ml	3004.31.00 3003.31.00
			100 UI/ml sol inj ct refil/carpule vd inc x 3 ml 100 UI/ml sol inj ct frasco	
405	AlC In dif	0507.00.00	ampola vd inc x 5 ml	2000 00 00 /
165	Alfavelaglicerase	3507.90.39	Alfavelaglicerase 200 UI - injetável - por frasco-ampola	3003.90.99/ 3004.90.99
		0000 22 22	Alfavelaglicerase 400 UI - injetável - por frasco-ampola	000000
166	Miglustate	2933.39.99	Miglustate 100 mg - por cápsula	3003.90.79/ 3004.90.69

		r	1	
167	Acetato de	2937.23.10	Acetato de medroxiprogesterona	3004.39.39
168	medroxiprogesterona Atenolol	2924.29.43	150 mg/ml Atenolol 25 mg	3004.90.42
169	Brometo de ipratrópio	2939.99.90	Brometo de ipratrópio 0,02 mg	3004.40.90
103	Brometo de ipratropio	2939.99.90	Brometo de ipratrópio 0,25 mg	3004.40.90
170	Budesonida	2937.29.90	Budesonida 32 mcg	3004.39.99
110	Baaccomaa	2001.20.00	Budesonida 50 mcg	3004.39.99
171	Captopril	2933.99.49	Captopril 25 mg	3004.90.69
172	Cloridrato de metformina	2925.29.90	Cloridrato de metformina -	3004.90.49
			ação prolongada 500 mg	
			Cloridrato de metformina 850 mg	3004.90.49
173	Cloridrato de propranolol	2922.50.50	Cloridrato de propranolol 40 mg	3004.90.36
174	Dipropionato de beclometasona	2937.22.90	Dipropionato de beclometasona 50 mcg	3004.39.99
175	Etinilestradiol +	2937.23.49	Etinilestradiol 0,15 mg +	3004.39.39
175	Levonorgestrel	2551.25.45	Levonorgestrel 0,03 mg	3004.33.33
		2937.23.21		
176	Glibenclamida	2935.00.92	Glibenclamida 5 mg	3004.90.79
177	Hidroclorotiazida	2935.00.29	Hidroclorotiazida 25 mg	3004.90.79
178	Losartana Potássica	2933.29.99	Losartana Potássica 50 mg	3004.90.69
179	Maleato de enalapril	2933.99.46	Maleato de enalapril 10 mg	3004.90.69
180	Maleato de timolol	2934.99.92	Maleato de timolol 2,5 mg	3004.90.77
	<u> </u>	2027 22 2	Maleato de timolol 5 mg	3004.90.77
181	Noretisterona	2937.23.99	Noretisterona 0,35 mg	3004.39.39
182	Sulfato de salbutamol	2922.50.99	Sulfato de salbutamol 5	3004.90.39
183	Valerato de estradiol +	2937.23.99	mg/10 ml Valerato de estradiol 50	3004.39.39
105	Enantato de noretisterona	2337.23.33	mg/ml + Enantato de	3004.33.33
184	Telaprevir	2933.59.99	noretisterona 5 mg/ml Telaprevir 375 mg comprimido	3003.90.79/
104	Totapiovii	2500.05.55	revestido	3004.90.69
185	Palivizumabe	3002.10.29	Palivizumabe 100 mg pó liof	3002.10.29
			cx fa vd inc	
			Palivizumabe 100 mg pó liof	
400	0 1 1	2000 40 00	inj ct fa vd inc + amp dil x 1 ml	2000 40 00
186	Certolizumabe pegol	3002.10.29	Certolizumabe pegol 200 mg/ml sol inj ct 2 ser vd inc	3002.10.29
			preenc x 1 ml + 2 lenços	
			umedecidos	
			Certolizumabe pegol 200	
			mg/ml sol inj ct 6 ser vd inc	
			preenc x 1 ml + 6 lenços	
187	Abatacepte	3002.10.29	umedecidos Abatacepte 250 mg po liof inj	3002.10.29
101	Abatacepte	3002.10.29	ct fa + ser desc	3002.10.29
188	Golimumabe	3002.10.29	Golimumabe 50 mg sol inj ct 1	3002.10.29
			ser preenc x 0,5 ml	
			Golimumabe 50 mg sol inj ct 1	
			ser preenc x 0,5 ml acoplada	
100	Boceprevir	2934.99.99	em caneta aplicadora Boceprevir 200 mg capgel	3003.90.89/
189	Docebienii	2334.33.33	dura ct bl al plas inc	3003.90.89/
190	Trastuzumabe	3002.10.29	Trastuzumabe 150 mg po liof	3002.10.29
			sol inj ct fa vd inc	
191	Tocilizumabe	3002.10.29	Tocilizumabe 80 mg	3002.10.29
192	Tenecteplase	3002.10.39	Tenecteplase 40 mg po liof inj	3002.10.39
			ct fa + ser inj dil x 8 ml	
			Tenecteplase 50 mg po liof inj	
193	Bosentana	2935.00.19	ct fa + ser inj dil x 10 ml Bosentana - concentrações	3004.90.79
133	Doontand	2000.00.13	62,5 mg e 125 mg, caixa com	5507.50.15
			60 comprimidos	
194	Ambrisentana	2933.59.49	Ambrisentana - concentrações	3004.90.79
			5 mg e 10 mg, caixa com 30	
405	P. C. Const.	2000 40 22	comprimidos	2000 40 00
195	Palivizumabe	3002.10.29	Palivizumabe 50 mg - pó -	3002.10.29
			liofilizado injetável ct frasco ampola vd inc + ampola	
			diluente x 1 ml	
196	Rivastigmina (Exelon Patch)	2933.49.90	9 mg adesivo transdérmico	3003.90.79/
	3 (2		(4,6 mg / 24 H)	3004.90.69
			18 mg adesivo transdérmico	
	<u> </u>		(9,5 mg / 24 H)	
			27 mg adesivo transdérmico (13,3 mg / 24 H)	
		l	(±0,0 III6 / ZT II)	

ANEXO II LISTA DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE (Convênio ICMS 01/99, do CONFAZ)

		(Convênio ICMS 01/99, do CONFAZ)
ITEM	NCM	EQUIPAMENTOS E INSUMOS
1	3006.10.19	Fio de nylon 8.0
2	3006.10.19	Fio de nylon 10.0
3	3006.10.19	Fio de nylon 9.0
4	3004.90.99	Conjuntos de troca e concentrados polieletrolíticos para diálise
5	3006.10.90	Hemostático (base celulose ou colágeno)
6	3006.10.90	Tela inorgânica pequena (até 100 cm²)
7	3006.10.90	Tela inorgânica média (101 a 400 cm²)
8	3006.10.90	Tela inorgânica grande (acima de 401 cm²)
9	3006.40.20	Cimento ortopédico (dose 40 g)
10	3701.10.10	Chapas e Filmes para raios-X, sensibilizados em uma face
11	3701.10.29	Outras chapas e filmes para raios-X
12	3702.10.10	Filmes especiais para raios-X sensibilizados em uma face
13	3702.10.10	Filmes especiais para raios-X sensibilizados em ambas as faces
14	3917.40.00	
15		Conector completo com tampa
	8421.29.11	Hemodialisador capilar
16	9018.39.21	Sonda para nutrição enteral
17	9018.39.22	Cateter balão para embolectomia arterial ou venosa
18	9018.39.29	Cateter ureteral duplo "rabo de porco"
19	9018.39.29	Cateter para subclavia duplo lumen para hemodiálise
20	9018.39.29	Guia metálico para introdução de cateter duplo lumen
21	9018.39.29	Dilatador para implante de cateter duplo lumen
22	9018.39.29	Cateter balão para septostomia
23	9018.39.29	Cateter balão para angioplastia, recém-nato, lactente, Berrmann
24	9018.39.29	Cateter balão para angioplastia transluminal percuta
25	9018.39.29	Cateter guia para angioplastia transluminal percuta
26	9018.39.29	Cateter balão para valvoplastia
27	9018.39.29	Guia de troca para angioplastia
28	9018.39.29	Cateter multipolar (estudo eletrofisiológico/diagnóstico)
29	9018.39.29	Cateter multipolar (estudo eletrofisiológico/terapêutico)
30	9018.39.29	Cateter atrial/peritoneal
31	9018.39.29	Cateter ventricular com reservatório
32	9018.39.29	Conjunto de cateter de drenagem externa
33	9018.39.29	Cateter ventricular isolado
34	9018.39.29	Cateter total implantável para infusão quimioterápica
35	9018.39.29	Introdutor para cateter com e sem válvula
36	9018.39.29	Cateter de termodiluição
37	9018.39.29	Cateter tenckhoff ou similar de longa permanência para diálise peritoneal
38	9018.39.29	Kit cânula
39	9018.39.29	Conjunto para autotransfusão
40	9018.39.29	Dreno para sucção
41	9018.39.29	Cânula para traqueostomia sem balão
42	9018.39.29	Sistema de drenagem mediastinal
43	9018.90.40	Rins artificiais
44	9018.90.95	Clips para aneurisma
45	9018.90.95	Kit grampeador intraluminar Sap
46	9018.90.95	Kit grampeador linear cortante
47	9018.90.95	Kit grampeador linear cortante + uma carga
48	9018.90.95	Kit grampeador linear cortante + duna carga Kit grampeador linear cortante + duas cargas
49	9018.90.95	Grampos de Blount
50	9018.90.95	Grampos de Biourit Grampos de Coventry
51	9018.90.95	Clipe venoso de prata ou titânio
52	9018.90.99	Bolsa para drenagem
53		Linhas arteriais
54	9018.90.99 9018.90.99	Conjunto descartável de circulação assistida
55	9018.90.99	Conjunto descartável de balão intra-aórtico
56	9018.90.10	Oxigenador de bolha com tubos para Circulação Extra Corpórea
57	9018.90.10	Oxigenador de membrana com tubos para Circulação Extra Corpórea
58	9018.90.10	Hemoconcentrador para Circulação Extra Corpórea
59	9018.90.10	Reservatório para cardioplegia com tubo sem filtro
60	9021.31.10	Endoprótese total biarticulada
61	9021.31.10	Componente femural não cimentado
62	9021.31.10	Componente femural não cimentado para revisão
63	9021.31.10	Cabeça intercambiável
64	9021.31.10	Componente femural
65	9021.31.10	Prótese de quadril thompson normal
66	9021.31.10	Componente total femural cimentado
67	9021.31.10	Componente femural parcial sem cabeça
68	9021.31.10	Componente femural total cimentado sem cabeça
69	9021.31.10	Endoprótese femural distal com articulação
70	9021.31.10	Endoprótese femural proximal

	T	
71	9021.31.10	Endoprótese femural diafisária
72	9021.31.90	Espaçador de tendão
73	9021.39.80	Prótese de silicone
74	9021.31.90	Componente acetabular metálico + polietileno
75	9021.31.90	Componente acetabular metálico + polietileno para revisão
76	9021.31.90	Componente patelar
77	9021.31.90	Componente base tibial
78	9021.31.90	Componente patelar não cimentado
79	9021.31.90	Componente plateau tibial
80	9021.31.90	Componente acetabular charnley convencional
81	9021.31.90	Tela de reforço de fundo acetabular
82	9021.31.90	Restritor de cimento acetabular
83	9021.31.90	Restritor de cimento femural
84	9021.31.90	Anel de reforco acetabular
85	9021.31.90	Componente acetabular polietileno para revisão
86	9021.31.90	Componente umeral
87	9021.31.90	Prótese total de cotovelo
88	9021.31.90	Prótese ligamentar qualquer segmento
89	9021.31.90	Componente glenoidal
90	9021.31.90	Endoprótese umeral distal com articulação
91		Endoprótese umeral proximal
	9021.31.90	
92	9021.31.90	Endoprótese umeral total
93	9021.31.90	Endoprótese umeral diafisária
94	9021.31.90	Endoprótese proximal com articulação
95	9021.31.90	Endoprótese diafisária
96	9021.10.20	Parafuso para componente acetabular
97	9021.10.20	Placa com finalidade específica L/T/Y
98	9021.10.20	Placa auto compressão largura até 15 mm comprimento até 150 mm
99	9021.10.20	Placa auto compressão largura até 15 mm comprimento acima 150 mm
100	9021.10.20	Placa auto compressão largura até 15 mm para uso parafuso 3,5 mm
101	9021.10.20	Placa auto compressão largura acima 15 mm comprimento até 220 mm
102	9021.10.20	Placa auto compressão largura acima 15 mm comprimento acima 220 mm
103	9021.10.20	Placa reta auto compressão estreita (abaixo 16 mm)
104	9021.10.20	Placa semitubular para parafuso 4,5 mm
105	9021.10.20	Placa semitubular para parafuso 3,5 mm
106	9021.10.20	Placa semitubular para parafuso 2,7 mm
107	9021.10.20	Placa angulada perfil "U" osteotomia
108	9021.10.20	Placa angulada perfil "U" autocompressão
109	9021.10.20	Conjunto placa angular (placa tubo + parafuso deslizante + contra-parafuso)
110	9021.10.20	Placa Jewett comprimento até 150 mm
111	9021.10.20	Placa Jewett comprimento acima 150 mm
112	9021.10.20	Conjunto placa tipo coventry (placa e parafuso pediátrico)
		Placa com finalidade específica - todas para parafuso até 3,5 mm
113 114	9021.10.20 9021.10.20	
		Placa com finalidade específica - todas para parafuso acima 3,5 mm
115	9021.10.20	Placa com finalidade específica - cobra para parafuso 4,5 mm
116	9021.10.20	Haste intramedular de ender
117	9021.10.20	Haste de compressão
118	9021.10.20	Haste de distração
119	9021.10.20	Haste de luque lisa
120	9021.10.20	Haste de luque em "L"
121	9021.10.20	Haste intramedular de rush
122	9021.10.20	Retângulo tipo hartshill ou similar
123	9021.10.20	Haste intramedular de Kuntscher tibial bifenestrada
124	9021.10.20	Haste intramedular de Kuntscher femural bifenestrada
125	9021.10.20	Arruela para parafuso
126	9021.10.20	Arruela em "C"
127	9021.10.20	Gancho superior de distração (todos)
128	9021.10.20	Gancho inferior de distração (todos)
129	9021.10.20	Ganchos de compressão (todos)
130	9021.10.20	Arruela dentada para ligamento
131	9021.10.20	Pino de Knowles
132	9021.10.20	Pino tipo Barr e Tibiais
133	9021.10.20	Pino de Gouffon
134	9021.10.20	Prego "OPS"
135	9021.10.20	Parafuso cortical, diâmetro de 4,5 mm
136	9021.10.20	Parafuso cortical diâmetro >= a 4,5 mm
137	9021.10.20	Parafuso maleolar (todos)
138	9021.10.20	Parafuso esponjoso, diâmetro de 6,5 mm
139	9021.10.20	Parafuso esponjoso, diâmetro de 4,0 mm
140	9021.10.20	Porca para haste de compressão
140 141	9021.10.20	Fio liso de Kirschner
140 141 142	9021.10.20 9021.10.20	Fio liso de Kirschner Fio liso de Steinmann
140 141	9021.10.20	Fio liso de Kirschner

	ı	
145	9021.10.20	Fio rosqueado de Steinmann
146	9021.10.20	Fio maleável (sutura ou cerclagem diâmetro menor 1,00 mm por metro)
147	9021.10.20	Fio maleável (sutura ou cerclagem diâmetro >=1,00 mm por metro)
148	9021.10.20	Fio maleável tipo luque diâmetro =>1,00 mm
149	9021.10.20	Fixador dinâmico para mão ou pé
150	9021.10.20	Fixador dinâmico para buco-maxilo-facial
151	9021.10.20	Fixador dinâmico para radio ulna ou úmero
152	9021.10.20	Fixador dinâmico para pelve
153	9021.10.20	Fixador dinâmico para tíbia
154	9021.10.20	Fixador dinâmico para fêmur
155	9021.39.11	Prótese valvular mecânica de bola
156	9021.39.11	Anel para aneloplastia valvular
157	9021.39.11	Prótese valvular mecânica de duplo folheto
158	9021.39.11	Prótese valvular mecânica de baixo perfil (disco)
159	9021.39.19	Prótese valvular biológica
160	9021.39.30	Enxerto arterial tubular inorgânico
161	9021.39.30	Enxerto arterial tubular orgânico
162	9021.39.30	Enxerto arterial tubular valvado orgânico
163	9021.39.80	Prótese para esôfago
164	9021.39.80	Tubo de ventilação de teflon ou silicone
165	9021.39.80	Prótese de aço-teflon
166	9021.39.80	Patch inorgânico (por cm²)
167	9021.39.80	Patch orgânico (por cm²)
168	9021.50.00	Marcapasso cardíaco multiprogramável com telimetria
169	9021.50.00	Marcapasso cardíaco câmara dupla
170	9021.90.19	Filtro de linha arterial
171	9021.90.19	Reservatório de cardiotomia
172	9021.90.19	Filtro de sangue arterial para recirculação
173	9021.90.19	Filtro para cardioplegia
174	9021.90.89	Conjunto para hidrocefalia de baixo perfil
175	9021.90.89	Coletor para unidade de drenagem externa
176	9021.90.89	Shunt lombo-peritonal
177	9021.90.89	Conector em "Y"
178	9021.90.89	Conjunto para hidrocefalia standard
179	9021.90.89	Válvula para hidrocefalia
180	9021.90.89	Válvula para tratamento de ascite
181	9021.90.91	Introdutor de punção para implante de eletrodo endocárdico
182	9021.90.91	Eletrodo para marcapasso temporário endocárdico
183	9021.90.91	Eletrodo endocárdico definitivo
184	9021.90.91	Eletrodo epicárdico definitivo
185	9021.90.91	Eletrodo epicardico definitivo Eletrodo para marcapasso temporário epicárdico
186	9021.90.99	Substituto temporário de pele (biológica/sinética) (por cm²)
187	9021.90.99	Enxerto tubular de pere (por cm²)
188	9021.90.99	Enxerto tabular de pue (por cin-) Enxerto arterial tubular inorgânico
189 190	9021.90.99	Botão para crânio Fonte de irídio - 192
	20 1 11 10100	Implantes expansíveis, de aco inoxidável e de cromo cobalto, para dilatar artérias
191	9021.90.81	"Stents"
192	8479.89.99	Reprocessador de filtros utilizados em hemodiálise
193	9018.90.95	Grampos para kit grampeador linear cortante
194	9021.29.00	Implantes ósseo integráveis, na forma de parafuso, e seus componentes
	9021.10.10	manufaturados, tais como tampas de proteção, montadores, conjuntos, pilares
	9021.10.20	(cicatrizador, conector, de transferência ou temporário), cilindros, seus acessórios,
		destinados a sustentar, amparar, acoplar ou fixar próteses dentárias
195	9018.90.99	Linhas venosas
196	9021.90.11	Cardio-Desfibrilador Implantável
197	9021.90.81	Espirais de platina, para dilatar artérias "coils"

ANEXO III LISTA DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE CÂNCER (Convênio ICMS 162/94, do CONFAZ)

ITEM	MEDICAMENTO
1	Acetato de Ciproterona
2	Acetato de Gosserrelina
3	Acetato de Leuprorrelina
4	Acetato de Octreotida
5	Acetato de Triptorrelina
6	Ácido Zolendrônico 4 mg frasco-ampola
7	Aetinomicina
8	Alentuzumabe
9	Amifostina (nome químico: ETANETIOL, 2- [(3- AMINOPROPIL) AMINO] -, DIHIDROGÊNIO FOSFATO (ESTER)]
10	Aminoglutetimida
11	Anastrozol
12	Azacitidina
13	Azatioprina

14	
7+	Bevacizumabe
15	Bicalutamida
16	Bortezomibe
17	Bussulfano
18	Capecitabina
19	Carboplatina
20	Carmustina
21	Cetuximabe
22	Ciclofosfamida
23	Cisplatinum
24	Citarabina
25	Citrato de Tamoxifeno
26	Clodronato de Sódico
27	Clorambucil
28	Cloridatro de Granisetrona
29	Cloridrato de Clormetina
30	Cloridrato de Daunorubicina
31	Cloridrato de doxorrubicina lipossomal peguilhado
32	Cloridrato de Doxorubicina
33	Cloridrato de gencitabina
34	Cloridrato de Idarubicina
35	Cloridrato de irinotecana
36	Cloridrato de Topotecana
37	Dacarbazina
38	Dasatinibe
39	Decitabina
40	Deferasirox
41	Dietilestilbestrol
42	Ditosilato de Lapatinibe
43	Docetaxel triidratado
44	Embonato de Triptorrelina
45	Etoposido
46	Everolino
47	Fluorouracil
48	Fosfato de Fludarabina
49	Fotemustina
50	Fulvestranto
51	Gefitinibe
52	Hidroxiuréia
53	
	Lacharadinace
	I-asparaginase
54	Ifosfamida
54 55	Ifosfamida Letrozol 2,5 mg comprimido
54 55 56	Ifosfamida Letrozol 2,5 mg comprimido Leucovorina
54 55 56 57	Ifosfamida Letrozol 2,5 mg comprimido Leucovorina Lomustine
54 55 56	Ifosfamida Letrozol 2,5 mg comprimido Leucovorina
54 55 56 57	Ifosfamida Letrozol 2,5 mg comprimido Leucovorina Lomustine
54 55 56 57 58	Ifosfamida Letrozol 2,5 mg comprimido Leucovorina Lomustine Mercaptopurina
54 55 56 57 58 59	Ifosfamida Letrozol 2,5 mg comprimido Leucovorina Lomustine Mercaptopurina Mesna
54 55 56 57 58 59 60	Ifosfamida Letrozol 2,5 mg comprimido Leucovorina Lomustine Mercaptopurina Mesna Metotrexate
54 55 56 57 58 59 60 61 62	Ifosfamida Letrozol 2,5 mg comprimido Leucovorina Lomustine Mercaptopurina Mesna Metotrexate Mitomicina Mitotano
54 55 56 57 58 59 60 61 62 63	Ifosfamida Letrozol 2,5 mg comprimido Leucovorina Lomustine Mercaptopurina Mesna Metotrexate Mitomicina Mitotano Mitoxantrona
54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64	Ifosfamida Letrozol 2,5 mg comprimido Leucovorina Lomustine Mercaptopurina Mesna Metotrexate Mitomicina Mitotano Mitoxantrona Mycobacterium Bovis BCG
54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65	Ifosfamida Letrozol 2,5 mg comprimido Leucovorina Lomustine Mercaptopurina Mesna Metotrexate Mitomicina Mitotano Mitoxantrona Mycobacterium Bovis BCG Octreotida solução injetável 0,05 mg, 0,5 mg e 0,1 mg ampolas 1 ml
54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65	Ifosfamida Letrozol 2,5 mg comprimido Leucovorina Lomustine Mercaptopurina Mesna Metotrexate Mitomicina Mitotano Mitoxantrona Mycobacterium Bovis BCG Octreotida solução injetável 0,05 mg, 0,5 mg e 0,1 mg ampolas 1 ml Oxaliplatina
54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66	Ifosfamida Letrozol 2,5 mg comprimido Leucovorina Lomustine Mercaptopurina Mesna Metotrexate Mitomicina Mitotano Mitoxantrona Mycobacterium Bovis BCG Octreotida solução injetável 0,05 mg, 0,5 mg e 0,1 mg ampolas 1 ml Oxaliplatina Paclitaxel
54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67	Ifosfamida Letrozol 2,5 mg comprimido Leucovorina Lomustine Mercaptopurina Mesna Metotrexate Mitomicina Mitotano Mitoxantrona Mycobacterium Bovis BCG Octreotida solução injetável 0,05 mg, 0,5 mg e 0,1 mg ampolas 1 ml Oxaliplatina Paclitaxel Pamidronato dissódico
54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69	Ifosfamida Letrozol 2,5 mg comprimido Leucovorina Lomustine Mercaptopurina Mesna Metotrexate Mitomicina Mitotano Mitoxantrona Mycobacterium Bovis BCG Octreotida solução injetável 0,05 mg, 0,5 mg e 0,1 mg ampolas 1 ml Oxaliplatina Paclitaxel Pamidronato dissódico Cloridrato de pazopanibe
54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70	Ifosfamida Letrozol 2,5 mg comprimido Leucovorina Lomustine Mercaptopurina Mesna Metotrexate Mitomicina Mitotano Mitoxantrona Mycobacterium Bovis BCG Octreotida solução injetável 0,05 mg, 0,5 mg e 0,1 mg ampolas 1 ml Oxaliplatina Paclitaxel Pamidronato dissódico Cloridrato de pazopanibe Pemetrexede dissódico
54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71	Ifosfamida Letrozol 2,5 mg comprimido Leucovorina Lomustine Mercaptopurina Mesna Metotrexate Mitomicina Mitotano Mitoxantrona Mycobacterium Bovis BCG Octreotida solução injetável 0,05 mg, 0,5 mg e 0,1 mg ampolas 1 ml Oxaliplatina Paclitaxel Pamidronato dissódico Cloridrato de pazopanibe Pemetrexede dissódico Sulfato de Bleomicina
54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72	Ifosfamida Letrozol 2,5 mg comprimido Leucovorina Lomustine Mercaptopurina Mesna Metotrexate Mitomicina Mitotano Mitoxantrona Mycobacterium Bovis BCG Octreotida solução injetável 0,05 mg, 0,5 mg e 0,1 mg ampolas 1 ml Oxaliplatina Paclitaxel Pamidronato dissódico Cloridrato de pazopanibe Pemetrexede dissódico Sulfato de Bleomicina Tartarato de Vinorelbina
54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71	Ifosfamida Letrozol 2,5 mg comprimido Leucovorina Lomustine Mercaptopurina Mesna Metotrexate Mitomicina Mitotano Mitoxantrona Mycobacterium Bovis BCG Octreotida solução injetável 0,05 mg, 0,5 mg e 0,1 mg ampolas 1 ml Oxaliplatina Paclitaxel Pamidronato dissódico Cloridrato de pazopanibe Pemetrexede dissódico Sulfato de Bleomicina
54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72	Ifosfamida Letrozol 2,5 mg comprimido Leucovorina Lomustine Mercaptopurina Mesna Metotrexate Mitomicina Mitotano Mitoxantrona Mycobacterium Bovis BCG Octreotida solução injetável 0,05 mg, 0,5 mg e 0,1 mg ampolas 1 ml Oxaliplatina Paclitaxel Pamidronato dissódico Cloridrato de pazopanibe Pemetrexede dissódico Sulfato de Bleomicina Tartarato de Vinorelbina
54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73	Ifosfamida Letrozol 2,5 mg comprimido Leucovorina Lomustine Mercaptopurina Mesna Metotrexate Mitomicina Mitotano Mitoxantrona Mycobacterium Bovis BCG Octreotida solução injetável 0,05 mg, 0,5 mg e 0,1 mg ampolas 1 ml Oxaliplatina Paclitaxel Pamidronato dissódico Cloridrato de pazopanibe Pemetrexede dissódico Sulfato de Bleomicina Tartarato de Vinorelbina Temozolomida
54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75	Ifosfamida Letrozol 2,5 mg comprimido Leucovorina Lomustine Mercaptopurina Mesna Metotrexate Mitomicina Mitotano Mitoxantrona Mycobacterium Bovis BCG Octreotida solução injetável 0,05 mg, 0,5 mg e 0,1 mg ampolas 1 ml Oxaliplatina Paclitaxel Pamidronato dissódico Cloridrato de pazopanibe Pemetrexede dissódico Sulfato de Bleomicina Tartarato de Vinorelbina Temozolomida Teniposido
54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76	Ifosfamida Letrozol 2,5 mg comprimido Leucovorina Lomustine Mercaptopurina Mesna Metotrexate Mitomicina Mitotano Mitoxantrona Mycobacterium Bovis BCG Octreotida solução injetável 0,05 mg, 0,5 mg e 0,1 mg ampolas 1 ml Oxaliplatina Paclitaxel Pamidronato dissódico Cloridrato de pazopanibe Pemetrexede dissódico Sulfato de Bleomicina Tartarato de Vinorelbina Temposido Tioguanina Toremifeno
54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77	Ifosfamida Letrozol 2,5 mg comprimido Leucovorina Lomustine Mercaptopurina Mesna Metotrexate Mitomicina Mitotano Mitoxantrona Mycobacterium Bovis BCG Octreotida solução injetável 0,05 mg, 0,5 mg e 0,1 mg ampolas 1 ml Oxaliplatina Paclitaxel Pamidronato dissódico Cloridrato de pazopanibe Pemetrexede dissódico Sulfato de Bleomicina Tartarato de Vinorelbina Temozolomida Teniposido Tioguanina Toremifeno Tosilato de Sorafenibe
54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78	Ifosfamida Letrozol 2,5 mg comprimido Leucovorina Lomustine Mercaptopurina Mesna Metotrexate Mitomicina Mitotano Mitoxantrona Mycobacterium Bovis BCG Octreotida solução injetável 0,05 mg, 0,5 mg e 0,1 mg ampolas 1 ml Oxaliplatina Paclitaxel Pamidronato dissódico Cloridrato de pazopanibe Pemetrexede dissódico Sulfato de Bleomicina Tartarato de Vinorelbina Temozolomida Teniposido Tioguanina Toremifeno Tosilato de Sorafenibe Trastuzumabe
54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79	Ifosfamida Letrozol 2,5 mg comprimido Leucovorina Lomustine Mercaptopurina Mesna Metotrexate Mitomicina Mitotano Mitoxantrona Mycobacterium Bovis BCG Octreotida solução injetável 0,05 mg, 0,5 mg e 0,1 mg ampolas 1 ml Oxaliplatina Paclitaxel Pamidronato dissódico Cloridrato de pazopanibe Pemetrexede dissódico Sulfato de Bleomicina Tartarato de Vinorelbina Temozolomida Teniposido Tioguanina Toremifeno Torsilato de Sorafenibe Trastuzumabe Trifoxido de Arsênio
54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78	Ifosfamida Letrozol 2,5 mg comprimido Leucovorina Lomustine Mercaptopurina Mesna Metotrexate Mitomicina Mitotano Mitoxantrona Mycobacterium Bovis BCG Octreotida solução injetável 0,05 mg, 0,5 mg e 0,1 mg ampolas 1 ml Oxaliplatina Paclitaxel Pamidronato dissódico Cloridrato de pazopanibe Pemetrexede dissódico Sulfato de Bleomicina Tartarato de Vinorelbina Temozolomida Teniposido Tioguanina Toremifeno Tosilato de Sorafenibe Trastuzumabe